Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 92 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 057/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1435/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA para conduzir veículo oficial deste Tribunal para Juízes do Trabalho que irão à cidade de Brasília, no dia 28 de maio de 2010, participar de reunião com o Ministro Ives Gandra, no Conselho Nacional de Justiça, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 078/2010
O Diretor-Geral do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1141/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Suspender, até o dia 19/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª DG Nº 054/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 079/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1447/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Nader Alves Pereira Sobrinho, à disposição deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para o ilustre Desembargador Paulo Sérgio Pimenta à Brasília, no dia 28 de maio de 2010, autorizando o seu deslocamento, bem como o pagamento da respectiva diária, no período acima indicado.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1075/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0133700-19.2009.5.18.0006
RECORRENTE : FÁBIO ALVES ROSA E OUTRO(S)
ADVOGADO : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BRUNA CALCERES MOTA
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1076/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0008800-32.2007.5.18.0006
AGRAVANTE : LORENA TELLES DE MENEZES
AGRAVADO : ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1077/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0179800-23.2009.5.18.0009
RECORRENTE : JEAN PIERRE JAIRE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1078/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0169000-33.2009.5.18.0009
AGRAVANTE : ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DCHETTINI DANTAS
AGAVADO : VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1079/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0228300-09.2007.5.18.0004
RECORRENTE : LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1080/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0186900-21.2009.5.18.0141
RECORRENTE : JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO(s)
RECORRIDO : DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
ADVOGADO : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1081/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0234500-43.2009.5.18.0010
RECLAMANTE : GILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO : ABATEDOURO SÃO SALVADR LTDA. +001
ADVOGADO : JEAN CARLO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1082/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0152200-55.2008.5.18.0011
RECLAMANTE : ROSINVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECLAMADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de JUNHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1083/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0088800-56.2006.5.18.0005
RECLAMANTE : ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADA : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1084/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : 0000212-16.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADA : VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de JUNHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1085/2010
DATA : 27/MAIO/2010
AUTOS : RO 0199100-80.2009.5.18.0005
RECORRENTE : IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA MACHADO DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : TIAGO BARBOSA DE GODOY
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2010
Altera o art. 33 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação de acórdãos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1320/2010 – MA 31/2010, e
CONSIDERANDO a Meta 4, definida no 3º Encontro Nacional do Judiciário, que consiste em lavrar e publicar os acórdãos em até dez dias após a sessão de julgamento,
RESOLVEU, por unanimidade:
Art. 1º É alterado o art. 33 do Regimento Interno do Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33. Compete ao relator:
VII – enviar para publicação no órgão oficial de divulgação, em até seis dias, acórdão que lhe caiba redigir, salvo nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, caso em que o gabinete, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão, disponibilizará os fundamentos do voto, devendo a Secretaria da Turma, no primeiro dia útil subsequente, enviar à publicação a certidão de julgamento.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2010
SÚMULA Nº 09

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, aprovar a Súmula nº 09, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2010
SÚMULA Nº 10

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 10, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E TERMO A QUO. Tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2010
SÚMULA Nº 11

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 11, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"I - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). II – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2010
SÚMULA Nº 12

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 12, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal, mesmo aquelas em que o valor se enquadra no limite fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2010
SÚMULA Nº 13

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidas as Desembargadoras KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, aprovar a Súmula nº 13, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

"PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0001308-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Réu(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG E OUTRO (S)

Vistos os autos.
Trata-se de ação proposta pelo douto Ministério Público do Trabalho buscando a anulação de cláusulas insculpidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia e pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, para vigorar no período de 01.01.2010 a 31.12.2011.
Alega o autor que, ao autorizar o parcelamento dos salários dos empregados em duas vezes, quando verificada a não-quitação de duas ou mais faturas por parte dos respectivos tomadores de serviços, o parágrafo terceiro da cláusula sexta da referida CCT ofendeu frontalmente o princípio da assunção dos riscos do negócio pelo empregador, insculpido no art. 2º da CLT, o qual não pode ser transferido aos trabalhadores nem mesmo por negociação coletiva.
Sustenta, outrossim, que a cláusula quinquagésima primeira e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, os quais preveem a possibilidade de instituição, por assembleia, de contribuição confederativa, assistencial e/ou social, a ser cobrada de todos os trabalhadores que laboram na base territorial da respectiva entidade de classe, sindicalizados ou não, violam o princípio constitucional da liberdade de associação, a par de vulnerarem o postulado da intangibilidade salarial.
Requer a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, com a consequente suspensão dos efeitos desses dispositivos, para vedar o desconto de toda e qualquer contribuição em favor do sindicato profissional, excetuada apenas a prevista nos arts. 580 e 582 da CLT, bem como para impedir que os salários dos empregados sejam pagos em duas parcelas, em caso de atraso no pagamento de faturas por parte das empresas tomadoras dos serviços.
Assim, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Quanto ao parcelamento dos salários, não vislumbro a relevância do fundamento, apta a caracterizar os requisitos exigidos pelo art. 273, caput, do CPC. Isso porque a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso VI, permite até a redução dos salários por meio de negociação coletiva, medida mais gravosa para os empregados do que o simples parcelamento em duas vezes, sendo a primeira, em valor equivalente a 50% do seu total bruto, a ser quitada até o 5º dia útil, e a segunda, no importe remanescente, paga até o dia 22 do mês subsequente ao da prestação de serviços.
Entretanto, no que se refere à possibilidade de cobrança de contribuições assistenciais, sociais e confederativas inclusive de trabalhadores não-sindicalizados, há verossimilhança na alegação de vulneração do princípio da liberdade de associação, nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da Eg. SDC do C. TST, sintetizada na Orientação Jurisprudencial nº 17 e no Precedente Normativo nº 119, respectivamente transcritos em seguida :
"CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIA-DOS (INSERIDA EM 25.05.1998)

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados."
"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - (nova redação dada pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)
'A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.'"
Outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está caracterizado pela possibilidade concreta de realização de descontos indevidos nos salários desses empregados, comprometendo o seu sustento e o de sua família.
Assim, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO-A EM PARTE, apenas para suspender os efeitos da cláusula quinquagésima primeira e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, da referida norma coletiva, vedando o desconto de toda e qualquer contribuição em favor do sindicato da categoria profissional, excetuada somente a prevista nos arts. 580 e 582 da CLT.
Citem-se os réus, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.
Intime-se o autor.
Em 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PROCESSO TRT - AACC - 0001309-84.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Réu(s) : SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
Vistos os autos.
Trata-se de ação anulatória proposta pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face do SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS e SINDESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS, objetivando a anulação do parágrafo 3º da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos nominados, com vigência no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.
Aduz o autor que a previsão convencional inserta na referida cláusula afronta o art. 2º da CLT, porquanto há clara transferência do risco da atividade ao empregado.
Acresce que "mesmo em negociação coletiva não é legítimo aos sindicatos criar mecanismos que permitam a transferência aos empregados dos riscos do empreendimento, em especial o ônus do inadimplemento por parte dos clientes do empregador das suas obrigações contratuais, risco para o qual o empregado, por nenhuma forma, concorre ou colabora" (fl. 04).
Requer a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 798, c/c 273, ambos do CPC, a fim de que se suspendam os efeitos da cláusula impugnada.
A cláusula, objeto da ação anulatória, foi assim acordada :
"CLÁUSULA 6ª - CONTRACHEQUE. (...)
(...)
Parágrafo 3º - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado" (fl. 08).
Pois bem.
É certo que a negociação coletiva é instituto valorizado e protegido pela ordem constitucional (CF, art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI, e art. 8º, III).
Por outro lado, observo que o direito em tela tem nítido caráter patrimonial, podendo o órgão sindical quanto àquele transigir, em nome da estabilidade e melhoria das condições gerais de trabalho dos seus representados. Todavia, a flexibilização das condições de trabalho pode ter lugar em matéria de salário e de jornada de trabalho, desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional, o que não vislumbro no caso em apreço.
Com efeito, na hipótese dos autos, noto que a cláusula em comento elide o direito dos trabalhadores relativo ao recebimento dos salários, no prazo previsto no art. 459, parágrafo único, da CLT, que dispõe que esse pagamento deve ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sem, contudo, assegurar nenhuma vantagem em contrapartida.
Nesse passo, as negociações promovidas pelas entidades sindicais têm o único escopo de viabilizar a atividade econômica das empresas. Todavia, a concessão de benefícios para continuidade do empreendimento não pode colocar em risco a segurança jurídica, a estabilidade econômica, a dignidade e a própria sobrevivência dos trabalhadores e de seus dependentes.
De outra parte, a regra do art. 273, do CPC, confere ao juiz o poder discricionário de entregar à parte, antecipadamente, até mesmo parcialmente, a tutela buscada, desde que haja prova inequívoca e se convença da probabilidade de ser verdadeira a alegação apresentada.
No caso em apreço, os próprios termos do pedido formulado na inicial evidenciam a presença dos requisitos próprios para a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.
Há, nos autos, prova inequívoca das alegações do autor, ou seja, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos réus, cuja cláusula 6ª, parágrafo 3º, prevê a possibilidade de pagamento parcelado dos salários, contrariando o disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT.
Já a verossimilhança do pleito decorre do cotejo da cláusula em comento com o preceito legal que assegura o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês.
Por fim, o receio de dano irreparável decorre da própria norma autônoma, que autoriza o pagamento dos salários, fora do prazo legal, com danos inequívocos aos trabalhadores.
Não vislumbro, ainda, a existência de risco da irreversibilidade do provimento antecipado, com impossibilidade do retorno da situação ao seu estado anterior.
Nesse passo, acolho o pedido formulado pelo autor, para antecipar, inaudita altera parte, os efeitos da tutela e suspender, até o julgamento final da ação anulatória, o parágrafo 3º da cláusula 6ª do instrumento coletivo já mencionado.
Sejam os réus citados, para, querendo, apresentar defesa e intimados da concessão desta liminar.
Intime-se o requerente.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

PROCESSO TRT - AR - 0001457-95.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR : GERALDO AGATÃO MONTEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA
RÉU : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Vistos os autos.
Tendo em vista que a petição inicial é diferente da cópia apresentada na contracapa para a citação do Réu, bem como o fato de que este não foi devidamente qualificado, intime-se o Autor para emendá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
Determino também que, em igual prazo, o Autor apresente cópia autenticada dos documentos juntados com a inicial, já que o causídico subscritor da peça de ingresso procedeu à declaração de autenticidade das peças com base no art. 544, § 1º, do CPC, quando, conforme entendimento prevalente no Colendo TST, deveria tê-lo feito com fulcro na nova redação do art. 830 da CLT.
Vale ressaltar que, em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da Súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.
À STP.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-CauInom-0001506-39.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TELEPERFORMANCE S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

Vistos, etc.
TELEPERFORMACE CRM S.A. propõe ação cautelar inominada, com pedido liminar, buscando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que fora por si interposto na ação trabalhista nº 0000053-03.2010.5.18.0002, movida em seu desfavor por MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO.
Argumenta que não pode sofrer hipoteca judiciária, eis que a medida, implementada independentemente do trânsito em julgado, como determinado pelo juízo singular, importa em ofensa ao primado do devido processo legal e do princípio do duplo grau de jurisdição.

Acrescenta que o art. 466 do CPC, que regulamenta o instituto, não é aplicável ao processo trabalhista, por dispor a CLT de regra própria, consistente na exigência de depósito recursal, cuja natureza é de garantia da execução.
Sustenta ser o ato desnecessário, porquanto o depósito recursal, além do convênio BACEN-JUD, garante satisfatoriamente a futura execução.
Aduz, por fim, que encontram-se presentes, no caso, os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, hábeis à concessão do provimento liminar postulado.
Pois bem.
De fato, o comando sentencial da ação matriz determinou a implementação da hipoteca judiciária sob o argumento de que a medida é aplicável ao processo laboral, por tratar-se de medida que se coaduna com a natureza dos créditos trabalhistas e que prima pela celeridade processual.
Com a máxima permissão e respeito do juízo sentenciante, a par da controvérsia sobre a aplicabilidade do instituto, integral ou mitigada, nos domínios do processo laboral, entendo que não há motivos suficientes para a implementação na medida no presente caso.
Embora o valor da execução (foi proferida sentença líquida) seja elevado (R$ 45.859,40), é certo que parte do juízo foi garantido quando da interposição do recurso ordinário, pois houve a efetivação pelo ente patronal de depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 (fl. 165).
Por outro lado, a empresa é idônea e, após o trânsito em julgado da sentença, há a possibilidade de se efetuar penhora via BACENJUD.
Outrossim é de se considerar a possibilidade, em tese, de a condenação sofrer redução, caso se dê provimento ao aludido recurso.
Nesse caminho, em que pese o louvável compromisso do juízo sentenciante com a efetividade das decisões trabalhistas, entendo que não há necessidade, no presente caso, para que seja implementado ato tão extremo como o da hipoteca judiciária, sem que ocorra o trânsito em julgado da sentença.
Logo, por meio de uma análise não exauriente, ínsita a provimentos de natureza liminar, verifico a plausibilidade do direito substancial invocado pelo requerente e o dano potencial que pode lhe ser carreado, com a não-concessão do efeito suspensivo ao recurso por si interposto.
Concedo, por isso, o efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentado pela requerente na ação trabalhista 0000053-03.2010.5.18.0002 determinando que o juízo de origem se abstenha, por ora, de proceder a hipoteca judiciária contemplada na sentença ou, se já o tiver feito, cancele-a, até que tenha operado o trânsito em julgado da sentença.
Oficie-se o d. juízo da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Cite-se a ré para contestar, caso queira, no prazo de 05 dias.
Intime-se a parte autora.
Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT-AP-0026400-77.1995.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada BRASIL TELECOM S/A para renovar o pedido de fl. 1809 após o retorno dos autos à Vara de origem.
Após, retornem os autos ao Gabinete da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-AP-0186800-36.2007.5.18.0012
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JURANDIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Visto, etc...
Em que pese a petição de embargos de declaração de fls. 645/648 ter indicado como número do processo o AP-0186800-36.2007.5.18.0012, constato que a referida peça não se refere a estes autos, pois apresenta como recorrido pessoa estranha à lide e relata que o acórdão embargado deu parcial provimento ao recurso da União, enquanto que o acórdão destes autos negou provimento ao recurso da União.
Assim, determino seja desentranhada a peça de fls. 645/648.
Intime-se a União.
Após, devolvam-se estes autos ao Gabinete da Presidência.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo TRT-RO-0000427-04.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Visto etc...
Compulsando a ata de audiência de fls. 17/18, verifico que a Reclamada utilizou como prova emprestada os depoimentos das testemunhas Severino Araújo e Raimundo Borges Neto, bem como do Yaider Quintero Toro, respectivamente dos autos nº1472/2009 e 1497/2009, da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO. No entanto, a referida prova emprestada não foi juntada aos presentes autos.
Diante disso, converto o julgamento em diligência para que se proceda a juntada das cópias das atas de audiências referentes aos processos citados acima.
À Secretaria da Primeira Turma para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo ED-AP-0067300-13.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ADELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Embargado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 27 de maio de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0187000-95.2006.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSEFINA ABRANTES LIMA
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADA : SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
AGRAVADA : P.O. CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO : HUDSON RODRIGUES DE NOVAES
AGRAVADO : GERSON RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO : ORMILANDO MONTEIRO GONÇALO
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DA SILVA GONÇALO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA DE CONTA-SALÁRIO, IMPOSSIBILIDADE. Consoante regra do artigo 649, IV, do CPC, em interpretação dada pela OJ 153 da SBDI-2 do TST, são impenhoráveis as rendas decorrentes de vencimentos, salários, soldos e proventos, recebidos pelo executado.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 27 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO

Processo CauInom-0001091-56.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : LUIVÂNIA BUENO MACHADO
Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual.
Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC), a começar pela Autora.
Após, venham-me conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMBARGADORA RELATORA

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00862-2009-001-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, "caput", II, e 173, §1º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao entender cabível o pleito de imediata suspensão da execução fiscal oriunda de auto de infração, violou os dispositivos constitucionais apontados no Recurso, além de ter divergido de aresto que transcreve.
Consta do acórdão (fls. 248-verso/249):
"Conforme auto de infração juntado às fls. 17/25, a requerente foi autuada por 'admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente', em eminente afronta ao art. 41 da CLT.
No caso sob análise, a controvérsia gira em torno da obrigatoriedade ou não de anotação das CTPS´s de trabalhadores supostamente contratados de forma ilícita pela autora, mediante empresa interposta. Entretanto, sendo a autora sociedade de economia mista submetida ao disposto no art. 37, II, da CF, entendo que está impedida de relacionar em seu quadro de pessoal eventuais empregados que lhe prestam serviços sem tal exigência constitucional, e que, apesar da suposta ilicitude na terceirização, não gera vínculo de emprego com a autora, a teor do que dispõe a Súmula 331, II, do C. TST, configurando, assim, o fumus boni iuris.
Já no segundo requisito – periculum in mora - enquadra-se a circunstância de que, para discutir a legalidade do auto de infração, a requerente terá que garantir a execução, o que poderia comprometer o seu pleno funcionamento, já que é pública e notória a sua malfadada saúde financeira.
Ante os fundamentos expostos, reconheço a existência do fumus boni juris e do periculum in mora na pretensão cautelar formulada pela autora e defiro o pedido de imediata suspensão da execução fiscal oriunda do auto de infração nº 016600746, devendo ficar suspensa, também, a inscrição da CELG na dívida ativa da União, até o trânsito em julgado da demanda principal."
A manutenção da sentença que julgou procedente a pretensão cautelar e deferiu o pleito de suspensão da execução fiscal oriunda do auto de infração afigura-se plausível, não se evidenciando violação direta e literal do artigo 37, "caput", II, da Carta Magna.
Destaca-se que a Turma Julgadora cingiu-se à apreciação dos requisitos necessários para o deferimento da cautelar, quais sejam, a existência do perigo da demora e da fumaça do bom direito, não expressando tese sobre a alegação da Recorrente de se estar dando "tratamento privilegiado às empresas públicas e sociedades de economia mista" (fl. 261-verso), o que torna inviável cogitar-se de ofensa ao disposto no artigo 173, § 1º, II, da CF.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01153-2008-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 320).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 323). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 296 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01235-2009-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 716).
Regular a representação processual (fl. 763).
Satisfeito o preparo (fls. 590, 667/668, 713-verso e 764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/08.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a CN DIBEN 018/98, editada pelo FUNCEF, estabelece as parcelas sobre as quais incide contribuição e entre elas não consta a parcela do CTVA.
Consta do acórdão (fls. 706/707 e 712-verso):
"Conforme mencionado no acórdão prolatado nos autos de RO-01100-2008-010-18-00-8, da lavra do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, as questões da natureza jurídica do CTVA pago pela CAIXA aos empregados ocupantes de cargos comissionados foram recentemente levadas à análise do Colendo TST que, interpretando a norma regulamentar da Reclamada, concluiu pela natureza salarial do CTVA e necessidade de inclusão da parcela na base de cálculo das contribuições previdenciárias à FUNCEF.
Eis o teor das ementas que sintetizam a matéria, verbis:
'FUNCEF. CTVA. INCLUSÃO DA PARCELA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
1. A Circular Normativa 18/98, expedida pela FUNCEF, lista de forma taxativa quais parcelas integrarão o salário de contribuição dos empregados da CEF, dela constando o adicional pelo exercício de cargo em comissão.
2. A CTVA foi instituída pela Reclamada com o fulcro de complementar a remuneração do empregado ocupante de CC efetivo ou assegurado quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado.
3. A partir dessa premissa tem-se que a CTVA nada mais é do que a adequação do montante pago pela Reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado.
4. Nesse diapasão, por ter a CTVA natureza de gratificação pela ocupação de cargo em comissão, verifica-se que a parcela em comento deve ser incluída no cômputo de tal gratificação.
5. Sendo assim, como a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa 18/98 como integrante do salário de contribuição, deve-se concluir que também a CTVA justamente por ser complemento da remuneração pelo cargo comissionado integra o salário de contribuição.
6. Diante do exposto, impõe-se a reforma do acórdão regional, para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas.
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.' (RR – 3596/2006-037-12-00-4, DJ –08/08/2008, 7ª Turma, Ministro Relator, IVES GANDRA MARTINS FILHO).
(...)
DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF SOBRE O VALOR DO CTVA
A MM. Juíza a quo, considerando a natureza salarial da parcela CTVA, condenou a CAIXA a recolher as contribuições previdenciárias em favor da FUNCEF, incidentes sobre a referida verba, no período anterior a setembro/2006, observado o período imprescrito.
(...)
Conforme tratado no tópico relativo à incorporação do CTVA à remuneração do Reclamante, o Colendo TST, interpretando a norma regulamentar da Reclamada, concluiu pela natureza salarial do referido complemento e a necessidade de inclusão da parcela na base de cálculo das contribuições previdenciárias à FUNCEF."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 744/745, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Contribuição para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, Origem: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Relator Juiz Marcos Pina Mugnani, DOJT de 16/10/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00213-2009-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 531; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 533).
Regular a representação processual (fls. 292/295).
Satisfeito o preparo (fls. 373/383, 470, 472, 529/530 e 548).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV LIV e LV, da CF.
A Recorrente alega que o não conhecimento do apelo interposto importou negativa de prestação jurisdicional.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos dispositivos constitucionais indicados neste tópico.
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 244 do CPC e 794 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto por deserção, alegando que não foi intimada do deferimento do seu pedido de apresentação posterior da guia complementar do depósito recursal.
Consta do acórdão (fls. 529-v/530):
"Não existe omissão no v. acórdão de fls. 503/505, pois, conforme se pode ver às fls. 504/505, a deserção do recurso ordinário de fls. 451/468 se deu pelo fato de a Reclamada não ter comprovado nos autos, no prazo recursal, o complemento do valor atinente ao depósito recursal que teve o seu valor majorado de acordo com o ATO.SEJUD.GP nº 447/2008, do Colendo TST.
Nos termos da Súmula nº 128, I, primeira parte, do Colendo TST, 'É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção', não havendo que se falar em necessidade de intimação para comprovação de depósito recursal, ainda que complementar.
Destaque-se que a Reclamada estava ciente de que a sua omissão poderia acarretar a deserção da medida recursal, uma vez que ela própria protestou em seu recurso ordinário (fls. 451) pela juntada da guia complementar do depósito recursal quando do término da greve da Caixa Econômica Federal, mas não tomou as providências necessárias a sanar a deserção recursal.
Não há, portanto, omissão no julgado ou ofensa ao art. 5º, II, XXXV, LV, da CF/88, e ao art. 244 do CPC, pois, a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal foram analisados de acordo com os preceitos legais vigentes, especialmente o contido na Súmula nº 128, I, do Colendo TST." (Grifos do original).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais e constitucionais indicados.
O segundo aresto de fl. 539 e aquele trazido às fls. 540/541, por serem provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Inespecífico, por sua vez, o julgado de fl. 539, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a multa que lhe foi imputada, pois entende que seus Embargos de Declaração tinham o intuito de ver sanada omissão do acórdão e prequestionar a matéria.
Consta do acórdão (fl. 530/530-v):
"A Reclamada, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão claramente inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."

Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que inexiste a omissão apontada, o que revelou o intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 5º, inciso XXXV, da CF e 535 do CPC.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos (fl. 543) provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O paradigma de fls. 543/544 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Os demais julgados colacionados, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01047-2009-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES (DF - 18189)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 627; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 657).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PROVA DOCUMENTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos artigos 845 da CLT e 397 do CPC.
Argui a Reclamante ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que o Reclamado exibiu inoportunamente, quando da apresentação de suas contrarrazões, ou seja, na fase recursal, peças pré-existentes referentes a outro processo, nas quais o acórdão está fundamentado.
Considerando que o Desembargador Relator do Recurso Ordinário foi o mesmo nesta Reclamação e naquela citada no acórdão recorrido, não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 8/TST, tampouco violação dos dispositivos indigitados.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação do artigo 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faz jus à 7ª e 8ª horas como extras, visto que teria ficado provado que ela exercia atividade meramente técnica, sem fidúcia especial.
Consta do acórdão (fls. 621/624):
"Destarte, considero que a afirmação da reclamante de que não possuía subordinados, pois os assistentes eram subordinados ao gerente geral, não merece prosperar.
Isto porque, na prática, os assistentes de negócio 'tinham por incumbência 'auxiliar na carteira pessoa física ou pessoa jurídica' ' (depoimento pessoal da reclamante, fl. 563), podendo os gerentes de contas 'pedir ajuda tanto aos assistentes de negócios quanto aos postos efetivos' (1ª testemunha da reclamante, fl. 564), 'para quaisquer tarefas que estivessem ao seu alcance' (2ª testemunha da reclamante, fl. 565).
Assim, não obstante tenha a prova oral afirmado que os assistentes de negócio eram subordinados ao gerente geral, resta evidente, em atenção ao princípio da primazia da realidade, vigente no direito do trabalho, que tal circunstância se trata de mera organização interna do reclamado, ficando demonstrado que os gerentes de contas, dentre eles, a reclamante, possuíam, sim, funcionários de níveis mais elementares, como os assistentes de negócio, aos quais deveriam coordenar e solicitar auxílio, conforme a sua necessidade.
Quanto à alegação de que a sua participação no Comitê de Crédito era formal, pois quem decidia a concessão do crédito era o gerente geral, também não assiste razão à reclamante.
(...)
Entretanto, com relação ao tema, penso que o depoimento pessoal da Sra. Meirinalva Maria Pinto, colhido nos autos da RT-01058-2009-001-18-00-5, da qual era autora, tem muito mais a contribuir na busca da verdade real e consequente solução da lide. Isto porque a reclamante daqueles autos ocupou o mesmo cargo da presente demandante, gerente de contas de pessoa física, integrando, igualmente, o Comitê de Crédito da mesma agência. (...).
Demonstrado, portanto, que os integrantes do comitê poderiam, sim, dar parecer negativo em uma operação de crédito, a conclusão a que se pode chegar é a de que a reclamante gozava de uma fidúcia especial, maior do que aquela que existe em uma relação de emprego comum, estando enquadrada no artigo 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, portanto, à paga das 7ª e 8ª horas como extras.
Não prospera o argumento recursal de que participação era meramente formal, pois o fato de que a palavra final caberia ao gerente geral, não quer dizer que o seu parecer, favorável ou desfavorável, não tivesse o poder de influenciar em decisão de suma importância para a própria atividade do banco, pois a captação de clientes para as operações de crédito é essencial para o sucesso da atividade bancária. Ressalto que, inclusive, afirmou a Sra. Meirinalva Maria Pinto que a operação de crédito seria indeferida, se marcasse 'não' no sistema."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 647, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00839-2009-005-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVONETE DUTRA SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 710; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 712).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl. 694-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 690-v/691-v):
"Inicialmente, cumpre registrar que não consta dos autos prova documental em relação ao ajuste alegado pela reclamante.
(...)
A análise da prova testemunhal não induz à conclusão de que se encontra provada a promessa e a efetiva implementação das comissões nos termos indicados na petição inicial.
No sistema processual brasileiro, prevalece o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC).
Assim, havendo depoimentos conflitantes, cabe ao julgador avaliar as declarações e extrair a veracidade dos fatos. Dividida ou equívoca a prova, resolve-se a questão pelo “onus probandi” e, neste caso, o ônus da prova era da reclamante.
Infere-se dos depoimentos, que nem as testemunhas nem o reclamante receberam os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral não foi convincente quanto à efetiva promessa de pagamento de comissões sobre linhas vendidas, o que milita em desfavor da obreira.
Desta forma, ante as divergências existentes entre os depoimentos supra mencionados, entendo que a autora não comprovou que lhe fora prometido o pagamento de comissões por cada venda efetuada, não se desincumbindo de seu encargo probatório.
Por fim, esclareço que a situação em comento não viola o art. 427 do CC, pois para que uma promessa obrigue o proponente faz-se necessária prova de tal proposta, ainda que de forma verbal, o que não ocorreu na presente hipótese.
Logo, mantenho a sentença."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, que está embasado no conjunto probatório dos autos, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, "caput", II, III, IV e VIII, 193, 196 e 225, "caput", § § 1º, V, e 3º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fls. 691-v/692)):
"(...) os fatos relatados pelo reclamante, por si sós, não lhe ofendem a dignidade, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Afinal, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada - que presta serviços de teleatendimento - é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados de seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas também em relação a quaisquer saídas eventuais, uma vez que os postos de atendimento não podem ficar desguarnecidos, até porque esses serviços sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento aos clientes.
Ademais, não restou demonstrado que esse controle chegasse ao ponto de impedir que o autor utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02046-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fl. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 297/306, 323 e 412).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que tem direito à diferença de complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327 e não a Súmula 326 do Colendo TST. Sustenta que o beneficio da aposentadoria complementar vem sendo recebido desde 02/04/2007.
Consta do acórdão (fl. 364):
"EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO ERRADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. TST. Os créditos relativos às diferenças de complementação de aposentadoria feito com base no fato de o cálculo do benefício, desde a primeira prestação, ter sido feito de acordo com o disposto no regulamento de 2006 em detrimento das regras previstas no regulamento que vigia à época da admissão, em 1972, prescrevem de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2009-006-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JOEL ABRENHOSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fl. 34).
Depósito recursal referente ao Recurso de Revista comprovado à fl. 509. Quanto às custas, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 11 da Lei nº 11.419/2006.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que "A disponibilização do arquivo no e-doc foi perfeita, mas a impressão/recepção pelo TRT não respeitou o formato do arquivo, se em paisagem ou retrato, ou ainda, pode não ter compreendido o total do arquivo" (fl. 508). Argumenta que as imperfeições do sistema não podem prejudicar a Parte, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 487-v/488-v):
"O recurso ordinário da reclamada é adequado, tempestivo e possui regular representação processual. Contudo, não merece ser conhecido por estar deserto, visto que tardia a comprovação do recolhimento de custas e depósito recursal.
Com efeito, os comprovantes colacionados via E-Doc, às fls. 453 e 455, de maneira alguma comprovaram o recolhimento das custas processuais ou a realização do depósito recursal, posto que foi reproduzida apenas uma pequena parte do documento original, não sendo possível aferir dados fundamentais referentes à guia DARF e ao depósito recursal, tais como: valores, códigos, número do processo, chancela do banco recebedor, ou mesmo os nomes das partes.
Ressalte-se que somente no dia 06 de outubro de 2009, portanto 8 (oito) dias após o prazo recursal, a reclamada juntou os comprovantes originais do recolhimento das custas processuais e depósito recursal (fls. 460/462).
(...)
Destarte, irregular o preparo recursal, e intempestiva a juntada dos comprovantes originais, tenho por deserto o recurso da reclamada."
Diante da relevância da matéria e, tendo em vista as guias de fls. 528/529 e a certidão de fl. 530, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01919-2009-006-18-41-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ALEX SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 719; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30/30-v e 44/46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00566-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
3. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS (GO - 19653)
3. SERGIO MARTINS NUNES E OUTROS (GO - 15127)
De ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, sejam os autos remetidos à Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação, conforme solicitado.
Após, retornem os autos conclusos, considerando que foi interposto Recurso de Revista às fls. 628/640.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CAMILA GUIMARÃES FLORES
Gabinete da Presidência - Divisão de Recursos de Revista
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2009-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
Advogado(a)(s): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Recorrido(a)(s): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fls. 8 e 168).
Satisfeito o preparo (fls. 164 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve cerceio ao seu direito ao contraditório, afirmando que não se teria considerado "as alegações realizadas pela Recorrente nem tampouco as provas por esta produzidas, formando um juízo de convicção obtido por fatos que não surgiram da Recorrente." (fl. 268) Afirma que sua testemunha foi impedida de prestar depoimento.
Consta do acórdão (fl. 231):
"O destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade ou não de sua produção para a formação do seu convencimento, nos moldes do art. 130, do Código de Processo Civil.
O indeferimento de alguma ou algumas perguntas à testemunha, quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do órgão julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte. Não há que se falar, portanto, em violação a qualquer princípio norteador do Direito.
Em arremate, registro que a pergunta indeferida foi "se a depoente tem ou teve a intenção de ser funcionária da empresa" (sic – fl. 155), e como a presente ação é uma anulatória de auto de infração, forçoso reconhecer que esse questionamento, por si só, não influenciaria no resultado da lide, e em última análise, não causou prejuízo à parte recorrente. Desse modo, não há suporte legal para o pedido de nulidade da sentença.
Preliminar rejeitada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114, I, da CF.
- violação do artigo 39 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "No caso dos autos, a norma determina que os autos do processo administrativo que gerou a atuação deveriam ser enviados a esta Justiça Especializada, uma vez que apenas o magistrado possui o poder jurisdicional, ou seja, especificamente a este fato, o poder de reconhecer existente ou não a Relação de Emprego." (fl. 270) Diz, ainda, que o Fiscal do Trabalho não possui competência para lavrar auto de infração quanto à multa pela ausência de depósito do FGTS.
Consta do acórdão (fls. 233/235):
"Ao verificar a possibilidade de existência de vínculo empregatício, o auditor fiscal não está julgando, mas apenas registrando a realidade fática por ele encontrada no momento da fiscalização e que ensejou a autuação da empresa. Chegando na empresa, verificando a possibilidade de existência de empregados sem registro, e não apresentando a empregadora documentos hábeis a demonstrar a regularidade do prestador de serviços, é seu dever autuar. Todavia, o seu ato pode ser revisto judicialmente, obviamente se a parte interessada se valer dessa via.
Ademais, a competência do Auditor Fiscal do Trabalho para a verificação de irregularidades decorre do art. 11, II, da Lei nº 10.593/02, que dispõe sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, havendo previsão expressa no texto consolidado (art. 628) quanto à obrigatoriedade do Auditor Fiscal do Trabalho em lavrar o competente auto de infração em caso de constatação de violação a preceito legal, sob pena de responsabilidade administrativa.
Nesse contexto, friso que o Auditor Fiscal do Trabalho pode e deve aplicar as sanções legalmente previstas para uma conduta ilícita, e isso não significa usurpação de competência jurisdicional, porquanto a parte que se julgar prejudicada pode questionar em juízo a validade e o cabimento das multas que lhe foram impostas, impugnando o quadro fático invocado como fundamento para a sua aplicação. Isso, aliás, foi o que ocorreu na espécie.
Em face das razões expostas, não se verifica nos autos afronta ao art. 114, I da Constituição Federal que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações decorrentes de relação de trabalho.
Por outro lado, anoto que não houve qualquer violação ao art. 39 da CLT, haja vista que este dispositivo não é aplicável ao caso em comento. Nestes autos discute-se a validade de auto de infração em face da suposta ilegalidade e arbitrariedade da fiscalização do trabalho, enquanto que o dispositivo legal ora invocado refere-se exclusivamente ao procedimento para anotação da CTPS nos casos em que o empregado dirige-se ao órgão do Ministério do Trabalho e deduz sua reclamação.
Acrescento que, em relação à competência para a aplicação de multas administrativas pelo não depósito de FGTS, não prospera a argumentação recursal no sentido de que o art. 56 do 'Regulamento' n. 99.684/90 prevê que esta competência é do Gerente de Atendimento de Relações de Emprego do INSS.
O Decreto n. 99.684/90 aprovou o Regulamento do FGTS, porém, lei específica e posterior regulou de maneira diversa a competência para aplicação de multas pelo não recolhimento de FGTS. Trata-se da Lei nº 10.593/02, art. 11, III.
(...)
Portanto, indiscutível que compete aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização do cumprimento da legislação concernente ao FGTS.
A esses fundamentos mantenho a sentença que considerou irrepreensível a atuação da fiscalização do trabalho em seu aspecto procedimental."
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucional e legal indicados.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00913-2002-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Interessado(a)(s): MARLY LEITE E CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): FÁBIO SOARES JANOT (DF - 10667)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 521). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 492/492-v):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-00700-2009-009-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
2. ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
2. MARCUS RODRIGO SCHMALTZ (GO - 27997)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/12, contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação (fls. 539/553).
Todavia, a eventual reforma do acórdão seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.
Assim, o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da Primeira Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequado, limitado o seu cabimento contra despachos que denegarem a interposição de recursos (artigo 897, alínea b , da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, pois, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01570-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
Advogado(a)(s): 1. CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO (GO - 26009)
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS MORENO DA COSTA
2. FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO (GO - 25014)
2. ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES (GO - 18842)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 573; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (fl. 509).
Garantido o Juízo (fl. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, 4º, II, 5º, LIV, 6º, "caput" e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que os seus Embargos à Arrematação não poderiam ter sido considerados intempestivos, tendo em vista que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, que não preclui. Diz ainda que quitou a dívida em prazo hábil, que o preço do bem foi vil, que houve excesso de penhora e que houve falha no edital.
Consta do acórdão (fl. 554):
"EMENTA: EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. TERMO INICIAL PARA SUA INTERPOSIÇÃO. Dado o procedimento adotado pelas Varas do Trabalho desta Região de já expedir auto de arrematação e colher as respectivas assinaturas no mesmo dia da praça, o termo inicial do prazo de cinco dias para o executado apresentar embargos à arrematação é a assinatura do respectivo auto, sob pena de impedi-lo de exercer um direito de defesa legalmente assegurado. Entendimento assente no STJ. Recurso improvido."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 555-verso/556-verso):
"Primeiramente, friso que a questão de o bem ser ou não de família, assim como o acerto de sua avaliação não se tratam de matérias próprias para veiculação em sede de embargos à arrematação – posto não se tratarem de vícios supervenientes à penhora, mas próprios dela, devendo portanto serem arguidas em sede de embargos à penhora, no prazo do art. 884, da CLT – tão logo ciente a parte da constrição sobre o bem que pretende impenhorável, conforme entendido pela r. decisão recorrida.
(...)
Ademais, a natureza de tal matéria - não tem o condão, como pretendido, de elastecer o prazo legal para a oposição de embargos, sejam estes de quaisquer modalidades, uma vez que a lei não afastou, para referido tema ou qualquer

outro, a decadência prevista para o seu não-exercício tempestivamente, data venia de eventuais e respeitáveis entendimentos em sentido contrário.
Mas, ainda que a matéria fosse pertinente aos embargos à arrematação – o que admito apenas ad argumentandum - melhor sorte não socorreria à embargante, já que o art. 746 do CPC, suso transcrito, é de clareza meridiana a estatuir o prazo de cinco dias para o oposição dos embargos à arrematação.
Tal dispositivo ao ser interpretado em consonância com o artigo 694 do CPC - que dispõe que a arrematação torna-se perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou pelo leiloeiro – levou-me ao entendimento de que o termo final para o executado opor embargos à arrematação – suscitando nulidade posterior à penhora – ainda que observados os cinco dias legais, é o momento anterior à assinatura do auto de arrematação, ato que torna perfeita, acabada e irretratável a alienação.
Todavia, em razão do procedimento que está sendo adotado pelas Varas do Trabalho deste Regional, de expedir o auto de penhora e colher as assinaturas do MM. Juiz da execução, do serventuário e do arrematante, no mesmo dia da praça (fls. 353/354), revejo o meu posicionamento, entendendo que o termo inicial do prazo de cinco dias para o executado apresentar embargos à penhora é a assinatura do respectivo auto, sob pena de impedir o devedor de exercer um direito de defesa legalmente assegurado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos demais preceitos constitucionais indigitados, o que impede o exame da assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00167-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): TELMA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 488; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 490).
Regular a representação processual (fl. 330).
Garantido o Juízo (fls. 312, 373 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a execução deve ser processada perante o Juízo Auxiliar de Execuções, com base nas condições firmadas em Convênio celebrado com este Egrégio Regional, sendo que a manutenção da execução perante a Vara do Trabalho de origem está causando-lhe prejuízos, infringindo a regra prevista no artigo 620 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Desse modo, é inviável o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02184-2008-011-18-00-3 - 3ª Turma
Parte(s): 1. CLOVES MENDONÇA CARVALHO
2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Preenchidos os requisitos legais (declaração de hipossuficiência econômica à fl. 13), defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 563/565), concedo ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias ao processamento da execução provisória, conforme requerido à fl. 578, sem ônus para o Requerente.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 565.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02384-2009-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO VERÍSSIMO PEREIRA
Advogado(a)(s): D' ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (fl. 356 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 310/313 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALARIO MINIMO PROFISSIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, IV, e 37, XIII, da CF.
- violação dos artigos 1º a 8º da Lei nº 4.950-A/1966.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "A aplicação da Lei 4.950-A fixando vencimento básico de empregados públicos em salários mínimos implementa exatamente conduta vedada pela Constituição, sendo assim não há outra conclusão possível senão a de que tal norma não foi recepcionada pela Carta atual, não sendo possível, portanto, sua aplicação a partir de 05 de outubro de 1988." (fl. 353). Aduz, ainda, que a lei em destaque não abrange os profissionais tecnólogos, como é o caso do Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 333):
"VINCULAÇÃO DO SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA AO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO AO REAJUSTE AUTOMÁTICO. POSSIBILIDADE. Não viola o art. 7º, inciso IV da Constituição da República decisão que admite a fixação, por lei específica, do salário profissional da categoria em múltiplos do salário mínimo, vedando, entretanto, a correção automática daquele pelo reajuste deste. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº71 da SDI-2, do C. TST."
Ficou consignado, também, que (fl. 335-verso):
"Outrossim, a decisão não fere a Súmula Vinculante nº 4 do E. STF, pois a orientação veda a indexação do salário mínimo como base de cálculo de 'vantagem' de servidor público ou de empregado, não se tratando de orientação específica para o caso concreto, cuja discussão abrange o salário-base assegurado à categoria profissional vinculado ao salário mínimo."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 71/SBDI-2/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que é incabível Revista, sob a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Em relação ao fato de estar ou não a categoria do Reclamante abrangida pela lei, tem-se como inviável tal debate na via estreita da Revista, visto que tal questão não foi debatida na via ordinária.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação da artigo 6º da Lei nº 4.950-A/66.
O Recorrente sustenta que, no tocante à condenação em duas horas extras diárias, somente é devido o adicional de 25% consoante previsto na lei.
Consta do acórdão (fl. 337):
"Verifico que a lei fixa o salário-base dos profissionais da área com base na jornada de 6 horas diárias (art. 3º, alínea 'a' c/ art. 5º).
Assim, claro está que as 7ª e 8ª horas laboradas tratam-se de serviço extraordinário, não havendo que se falar em remunerá-las com adicional de 25%, sob pena de se admitir que profissionais da mesma área e, portanto, com direito à jornada reduzida prevista, laborem, diariamente, 2 (duas) horas a mais que seus pares, percebendo, por tais horas, adicional inferior ao previsto na Carta Maior.
Intocável, pois, a r. sentença, que, declarando a não recepção do art. 6º da referida lei, deferiu ao autor 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 50%, da sua admissão até junho de 2009.
Nego provimento."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com os dispositivos constitucionais tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
No tocante ao artigo 6º da Lei nº 4.950-A/1966, vê-se que ficou registrado que tal preceito não foi recepcionado pela Constituição Federal, não existindo, assim, ofensa a tal dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01313-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BELCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, VI e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, por se tratar de verba salarial de trato sucessivo, assegurada pelo princípio da irredutibilidade salarial, não poderia ter sido aplicada ao caso dos autos a prescrição total prevista na Súmula 294/TST.
Consta do acórdão (fl. 297):
"A recorrente, em suas razões recursais, requer seja declarada a prescrição quinquenal em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da diminuição do valor das diárias de R$ 80,00 para R$ 60,00, por força do Decreto nº 5.624, de 05 de julho de 2002.
A recorrente afirma que o autor teria até o dia 05 de julho de 2007 para pleitear em juízo referidas diferenças.
Pede a aplicação da Súmula 294 do C. TST.
Com razão
O meu entendimento é no sentido de que a prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante destes autos, por se tratar de verba salarial de trato sucessivo e assegurada pelo princípio da irredutibilidade salarial, é apenas a parcial e atinge as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação.
Não obstante, restei vencida na Sessão de Julgamento ocorrida no dia 03/03/2010, sendo que restou decidido, pela maioria da 1ª Turma deste Tribunal, que o que se aplica ao caso vertente é o entendimento consubstanciado na Súmula 294, do TST, razão pela qual resta acolhida a prescrição total do pleito do Reclamante de pagamento de diferença de diárias."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAESCIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 308; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 29/03/2010 - fl. 337).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 301 e 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 361 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 102,I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 40% sobre o saldo do FGTS, pois não teria pedido demissão, mas teria sido demitido sem justa causa. Argumenta que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, já que os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT foram declarados inconstitucionais pelo Excelso STF, tendo efeito erga omnes . Entende que esta Corte violou o artigo 102, I, da CF, porque teria aplicado dispositivo legal considerado inconstitucional.
Consta do acórdão (fls. 300/301):
"Aliás, conforme bem concluiu a sentença a esse respeito
'(...) demonstrado está que o reclamante não permaneceu no emprego após a concessão de sua aposentadoria, bem como que não manifestou interesse em continuar prestando serviços depois de aposentado e que tal pretensão tenha sido recusada. Ao contrário, ainda em andamento o processo de aposentadoria, o reclamante deixou clara a sua intenção de se afastar das suas atividades.' (fl. 266)
Logo, havendo o interesse por parte do autor na ruptura do contrato laboral, antes mesmo da concessão de sua aposentadoria, não há de se falar em dispensa sem justa causa e, consequentemente, no deferimento da multa de 40% sobre os depósitos fundiários.
Mantenho a sentença nesta parte."
A Turma Julgadora concluiu, com apoio no teor probatório dos autos, que o Reclamante pediu o seu afastamento até mesmo antes da aposentadoria e que ele não permaneceu trabalhando após o jubilamento, indeferindo o seu pedido de multa de 40% sobre o saldo o FGTS. Tal posicionamento, como se vê, não viola o disposto no artigo 102 da CF nem contraria a tese da OJ 361/TST, sendo descabidas tais alegações.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 317/319 - cópia às fls. 322/327).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01479-2009-013-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATA PEREIRA SENA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 522).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl. 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 461, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficou comprovado fato impeditivo, extintivo ou negativo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta ainda que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função, devendo ser considerada, assim, a data em que o paradigma passou a exercer a função para se aferir a contemporaneidade.
Consta do acórdão (fls. 518 e verso):
"(...), entendo que a autora sequer conseguiu demonstrar os requisitos necessários para a equiparação com a paradigma da presente demanda – não se desincumbindo do seu encargo probatório básico, no particular.
(...)
In casu, a reclamante não produziu prova testemunhal, sendo que o douto juízo a quo utilizou somente o depoimento do preposto da acionada para deferir o

presente pedido, entendendo ser o mesmo suficiente para que se afira os requisitos do art. 461 da CLT.
Concessa maxima venia, entendo que o depoimento em questão não demonstrou de maneira inequívoca a identidade de funções.
(...)
Nota-se que a reclamante, segundo os dizeres do preposto da acionada, laborou como teleoperadora inicialmente no pós-pago e posteriormente na ilha de contas – fazendo a contestação de valores -, enquanto a paradigma trabalhava no pré-pago, atendendo as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nunca tendo atuado na ilha de contas.
Nessa quadra, por não ter a acionante se desincumbido do seu encargo probatório mínimo, entendo por bem reformar o r. decisum a quo, indeferindo o pleito equiparatório deduzido, bem como os respectivos reflexos dele decorrentes.
Dou provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A conclusão da Turma Julgadora de que as funções exercidas pelo paradigma, quando a diferença salarial se verificou, não eram as mesmas daquelas executadas pela Reclamante levou em consideração o depoimento do preposto, não tendo a parte autora produzido prova oral. A decisão considerou que a Recorrente não se desincumbiu do encargo mínimo de comprovar a identidade das funções, não a socorrendo, para tanto, o depoimento do preposto. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, VIII/TST. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00788-2008-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 765; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 767).
Regular a representação processual (fl. 41).
Dispensado o preparo (fl. 620/623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Recorrente pelo reconhecimento da doença ocupacional, ao argumento de que o nexo de causalidade entre as doenças que acometem e incapacitam a obreira e as atividades profissionais por ela desenvolvidas ficou comprovado nos autos. Aduz, ainda, ser incontroversa a responsabilidade objetiva da Reclamada pela doença que a acometeu.
Consta do acórdão (fl. 688-v/689-v, 690-v e 693-v):
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
(...)
Restando caracterizado o dano e o nexo causal da doença com as atividades laborais exercidas, insta ainda perquirir sobre a existência de culpa patronal.
(...)
No caso, a reclamada, como já é de conhecimento deste juízo, cumpre com todas normas de saúde e segurança relativas ao meio ambiente de trabalho, promovendo inclusive outras medidas que objetivam evitar a ocorrência de lesões e doenças ocupacionais.
(...)
Assim, comungo do mesmo entendimento do MM. Juízo a quo, que transcrevo como razões de decidir:
'(...)
In casu, não logrou a reclamante demonstrar nenhuma conduta culposa da empregadora.
(...)
Ou seja, não resta dúvida de que a reclamada adota plenamente a 'conduta esperada de uma empresa que zela adequadamente pela segurança e saúde do trabalhador'.
Nesse contexto, não evidenciada a culpa da reclamada, a investigação do suposto dano torna-se despicienda.' (fls. 413/425).
Nego provimento ao recurso."
Verifica-se que o acórdão recorrido considerou que a hipótese não é de responsabilidade objetiva, porque a atividade da Autora não pode ser considerada de risco, e, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu inexistir culpa da Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 773/776 e 788/790) e do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida (fl. 776) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Inservíveis ao cotejo de teses os paradigmas que não se encontram transcritos nas razões recursais (Súmula 337/I, alínea "b" do TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01637-2009-101-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL MACHADO RODRIGUES
Advogado(a)(s): JOSÉ FERNANDES (GO - 7809)
Recorrido(a)(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA (GO - 18400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 428).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 345/346 e 406-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, XXXV, XXXVI, LVI, LXIX, da CF.
- violação dos artigos 485 do CPC e 818 da CLT.
O Reclamante alega que tem direito à indenização por danos morais e materiais decorrente do acidente de trabalho que sofreu, afirmando que não houve culpa exclusiva sua, mas sim da Reclamada. Entende que houve erro na análise das provas, pois a decisão estaria fundamentada no depoimento de uma única testemunha que teria relatado fato não ocorrido. Sustenta, ainda, que seus Embargos de Declaração não suprimiram a omissão existente no acórdão.
Consta do acórdão (fl. 406):
"Destarte, provada a culpa exclusiva da vítima (ou fato da vítima, conforme ensinam abalizados doutrinadores), não cabe qualquer reparação civil, em virtude da inexistência de nexo causal do evento com o desenvolvimento da atividade da empresa ou com a conduta do empregador."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 5º, V, da CF e 818 da CLT.
Quanto aos demais preceitos indicados na Revista, denota-se que a matéria em debate (acidente de trabalho) não foi analisada sob tais enfoques, não cabendo a alegação de violação.
Em relação à rejeição dos Embargos de Declaração, é inviável, também, a assertiva de afronta. Os incisos XXXVI e LXIX do artigo 5º da CF tratam de temas que não se relacionam com a questão ora em destaque. Por outro lado, não ocorreu afronta direta e literal ao inciso XXXV do artigo 5º da CF, haja vista que os Embargos de Declaração foram rejeitados diante da ausência dos requisitos legais para tanto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02486-2009-101-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO LIMA FERREIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 363; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 374; certidão de fl. 384).
Regular a representação processual (fl. 389).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 344/345 e 362-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 377).
Consta do acórdão (fl. 359 e verso):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido, neste aspecto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a assertiva de violação do artigo 482 da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02488-2009-101-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): MACIEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 247).
Regular a representação processual (fl. 260).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 220/221 e 236-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 250).
Consta do acórdão (fls. 233 e verso):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido, neste aspecto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a assertiva de violação do artigo 482 da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00727-2008-111-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 626/627).
Satisfeito o preparo (fls. 250, 274/275, 277, 440 e 460-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 460 e verso):
"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões claramente inexistentes, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 472/473 e 475/476).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 476/477 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fl. 432 e verso):
"Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, sendo este fato suficiente para a permanência Reclamada no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 431):
"EMENTA: AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 439-v):
"Diante de todo o exposto, entendo que as circunstâncias narradas geraram para o obreiro uma dor moral, incumbindo à Reclamada o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo Reclamante, em decorrência da ação de policiais militares chamados pela empresa ao local de trabalho, que culminou em uma situação permeada de agressões físicas e verbais generalizadas.
Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos artigos 333 do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 467/470 (cópias de fls. 499/519, 521/541 e 546/584) e 492/493.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 485 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00745-2008-111-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 385; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fls. 502/503).
Satisfeito o preparo (fls. 251, 275/276, 278/279, 364 e 384-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 383 e verso):
"Como se pode ver dos fundamentos lançados no v. acórdão, a arguição de ilegitimidade passiva suscitada pela Reclamada foi rejeitada (...).
Assim, considerando que a Turma examinou a alegada preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na demanda, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver eventual menção expressa aos dispositivos legais invocados."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 396/397 e 399/400).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 400/401 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fl. 356 e verso):
"Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, sendo este fato suficiente para a permanência Reclamada no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões.
Por fim, vale ressaltar que a matéria em questão está relacionada com o mérito e como tal será apreciada."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 355):
"EMENTA: AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 363-v):
"Diante de todo o exposto, entendo que as circunstâncias narradas geraram para o obreiro uma dor moral, incumbindo à Reclamada o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo Reclamante, em decorrência da ação de policiais militares chamados pela empresa ao local de trabalho, que culminou em uma situação permeada de agressões físicas e verbais generalizadas.
Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos artigos 333 do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 391/394 (cópias de fls. 423/443, 445/465, 480/500, 505/543) e 416/417.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 409 (Súmula 337/I/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01316-2008-111-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 503; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 505).
Regular a representação processual (fls. 669/670).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 317/318, 320/321, 482 e 502-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fl. 502-verso):
"A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões claramente inexistentes, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 514/515 e 517/518).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 518/519 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, e 37, § 6º, da CF.
- violação do artigo 43 do CCB.
A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).
Consta do acórdão (fl. 474 e verso):
"Rejeito a preliminar suscitada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, sendo este fato suficiente para a permanência Reclamada no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Reclamante não obtenha êxito em suas pretensões."
O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º,V, da CF.
- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.
Consta do acórdão (fl. 473):
"EMENTA: AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS CAUSADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. A empregadora não conseguiu demostrar a necessidade de, diante de uma manifestação coletiva de seus empregados, acionar a Polícia Militar logo no início do movimento de paralisação dos trabalhos, sem que até então houvesse ameaça a pessoas ou bens, assumindo os riscos pelas consequências da atuação policial em relação aos trabalhadores, dentre elas, ameaças, agressões físicas e verbais e prisões. Assim, à ela incumbe o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, em decorrência da referida ação policial militar."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 481-v):
"Diante de todo o exposto, entendo que as circunstâncias narradas geraram para o obreiro uma dor moral, incumbindo à Reclamada o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo Reclamante, em decorrência da ação de policiais militares chamados pela empresa ao local de trabalho, que culminou em uma situação permeada de agressões físicas e verbais generalizadas.
Quanto ao valor a ser pago a esse título, a lei não fixou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa à compensação da dor e do constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator.
Devem ser conjugadas a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do Autor e seu grau de reversibilidade, a repercussão social e o efeito pedagógico."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos artigos 333 do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do CCB. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.
Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 509/512 (cópias de fls. 541/561, 563/583) e 534/535.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 527 (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02135-2009-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): THIAGO JOSÉ SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 793; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 212/216, 240/241 e 266/271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 320, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo em vista a confissão ficta do Reclamante decorrente do não comparecimento à audiência, devem ser consideradas quitadas todas as obrigações.
Afirma que, não obstante o não comparecimento em Juízo da primeira Reclamada, as contestações apresentadas pelas demais suprem a revelia, nos termos do artigo 320, I, do CPC.
Aduz, ainda, que a localização da Reclamada não é de difícil acesso, além de estar servida por transporte público regular (fl. 358).
Consta do acórdão (fls. 268/268-v):

"Na inicial, o Reclamante alegou que residia em Itapaci-GO e prestava serviços em São Luiz do Norte-GO, gastando 03 horas/dia no percurso de ida e volta ao trabalho, o qual não dispunha de transporte público regular (fls. 03).
Em sua defesa, a AGER afirmou que todas as horas devidas ao Reclamante foram-lhe repassadas por meio da 1ª Reclamada. Acrescentou, ainda, que firmou acordo coletivo para regularizar o pagamento das horas in itinere (30 minutos/dia) (fls. 90).
Inicialmente, cumpre registrar que, na espécie, data venia do MM. Magistrado de origem, não se há falar em aplicação dos efeitos da confissão ficta ao Reclamante, tendo em vista que a 1ª Reclamada (COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS), e real empregadora do obreiro, não compareceu em Juízo para responder à presente demanda, restando ela revel e confessa quanto à matéria fática.
Nesse sentido, tem-se que as alegações lançadas na inicial elevaram-se à condição de verdade processual, cuja presunção, que é relativa, não foi elidida por provas em contrário nos autos.
E, em não sendo apresentada defesa e não havendo nos autos outros elementos contrários à tese defendida pelo obreiro, seria-lhe devido o pagamento de 03 horas in itinere por dia de trabalho.
Todavia, o Reclamante não se insurgiu contra a r. sentença neste particular, pelo que não se há falar no pagamento a maior das horas de percurso (03 horas/dia), sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus.
Pois bem.
Analisando conjuntamente os termos lançados na defesa e nas razões recursais, infere-se que a AGER afirma ter repassado à 1ª Reclamada (COLORADO) os valores relativos a todas 'as horas', acrescentando que possíveis importâncias não repassadas pela empregadora ao Reclamante teriam sido quitadas por meio do acordo firmado com o obreiro perante a Federação dos Trabalhadores na Agricultura.
No caso, verifica-se que o Termo de Acordo de fls. 114 não discrimina quaisquer verbas, tampouco consigna expressamente o período de abrangência, razão pela qual não há que admitir que os pleitos formulados pelo Reclamante estão abrangidos pela quitação ampla, como pretende a Recorrente.
Diante do até aqui exposto, tendo em vista que a AGER admitiu a quitação de 30 minutos diários a título de horas in itinere ao Reclamante, mas não apresentou os respectivos comprovantes, mantenho a r. sentença que deferiu ao obreiro o pagamento do referido lapso temporal pelas horas de percurso e reflexos em FGTS + 40%.
Vale esclarecer que os recibos juntados pela AGER às fls. 163/164 mostram-se inservíveis à comprovação do pagamento das horas in itinere, ou de qualquer outra parcela trabalhista devida ao Autor."
Verifica-se que o deferimento do pleito horas in itinere decorreu, além da revelia da primeira Reclamada, da constatação de que não há nos autos elementos que invalidem as alegações do Reclamante. A Turma destacou, ainda, que o Termo de Acordo juntado aos autos, que não discrimina as verbas por ele abrangidas, não serve para comprovar o pagamento das horas in itinere. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 320, I, do CPC.
Os arestos colacionados às fls. 304, 309 e 358 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida e constitui ato jurídico perfeito, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria.
Alega que a primeira Reclamada teria efetuado o depósito relativo ao FGTS e que o termo de transação quitaria eventuais diferenças devidas ao Autor.
Consta do acórdão (fls. 270/270-v e 269):
"No caso, não se há falar em quitação plena de todos os direitos trabalhistas, como pretende a Recorrente.
Isto porque a Súmula nº 330 do Colendo TST dispõe que a eficácia liberatória da quitação dada pelo empregado ocorre somente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, não abrangendo aquelas não-consignadas.
Conforme tratado em linhas pretéritas, o Termo de Acordo de fls. 114, firmado entre o Reclamante e a Agropecuária Entre Rios Ltda. perante a Federação dos Trabalhadores na Agricultura-GO, não discrimina quaisquer verbas, tampouco consigna expressamente o período de abrangência, razão pela qual não há que admitir que os pleitos formulados pelo Autor estão abrangidos pela quitação ampla.
(...)
DO FGTS
O MM. Juiz a quo, considerando a inexistência de provas acerca do recolhimento do FGTS, condenou as Reclamadas ao seu pagamento, autorizando a dedução dos valores comprovadamente depositados (fls. 214).
A Reclamada pede a reforma da r. decisão, alegando que teria trazido aos autos os comprovantes dos recolhimentos efetuados pela 1ª Reclamada (COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS).
Sem razão.
Os documentos colacionados aos autos pela AGER às fls. 146/150 tratam-se de guias de recolhimento para a Previdência Social (GPS), as quais indicam apenas o montante recolhido, não sendo possível verificar se, nessa importância, estaria incluído ou não o valor relativo ao contrato de trabalho do Autor.
À míngua de provas, mantenho a r. sentença vergastada."
Como se vê, entendimento regional encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Destaca-se que a Turma Julgadora consignou que os documentos juntados pela Recorrente não comprovam a efetiva quitação do FGTS.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03267-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 298).
Regular a representação processual (fls. 237 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 246/247, 271, 273 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 196/STF.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, devendo ser aplicadas as Convenções Coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, as quais excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.
Consta do acórdão (fl. 295):
"Assim, acompanho a orientação do C. TST de que a cláusula acima transcrita, que trata de supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida por subtrair direito assegurado por lei.
Porém, prevaleceu o entendimento da Turma Julgadora, no sentido de que a supressão das horas in itinere por CCT é válida, sendo que, no presente caso, como se trata de reclamante rurícola, ele não pode ser abrangido pelo instrumento coletivo que prevê tal isenção, por ter sido firmado pelo sindicato que atua em nome dos empregados industriários da reclamada."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 295):
"Para a percepção das horas in itinere a legislação exige, alternativamente, e não cumulativamente, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.
No que tange à regularidade do transporte público, a constatação depende da existência de transporte público no trecho casa/trabalho em horários compatíveis com o início e o término da jornada. Caso os horários sejam incompatíveis, entende-se não haver regularidade capaz de afastar a percepção das horas in itinere.
A reclamada anexou aos autos documento em que a Empresa Viação Estrela afirma possuir linha de ônibus que cobre parte do trecho percorrido pelo reclamante (fls. 162/164). Contudo, não há nenhuma comprovação da compatibilidade entre os horários da linha de ônibus e a jornada do reclamante, não havendo razão que obste a percepção das horas in itinere.
Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Daí, tem-se que é inviável o exame das argumentações relativas ao tema - enquadramento sindical.
Por outro lado, é impertinente a assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que, no caso destes autos, a Turma Julgadora entendeu que a supressão de horas in itinere, por intermédio de CCT, é válida, tendo, todavia, concedido tal parcela pelo fato de que o enquadramento sindical do Reclamante não se dá na categoria que firmou a CCT (industriários).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00018-2010-141-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DANIEL MARQUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fls. 281 e 283/284).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 226/227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 246):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a concessão das horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST não importa em ofensa direta e literal do caput do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2009-141-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO FEITOSA SOUZA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 209/210 foi publicado em 02/03/2010 (fl. 211). A Reclamada opôs Embargos de Declaração, os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora por não terem sido observadas as disposições da Lei nº 9.800/99 (fl. 255/ e verso).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 03/03 (4ª feira) e findou em 10/03 (4ª feira). O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 16/04/2010 (fl. 258), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01770-2009-141-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fls. 187 e 189/190).
Satisfeito o preparo (fls. 20 e 118/119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 150):
“EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme o entendimento do TST, após o advento da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a concessão de horas de percurso está em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não se vislumbrando violação direta e literal do caput do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00752-2009-161-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 1.337; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 1.339).
Regular a representação processual (fls. 15/16, 279/280, 352, 1.323, 1.325 e 1.362).
Dispensado o preparo (fl. 1.240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, já que a Turma teria deixado de apreciar pedidos expressamente formulados na exordial (fl. 1.343).
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não estando demonstrado, ainda, que não se tenha apreciado devidamente os pedidos da inicial. Assim, tem-se que permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o seu direito adquirido e o princípio da segurança jurídica.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.303):
"CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Nego provimento ao recurso obreiro."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 1.305):
"É que a Carta Magna colocou a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos como requisito insuplantável para investidura em cargo ou emprego público, considerando nulo o ato de admissão efetuado sem a observância de tal requisito. (...)
Assim sendo, a pretensão do reclamante não prospera, pois, mesmo sendo considerada ilegal a contratação pro empresa interposta, o que restou comprovado nos autos, afigura-se inviável o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a 1ª reclamada, tendo em vista que a contratação do reclamante se deu em 2004."
Denota-se que o acórdão regional está em sintonia com a Súmula 331,II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública Indireta e que o Reclamante foi admitido em 2004. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIFERENÇA SALARIAL
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 333, II, 359 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia isonomia salarial com os empregados de Furnas que exerciam função similar. Aduz que o Plano de Cargos e Salários instituído pela tomadora não tem validade, pois não prevê a hipótese de progressão por antiguidade nem foi homologado pelo Ministério do Trabalho. Entende que o ônus da prova pertencia às Reclamadas e que deveria ter sido reconhecida a confissão nos termos do artigo 359 do CPC, porque as Reclamadas não trouxeram aos autos as fichas financeiras e as tabelas salariais.
Consta do acórdão (fls. 1.308/1.310):
"A corrente que se tornou relativamente prestigiada na jurisprudência trabalhista ainda enfrenta o dilema de compatibilizar a vedação constitucional ao reconhecimento do vínculo de emprego com entidades estatais sem concurso público com outros princípios e regras constitucionais igualmente relevantes, como igualdade e não discriminação. A resposta, então, estaria na garantia da observância da isonomia (art. 5º, caput, e inciso I; art. 7º, XXXII, CF) no núcleo da relação jurídica trabalhista pactuada, afastando-se os efeitos perversos e discriminatórios tentados pela terceirização ilícita.
Nesse passo, entendo que tais efeitos antijurídicos da terceirização ilícita seriam afastados na medida em que se assegurem ao trabalhador terceirizado todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto que cumprisse a mesma função no ente estatal tomador dos serviços, ou todas as verbas trabalhistas legais e normativas próprias à função específica exercida pelo trabalhador terceirizado junto ao ente estatal beneficiado pelo trabalho. Registro que tem direito a verbas trabalhistas apenas, sem retificação, contudo, de CTPS quanto à entidade empregadora formal, já que objeto de expressa vedação constitucional.
(...)
Não obstante, a sentença vergastada merece ser mantida, no particular, embora por outro fundamento. A razão é que o obreiro não fez prova de seu direito, vez que não juntou o plano de cargos e salários da 1ª reclamada que lhe seria aplicável, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, o reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Ademais, compulsando os autos, verifico que a 1ª reclamada juntou o plano de cargos, carreiras e salários, todavia, nele não há a especificação do cargo de 'assistente de administração', como consignado na CTPS do reclamante, sendo que este sequer indicou nos autos o cargo que seria correspondente, não cabendo ao juízo fazê-lo, o que inviabiliza, portanto, o deferimento de diferenças salariais e reflexos.
Mantenho, embora por outro fundamento."
Vê-se que a decisão regional está embasada no fato de que o Reclamante não fez prova do seu direito, não lhe sendo, portanto, devidas as diferenças salariais pretendidas. Nesse contexto, tem-se que não se evidenciaram as violações referidas no apelo.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 1.342/1.343 e 1.355/1.356) são inservíveis ao cotejo de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O aresto colacionado às fls. 1.341 e 1.354/1.355 revela-se inespecífico, visto que não aborda o fato de o Reclamante não ter provado os requisitos legais para o reconhecimento da isonomia salarial (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00438-2005-201-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 713; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 716).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fl. 684-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de manifestar-se sobre as omissões apontadas.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão, a Turma Julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se falar em violação dos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI-1/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial (fls. 721/722), neste particular.
PERÍCIA - AUSÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 145 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional alegando, em síntese, que inexiste prova técnica nos autos sobre o nexo causal entre a doença e as atividades por ele desempenhadas na Reclamada, porque o laudo pericial realizado foi desconsiderado pela juíza de primeiro grau.
Consta do acórdão (fls. 679/680, 682 e 683-v) :
"E só há acidente de trabalho, tratando-se de doença ocupacional (profissional típica ou atípica), se houver nexo causal entre a doença e as condições de trabalho.
No caso, não há nexo causal, conforme passo a demonstrar.
(...)

Dito isso, vejo que a única doença diagnosticada no autor foi 'lesão pulmonar' e, em relação a ela o nexo técnico não existe. Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas, principalmente a prova pericial (art. 6º, §1º da IN INSS/PRES nº 31, de 10/09/2008) para elidir tal presunção. Neste caso, o ônus recai sobre o autor, por ser fato constitutivo do seu direito.
Nesse mister, necessário se faz, antes do mais, perquirir acerca da prova técnica produzida nos autos. No que diz respeito à presença de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, o perito concluiu não estar relacionada com as funções exercidas pelo reclamante para a reclamada, porque 'com base na história clínica, nos documentos analisados e no tempo de evolução constata-se que esta lesão pulmonar foi causada por uma infecção fungica, denominada zigomicose ou conidiobolomicose, que tem como agente etiológico o fungo Conidiobolus coronatus" (sic, fl. 226).
(...)
Noto que ficou expressamente consignado no laudo pericial que, no tocante 'às alegações de exposição aos agentes químicos apontados na inicial, não restou comprovado e conclusivo as alegações de intoxicação por Níquel, Amônia e Hidrocarbonetos Aromáticos decorrentes de exposição naquele ambiente de trabalho' (sic, fl. 226).
O perito especificou, ainda, que 'monóxido e dióxido de carbono, a amônia e o metanol se caracterizam por serem agentes voláteis, sendo que a permanência destes nos tecidos e sobretudo no sangue e urina é de curta duração' (fl. 337).
(...)
É verdade que a moléstia relatada na inicial surgiu na vigência do contrato de trabalho, resultando no afastamento do reclamante do trabalho. Mas, a meu ver, ao contrário do sustentado na sentença recorrida, a prova documental, aliada aos laudos periciais, não demonstra a existência do nexo entre a doença e as atividades exercidas pelo autor na reclamada.
(...)
Outrossim, anoto que, o art. 436 do CPC autoriza o juiz a concluir diferentemente do laudo pericial, desde que possa 'formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos', o que não acontece no presente caso.
Dito isso, reformo a sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de reparação por dano moral, indenização por danos materiais (pensão mensal, despesas médicas e plano de saúde) e honorários advocatícios. "
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora de que inexiste nexo de causalidade entre a doença e as atividades exercidas pelo Autor na Reclamada está amparado na análise de todo o conteúdo probatório dos autos, mormente, no laudo pericial. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa ao permissivo legal invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00489-2005-201-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): JAIRO PINTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 954; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 956).
Regular a representação processual (fl. 89).
Satisfeito o preparo (fls. 796, 875/876, 921 e 974/975).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Recorrente pela nulidade do acórdão "por entrega da prestação jurisdicional incompleta" (fl. 973). Salienta que, embora opostos Embargos Declaratórios, as omissões apontadas não foram sanadas, tendo havido ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, os quais, contudo, não foram citados na Revista, ficando inviabilizada sua análise, no particular.
De outro lado, verifica-se que o entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não estando configurado o alegado cerceio de defesa, com infringência do inciso LV do artigo 5º da CF.
O aresto proveniente do TRT da 3ª Região, transcrito às fls. 972/973, é inespecífico, uma vez que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 128, 460, 512, 514, II e 515, "caput", do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente julgamento extra petita e ofensa aos princípios do contraditório e da devolutibilidade recursal restrita, afirmando que a condenação foi majorada com base em alegação do Reclamante (doença silicose) que não foi ventilada expressamente em suas razões recursais.
Consta do acórdão (fl. 914):
"Quanto ao problema no aparelho respiratório, embora não tenha sido abordado especificamente pelo recorrente, considerando efeito devolutivo em profundidade do recurso, previsto no art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, que permite ao Tribunal prosseguir no julgamento da causa, de forma a ser possível analisar todas as questões suscitadas pelas partes, ainda que não tenham sido objeto de recurso ordinário ou decididas por inteiro pelo julgamento anterior, passo a analisar a questão."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 950/951):
"O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário transfere ao Eg. Tribunal a apreciação de qualquer fundamento relativo à matéria devolvida (aplicação analógica da Súmula 393 do C. TST), ainda que os fatos e circunstâncias constantes nos autos não tenham sido ressaltados em razões recursais (inteligência do art. 131 do CPC).
Destarte, embora o autor não tenha renovado em recurso alguns dos fundamentos lançados na inicial, mas tendo devolvido a matéria, nada impede que este juízo 'ad quem' deles conheça e os utilize como razão de decidir."
O posicionamento da Turma sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Quanto aos demais arestos, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que a ação de indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional tem natureza trabalhista, devendo ser declarada a prescrição bienal, uma vez que a ação foi ajuizada há mais de 2 anos da extinção do contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 908):
"Tratando-se de ação ajuizada na Justiça Comum, em 09.01.2003, ou seja, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, que definiu a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de ações de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho, não cabe a prescrição trabalhista ao caso.
A prescrição aplicável à pretensão indenizatória é a do Código Civil, observando a regra de transição do art. 2028 do Código Civil (prescrição vintenária)."
O entendimento da Turma está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR - 211500-80.2005.5.04.0030, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 07/05/2010; E-RR - 3466/2005-342-01-40, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJET 15/5/2009; E-RR-1501/2005-094-15-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/5/2009; e E-ED-RR-1189/2003-100-03-00.0, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 20/2/2009. Não se pode cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito legal e constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão recorrido majorou a condenação com fundamento apenas em alegações e documentos unilaterais trazidos pelo Reclamante. Requer a exclusão da reparação por danos materiais.
Consta do acórdão (fls. 914/918):
"Vê-se, portanto, que o problema auditivo do reclamante somente passou a ser noticiado após a prestação de labor para a reclamada, o que corrobora com a conclusão do laudo pericial de que a atividade laboral atuou, de forma concausal, para a perda da audição do ouvido direito.
(...)
Inicialmente registro que, embora o laudo= pericial seja importante elemento para o convencimento do Juízo, não deve ser utilizado como única e exclusiva prova para os casos de acidente do trabalho e doença ocupacional, uma vez que, nesta hipótese, estar-se-ia transferindo o ofício de julgar para o Perito.
De acordo com os documentos apresentados pelo Órgão Previdenciário (fls. 547/664) o reclamante recebeu três benefícios um, da espécie Auxílio-Acidente do Trabalho cujo benefício iniciou-se em 11/04/2005, sem data de cessação do benefício (fl. 607); outro, da espécie Auxílio-doença, no período de 21/01/1996 a 10/03/1997 (fl. 608) e 04/11/2002 a 10/02/2003 (fl. 638) e um terceiro, Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho, no período de 14/02/1995 a 10/04/1995 (fl. 609).

À fl. 350, a Previdência Social informa que o Auxílio Doença Acidentário (NB: 91/127 840 205 2) gerou a Aposentadoria por Invalidez (NB: 92/135.718.796.0), com o código da doença CID: J 45.0 (asma predominantemente alérgica).
As doenças pulmonares de origem ocupacional são causadas pela inalação de partículas, névoas, vapores ou gases nocivos no ambiente de trabalho.
A asma ocupacional é um espasmo reversível das vias respiratórias causado pela inalação de partículas ou de vapores existentes no ambiente de trabalho, que atuam como irritantes ou causam uma reação alérgica.
Nas poeiras resultantes dos processos de mineração encontra-se o elemento químico denominado sílica que, inalado, afigura-se extremamente nocivo, causando alterações pulmonares progressivas e irreversíveis. No caso dos autos, muito embora a perícia realizada tenha concluído que o autor não apresentava problema respiratório no momento da perícia, o histórico funcional do reclamante e a sua aposentadoria por invalidez convencem esta Desembargadora de que o autor está, realmente, acometido de moléstia respiratória decorrente de doença ocupacional.
Ressalte-se que o Órgão previdenciário, devido a sua seriedade, apenas concede aposentadoria por invalidez após inequívoca constatação da incapacidade do segurado, o que deixa evidente que a conclusão da perícia realizada nestes autos está equivocada.
Quanto à culpa da Ré, fundamental destacar que, ao empregador incumbe os riscos do empreendimento. Se o processo produtivo que leva a efeito é potencialmente perigoso e causa um dano efetivo, sem sombra de dúvidas cabe a ele indenizá-lo. O empregador também tem responsabilidade pela integridade física de seus trabalhadores e, ao falhar no dever de cuidado, a reclamada expôs o autor a risco e esta exposição veio a causar a doença profissional. É cristalino, diante dos fatos acima narrados, que os efeitos lesivos da exposição às poeiras das minas acompanharão o autor por toda a sua vida. O dano decorrente das lesões é evidente, pois trouxe a ele um dano crônico, tanto que o Ente Previdenciário concedeu-lhe a aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente de trabalho.
Convém dizer, ainda, que a certidão de fl. 54 faz prova de que a reclamada já foi multada várias vezes pela DRT, a maioria delas por descumprir as normas capituladas no artigo 157, incisos I e II, da CLT.
Ante ao exposto, considero que estão perfeitamente comprovados nos autos o dano, o nexo de causalidade e a atitude culposa da recorrida para produção do resultado lesivo.
Assim, aplicável ao caso presente o disposto no art. 186 do Código Civil, visto que a ré, por omissão voluntária e por negligenciar direitos individuais dos trabalhadores, principalmente o direito à integridade física e à dignidade, foi também responsável pelo evento danoso, que gerou danos morais ao empregado. Desse modo, tendo a reclamada concorrido para a ocorrência do acidente, tem ela dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos em decorrência da doença profissional, na forma estabelecida no inc. XXVIII do art. 7º da Constituição da República e no artigo 186 do Código Civil.
Outrossim, tem razão o reclamante quanto ao pedido de pensão mensal, porquanto restou manifestamente demonstrada a existência de culpa por parte da reclamada para o aparecimento da moléstia que acometeu o autor, culminando na sua aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, conforme documento de fl. 350, o que justifica lhe seja deferida uma pensão mensal às expensas da empresa.
(...)
Assim, considerando que o autor está incapacitado para exercer atividades laborais, estando aposentado por invalidez em decorrência de acidente de trabalho, conforme documento de fl. 350, entendo que faz jus ao pagamento de pensão mensal, razão pela qual dou provimento ao recurso do reclamante para deferir o pagamento da verba pleiteada, em valor equivalente a remuneração que o trabalhador estaria percebendo se laborando estivesse, nela incluídos os 13ºs salários, que será devida de forma vitalícia ou até a cessação da incapacidade."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
No que tange aos demais julgados colacionados, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos artigos 18 do CPC e 40 do CPP.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente atentado contra a dignidade da Justiça e litigância de má-fé, no que tange à alegação de adulteração de fotocópia de ASO ofertada como prova em fraude processual. Diz que as providências requeridas a respeito são de ordem pública, não ocorrendo preclusão.
Consta do acórdão (fls. 910/911):
"A reclamada, embora tenha alegado na defesa o incidente de falsidade, o fez para provar que o atestado não refletia a real condição de saúde do autor no ato de sua demissão (fl. 80). Nota-se que o MM. Juiz de origem considerou prejudicada a análise do mérito do incidente de falsidade, em razão do acolhimento das conclusões periciais.
Não foi requerida qualquer sanção processual ou responsabilidade por eventual infração penal.
Portanto, inova a reclamada em sede recursal, o que não pode ser admitido."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão da Turma, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
Os arestos colacionados são inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00265-2005-251-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): JAIBAS LEMOS GUIMARÂES
Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 693; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 695).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 21).
Garantido o Juízo (fl. 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 818 da CLT.
Argui a Recorrente violação dos princípios da ampla defesa e do ônus da prova, asseverando que o tempo de percurso vem incluído nos controles diários de ponto, como horas extras, e que, assim, haveria duplo pagamento ao Recorrido, um dentro da remuneração mensal, e o outro por meio de imposição judicial, configurando enriquecimento ilícito. Requer seja afastada a imposição de multa diária, já que o cumprimento da obrigação se fazia há tempos.
Consta do acórdão (fl. 690):
"EMENTA
AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS IN ITINERE. A simples alegação de que o tempo de percurso vem sendo incluído como horas extras nos contracheques, desacompanhada da devida comprovação, não se presta à revisão da decisão impugnada. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 95 / 2010

Em 26/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Cautelar Inominada

0001507-24.2010.5.18.0000 (POR DEPENDÊNCIA RO 0000211-46.2010.5.18.0006)
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-211/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :ISMAILE ALVES DA COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 90 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Cautelar Inominada

0001511-61.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-170/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 91 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Cautelar Inominada

0001509-91.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-293/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :ISLENE COSTA CAMPELO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 92 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Cautelar Inominada

0001506-39.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-53/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 93 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Cautelar Inominada

0001504-69.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-151/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :CRISIMAR CAETANO DE MELO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 94 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Cautelar Inominada

0001507-24.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-211/2010
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :ISMAILE ALVES DA COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.246/2010 ET 02 0.569/2010 ORD. S N
EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
NIVALDO RAMOS FERREIRA

02.248/2010 ExFis 02 0.570/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA ME.

02.249/2010 RTSum 04 0.561/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
TEMIRA JOAQUIM BIÉ
FRANCISCA PEREIRA LOPES + 001

02.256/2010 CartPrec 04 0.563/2010 ORD. N N
AGNALDO DE JESUS SILVA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

02.257/2010 CartPrec 02 0.572/2010 OIT 22/06/2010 13:10 ORD. N N
ALEX DIAS CELESTINO
EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.251/2010 RTSum 01 0.561/2010 INI 07/06/2010 13:55 SUM. N N
WANDERSON CUSTÓDIO FLORENTINO
CONSTRUTORA TERRABRASILIS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.245/2010 RTSum 03 0.565/2010 UNA 11/06/2010 13:40 SUM. N N
BEATRIZ ADRIANO DA MAIA
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

02.250/2010 RTOrd 03 0.566/2010 UNA 21/06/2010 13:45 ORD. N N
SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO
DOCE VIDA IND. COM. PROD. ALIM. NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.260/2010 RTOrd 04 0.564/2010 UNA 14/06/2010 15:40 ORD. N N
ABÍLIO HONÓRIO DIAS NETO
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
02.261/2010 RTOrd 02 0.574/2010 UNA 28/06/2010 15:10 ORD. N N
VALDIVINO SOUSA
J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
02.253/2010 RTSum 03 0.567/2010 UNA 21/06/2010 13:15 SUM. N N

KLEVER RODRIGUES QUEIROZ
TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.254/2010 RTOrd 02 0.571/2010 UNA 28/06/2010 14:50 ORD. N N
MAURO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO
ARAGUARI DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
02.258/2010 RTOrd 03 0.568/2010 UNA 21/06/2010 14:00 ORD. S N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
CARTEC SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.255/2010 RTOrd 01 0.562/2010 INI 10/06/2010 13:40 ORD. S N
JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO ALMEIDA
02.252/2010 RTOrd 04 0.562/2010 UNA 14/06/2010 15:20 ORD. N N
RAFAEL BORBA TERRA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
02.247/2010 CartPrec 01 0.560/2010 ORD. N N
CÍCERO MARTINS DE SOUZA + 32
JOÃO MORAIS DE SOPUZA (JOÃO VARANDA)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.259/2010 RTSum 02 0.573/2010 UNA 21/06/2010 13:30 SUM. N N
ALEXANDRE BERTOLDO SANTANA RODRIGUES
NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.262/2010 CartPrec 03 0.569/2010 ORD. N N
ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
BRUTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

02.263/2010 CartPrec 01 0.563/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.269/2010 RTSum 02 0.575/2010 UNA 21/06/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO QUEIROZ FAGUNDES
GOIANÁPOLIS CASA DE CARNE

ADVOGADO(A): CIRO PEREIRA DA SILVA
02.266/2010 RTSum 01 0.564/2010 INI 08/06/2010 13:40 SUM. N N
GLEISY MAYARA LOPES LEITE
LPV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
02.264/2010 RTOrd 04 0.565/2010 UNA 16/06/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
LEVY DA M. DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
02.273/2010 RTOrd 01 0.566/2010 INI 10/06/2010 15:10 ORD. S N
MARCOS RICARDO DA SILVA
3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.274/2010 RTOrd 02 0.576/2010 UNA 29/06/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO DIVINO LOURENÇO DOS SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

02.275/2010 RTOrd 04 0.568/2010 UNA 16/06/2010 15:20 ORD. N N
LUANA FREITAS DE QUEIROZ
SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA. + 002

02.276/2010 RTSum 01 0.567/2010 INI 08/06/2010 13:50 SUM. N N
MARCELO MOREIRA SOBRINHO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.

02.277/2010 RTSum 03 0.573/2010 UNA 22/06/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO DIVINO LOURENÇO DOS SANTOS
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
02.265/2010 RTSum 04 0.566/2010 UNA 14/06/2010 14:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES D ABADIA
PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
02.267/2010 RTOrd 01 0.565/2010 INI 10/06/2010 14:40 ORD. S N
HÉLIDA MOREIRA PINTO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.268/2010 RTSum 03 0.570/2010 UNA 21/06/2010 13:30 SUM. N N
EDILSON ALVES DA COSTA
CÍCERA MARIA CAZÉ BARROS

ADVOGADO(A): VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
02.270/2010 RTOrd 03 0.571/2010 UNA 23/06/2010 13:45 ORD. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
ITÁLIA MASSAS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.271/2010 RTSum 04 0.567/2010 UNA 14/06/2010 14:45 SUM. N N
VALDEIR GOMES VALADÃO
ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.212/2010 CartPrec 02 1.105/2010 ORD. N N
CLEBER RICARDO OYAMA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.213/2010 CartPrec 01 1.108/2010 ORD. N N
MARIA SOARES RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.218/2010 CartPrec 02 1.107/2010 ORD. N N
MARLENE JOSÉ DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

02.219/2010 CartPrec 01 1.112/2010 ORD. N N
DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA
02.221/2010 ConPag 02 1.108/2010 INI 16/06/2010 13:40 ORD. N N
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
WARLEY SOUZA SANTOS

02.222/2010 ConPag 02 1.109/2010 INI 16/06/2010 13:50 ORD. N N
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
02.215/2010 RTSum 01 1.110/2010 UNA 08/06/2010 15:20 SUM. N N
EDUARDO DE ALVARENGA PACHECO
NLT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.-ME

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.223/2010 RTSum 02 1.110/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
VALDEIR ANTÔNIO EMÍDIO DE MORAES
TRANSJC LOGÍSTICA TRASOPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO PEREIRA DA SILVA
02.220/2010 PrCoOf 01 1.113/2010 ORD. S N
BRASÍL CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
KARYNE NEVES BAILÃO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.214/2010 RTSum 02 1.106/2010 SUM. N N
JOAQUIM PORFIRIO DA SILVA

DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
02.216/2010 RTSum 01 1.111/2010 UNA 09/06/2010 08:00 SUM. N N
ALVACIR LOPES DA COSTA
WORLD CAR-SOUND SYSTEM + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.844/2010 CartPrec 01 0.828/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.842/2010 RTOrd 01 0.826/2010 UNA 06/07/2010 16:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA PIRES DE LIMA
GILMAR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
00.845/2010 CartPrec 01 0.829/2010 ORD. N N
DOMINGOS GOMIDE BORGES
CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NEIDE MARIA MONTES
00.843/2010 RTOrd 01 0.827/2010 UNA 06/07/2010 15:30 ORD. N N
SUENIS MARIA RAMOS
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.846/2010 RTOrd 01 0.830/2010 UNA 08/06/2010 14:25 ORD. N N
WALDIVINO BENEDITO ARRUDA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
00.839/2010 RTSum 01 0.814/2010 UNA 02/06/2010 09:00 SUM. N N
SONITO COSTA FREITAS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
00.840/2010 RTSum 01 0.815/2010 UNA 02/06/2010 10:50 SUM. N N
MARISA GONÇALVES MESQUITA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS MENESES
00.846/2010 CartPrec 01 0.821/2010 OIT 17/06/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
JUREMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELYSA AMÉRICA RABELO
00.845/2010 CartPrec 01 0.820/2010 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
IZABELA PEREIRA E LOPES

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.841/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 02/06/2010 09:15 SUM. N N
YAGO FELIPE DA SILVA
GESSO TETO
00.842/2010 RTSum 01 0.817/2010 UNA 02/06/2010 08:45 SUM. N N
WASHINGTON MENDES DOS SANTOS
TN LOGISTICA LTDA.

00.843/2010 RTOrd 01 0.818/2010 UNA 14/06/2010 16:15 ORD. N N
JOSE JESUS ALVES
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA
00.844/2010 RTSum 01 0.819/2010 UNA 09/06/2010 08:30 SUM. N N
LUCAS GONÇALVES SANTOS
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.108/2010 CartPrec 01 4.098/2010 ORD. N N
MARCIEL SOARES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
04.107/2010 RTOrd 01 4.097/2010 UNA 20/07/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ MARINHO SOBRINHO
JOSÉ AUGUSTO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.106/2010 RTSum 01 4.096/2010 SUM. N N
JOSÉ MACHADO BARROSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SAURO JOSÉ MARIANO
04.110/2010 RTOrd 01 4.099/2010 UNA 20/07/2010 14:20 ORD. N N
MARCELO JOSÉ DE SA
E. NEPOMOCEMO DE SOUZA (FAROL 21)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.499/2010 CartPrec 01 0.494/2010 ORD. N N
MARIA DIVINA DA COSTA
CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 03

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO MATTAR
00.498/2010 CartPrec 01 0.493/2010 ORD. N N
MARIA HELENA MESSIAS
JOAO LOPES NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.552/2010 CartPrec 02 1.037/2010 ORD. N N
FLAVIA FALCÃO DO NASCIMENTO
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIO E REFRES

13.553/2010 CartPrec 12 1.040/2010 ORD. N N
ROSANGELA MARIA DE MOURA COTRIM
MARIA FILOMENA RIBEIRO SEABRA

13.563/2010 CartPrec 09 1.050/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.567/2010 CartPrec 08 1.055/2010 ORD. N N
CICERO MARTINS DOS SANTOS
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.570/2010 CartPrec 10 1.043/2010 ORD. N N
ALEXANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.571/2010 CartPrec 03 1.046/2010 ORD. N N
JOELSO SILVA DE JESUS
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.573/2010 CartPrec 13 1.047/2010 ORD. N N
PEDRO CELESTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.576/2010 CartPrec 11 1.045/2010 ORD. N N
ABENETE ROQUE DE MORAES
ADM DO BRASIL LTDA + 001

13.579/2010 CartPrec 07 1.055/2010 ORD. N N
MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

13.588/2010 CartPrec 05 1.048/2010 ORD. N N
GILBERTO MARQUES DA SILVA
MAIA & DURÃO TRANSPORTES LTDA ME

13.598/2010 CartPrec 06 1.048/2010 ORD. N N
DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

13.601/2010 CartPrec 12 1.043/2010 ORD. N N
ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

13.602/2010 CartPrec 01 1.045/2010 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA

13.603/2010 CartPrec 09 1.053/2010 ORD. N N
ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
P. S. MONTAGEM LTDA

13.605/2010 CartPrec 02 1.042/2010 ORD. N N
MARINALVA QUARESMA DA SILVA GOMES
FEDERAL SERV. GERAIS LTDA

13.606/2010 CartPrec 08 1.058/2010 ORD. N N
DANIELLA GANAM ALVES
ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS

13.608/2010 CartPrec 10 1.047/2010 ORD. N N
ROGÉRIO SANTANA LIMA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

13.609/2010 CartPrec 03 1.048/2010 ORD. N N
CLÉBER DO PRADO FREITAS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

13.611/2010 CartPrec 13 1.049/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS REIS DA CRUZ
DIMMERSON SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

13.612/2010 CartPrec 11 1.047/2010 ORD. N N
RONALDO JOSÉ DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

13.614/2010 CartPrec 07 1.058/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - RT AJUIZADA P/ JOSÉ ROBERTO BENTO DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

13.620/2010 CartPrec 06 1.050/2010 ORD. N N
DANIELE ALVES RODRIGUES
BARAHOUSE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
13.622/2010 CartPrec 05 1.051/2010 ORD. N N
KARLA KELSY TOSTA E SILVA
UNIÃO FEDERAL - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
13.617/2010 RTSum 11 1.048/2010 UNA 16/06/2010 13:15 SUM. N N
LIDIO BATISTA SANTAREM
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
13.580/2010 RTSum 04 1.039/2010 UNA 16/06/2010 13:15 SUM. N N
DOMERCIANO CÂNDIDO ARAÚJO NETO
MORAES E ZENDRON LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
13.548/2010 RTSum 13 1.044/2010 UNA 24/06/2010 08:20 SUM. N N
GLEIDIANE DE OLIVEIRA BARRETO
ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
13.554/2010 RTSum 03 1.045/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. N N
TALITA GOMES FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
13.613/2010 RTSum 04 1.042/2010 UNA 17/06/2010 13:00 SUM. N N
CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ROSIMEIRE CANDIDA BORGES

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
13.532/2010 RTSum 03 1.042/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
ANDRÉ RICARDO SOUSA
M. C. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (TC MONTAGENS) + 001

13.547/2010 RTSum 11 1.042/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO DE JESUS VIEIRA
ADENONE DINIZ COSTA

ADVOGADO(A): CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
13.550/2010 RTSum 08 1.052/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO BUHRER DE FARIA (ASSISTIDO/P:ROBERTO DIVINO DE FARIA)
RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

13.555/2010 RTSum 05 1.047/2010 UNA 09/06/2010 10:05 SUM. N N
EDILMA DA CONCEIÇÃO DIAS
MARIA DE TAL

13.558/2010 RTSum 09 1.049/2010 UNA 10/06/2010 09:10 SUM. N N
CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
13.626/2010 CauInom 05 1.044/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS + 002
SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL
13.583/2010 RTSum 12 1.041/2010 INI 09/06/2010 14:10 SUM. N N
MARIA BARBOSA DOS SANTOS DIAS
NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
13.615/2010 RTSum 08 1.059/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
JEFFERSON DO AMARAL SOUZA
IDEAL BORDADOS E ESTAMPARIA

ADVOGADO(A): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
13.531/2010 ConPag 07 1.051/2010 INI 21/06/2010 08:25 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
GLAUCIELE JARINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
13.560/2010 RTSum 08 1.054/2010 UNA 08/06/2010 08:40 SUM. N N

JOÃO BATISTA CARVALHO
DENILSON ROSA PIRES (TUÍCO ALIMENTOS)

13.564/2010 RTSum 06 1.046/2010 SUM. N N
DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA

ADVOGADO(A): EDUARDO KRUEL
13.637/2010 CauInom 08 1.060/2010 ORD. N N
LEONARDO FERNANDES LIMA
TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
13.541/2010 ET 13 1.043/2010 ORD. S N
M A B CORREA (REP. P/ MOEMA ARRUDA BEZERRA)
REJANE SILVA DAMASCENA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
13.556/2010 RTSum 11 1.043/2010 SUM. S N
RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPIDES DE DEUS ROSA
13.542/2010 RTOrd 07 1.053/2010 INI 21/06/2010 08:20 ORD. N N
LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
13.559/2010 RTOrd 08 1.053/2010 UNA 28/06/2010 14:30 ORD. N N
RONILDO MELLO SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADECATÓLICADE GOIÁS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
13.586/2010 RTSum 03 1.047/2010 UNA 09/06/2010 15:20 SUM. N N
KAMILA ALBUQUERQUE
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORONTO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.610/2010 RTOrd 04 1.041/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
WASHINGTON MIGUEL DA SILVA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
13.536/2010 RTSum 05 1.046/2010 UNA 09/06/2010 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
13.565/2010 RTOrd 11 1.044/2010 UNA 28/06/2010 15:45 ORD. N N
JAIME FELIX DOS SANTOS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

13.575/2010 RTOrd 02 1.038/2010 INI 07/07/2010 08:15 ORD. N N
WALLACI SILVA SANTOS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

13.577/2010 RTOrd 10 1.045/2010 UNA 14/06/2010 15:40 ORD. S N
VALDEMIR AFONSO
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

13.582/2010 RTOrd 08 1.056/2010 UNA 28/06/2010 09:55 ORD. S N
RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

13.585/2010 RTOrd 02 1.040/2010 INI 07/07/2010 08:10 ORD. S N
FERNANDO LOPES DE JESUS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

13.591/2010 RTOrd 09 1.052/2010 UNA 24/08/2010 10:30 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002

13.594/2010 RTOrd 06 1.047/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DE SOUSA VERAS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002

13.599/2010 RTSum 02 1.041/2010 UNA 22/06/2010 10:00 SUM. N N
ALEX RAPHAEL DE OLIVEIRA
JULIANA FLORES E DECORAÇÕES

13.604/2010 RTSum 01 1.046/2010 UNA 05/07/2010 10:10 SUM. N N
SÉRGIO WASHINTON DE ALMEIDA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
13.616/2010 CartPrec 04 1.043/2010 ORD. N N
MARIA RITA FERNANDES DE ASSIS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
13.578/2010 RTSum 02 1.039/2010 UNA 21/06/2010 09:00 SUM. S N
LÍVIA BORGES DA SILVA
SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
13.526/2010 RTSum 02 1.035/2010 UNA 21/06/2010 09:30 SUM. N N
ELTON JOSÉ SEVERO DE AMORIM
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

13.593/2010 RTOrd 07 1.057/2010 INI 21/06/2010 08:15 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA
EXPANSÃO TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
13.627/2010 RTOrd 04 1.035/2010 UNA 16/07/2010 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS (REP. P. SANDRA MARTINS DE JESUS)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.527/2010 RTOrd 10 1.040/2010 UNA 08/06/2010 15:00 ORD. N N
HUGO CRISTIAN RAMIREZ FLORES
DINAIR BATISTA DE CARVALHO (CASA SANTA FELICIDADE) + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
13.624/2010 RTOrd 09 1.054/2010 UNA 24/08/2010 15:10 ORD. N N
LUCAS AGUIAR MARTINS
GOIÁS CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA

13.625/2010 RTSum 03 1.049/2010 UNA 09/06/2010 15:40 SUM. N N
SANDRO AUGUSTO DA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
13.561/2010 RTOrd 06 1.045/2010 ORD. N N
DIVONILDA COSTA FERREIRA
INSTITUTO SOLUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL EDUCAÇÃO PESQUISA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
13.574/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 05/07/2010 09:50 SUM. N N
CRISTIANNE DOS SANTOS MAGALHÃES
POSTO TABOCÃO IV LTDA

ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA
13.545/2010 RTSum 02 1.036/2010 UNA 21/06/2010 09:15 SUM. N N
SELMON BATISTA RODRIGUES
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
13.524/2010 RTOrd 01 1.041/2010 UNA 05/07/2010 08:50 ORD. S N
VÂNIA FERREIRA DE SOUSA
BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA

13.530/2010 RTSum 01 1.042/2010 UNA 05/07/2010 09:10 SUM. S N
EDENIR BENÍCIO DE SOUZA
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

13.533/2010 RTSum 04 1.037/2010 UNA 14/06/2010 13:45 SUM. S N
JURAMAR ARAÚJO LIMA
CONSTRUTORA MEGA SERVICE (FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA)

13.590/2010 RTSum 09 1.051/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. S N
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A. + 002

13.597/2010 RTSum 10 1.046/2010 UNA 08/06/2010 13:20 SUM. N N
OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.572/2010 RTOrd 10 1.044/2010 UNA 08/06/2010 15:20 ORD. N N
JEFFERSON JOSÉ GOMES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.544/2010 RTSum 10 1.041/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
ROSIMEIRE PERPETUA DE OLIVEIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
13.538/2010 RTSum 07 1.052/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N

THIAGO DE JESUS COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
13.568/2010 RTSum 10 1.042/2010 UNA 08/06/2010 09:15 SUM. N N
RANIELLE ROSA DA SILVA
GINO ASKAR PETRILO

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
13.535/2010 RTSum 12 1.037/2010 INI 09/06/2010 13:40 SUM. N N
LOURIVAL DIVINO FERREIRA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
13.566/2010 RTOrd 13 1.046/2010 INI 30/06/2010 10:50 ORD. N N
GUIMARIM EVARISTO
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

13.584/2010 RTOrd 11 1.046/2010 UNA 28/06/2010 16:05 ORD. N N
SERGIO GOMES DA ROCHA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
13.607/2010 RTOrd 13 1.048/2010 INI 30/06/2010 11:00 ORD. N N
ELEUSA DA SILVA GRISÓSTOMO
GLACY DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
13.540/2010 RTOrd 03 1.043/2010 INI 18/06/2010 09:25 ORD. S N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
13.557/2010 RTSum 07 1.054/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
ALEANDRO ALVES RESENDE
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

13.562/2010 RTSum 13 1.045/2010 UNA 24/06/2010 08:40 SUM. N N
JORLEY OLIVEIRA SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO
13.619/2010 RTOrd 05 1.050/2010 INI 17/06/2010 08:50 ORD. N N
IMAIR ALVES RODRIGUES
RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.537/2010 RTOrd 01 1.043/2010 UNA 05/07/2010 09:30 ORD. S N
EDER ALVES BORGES
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

13.618/2010 RTSum 06 1.049/2010 SUM. N N
DOUGLAS DE JESUS
FORTESUL SERVIÇOS CONTRUÇÃO E SANEAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
13.543/2010 RTOrd 12 1.038/2010 INI 09/06/2010 13:50 ORD. N N
KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
13.551/2010 RTOrd 03 1.044/2010 INI 05/08/2010 13:45 ORD. S N
JAINE CRISOSTOMO DA SILVA
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

13.600/2010 RTOrd 08 1.057/2010 UNA 28/06/2010 09:30 ORD. S N
GUSTAVO APARECIDO PATRÍCIO LEMOS
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
13.525/2010 RTSum 10 1.039/2010 UNA 07/06/2010 14:30 SUM. N N
DANIELLE MELO DA COSTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.546/2010 RTSum 12 1.039/2010 INI 09/06/2010 14:00 SUM. N N
ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

13.589/2010 RTSum 07 1.056/2010 UNA 10/06/2010 13:40 SUM. N N
KARINA VIEIRA ALVES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

13.592/2010 RTSum 05 1.049/2010 UNA 09/06/2010 10:20 SUM. N N
JOSE BATISTA DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

13.595/2010 RTOrd 12 1.042/2010 INI 14/06/2010 14:30 ORD. N N
LUZIA OLINDA DA SILVA MARINS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
13.534/2010 RTOrd 05 1.045/2010 INI 17/06/2010 08:40 ORD. S N
EVANY BRITO DE OLIVEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

13.539/2010 RTSum 09 1.048/2010 UNA 10/06/2010 08:50 SUM. N N
RUBENS ASSUNÇÃO
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
13.581/2010 CartPrec 04 1.040/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
13.523/2010 RTSum 04 1.036/2010 UNA 14/06/2010 13:30 SUM. N N
BRUNO NERES DA COSTA
FABIER FERNANDES REIS

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.528/2010 RTSum 08 1.051/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
ELIENE DE SOUSA OLIVEIRA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

13.621/2010 RTSum 13 1.050/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

13.623/2010 RTSum 12 1.044/2010 INI 09/06/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO PASQUALETO SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
13.529/2010 RTOrd 09 1.047/2010 UNA 24/08/2010 10:00 ORD. N N
WILLIAM XAVIER DE BARROS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.569/2010 RTOrd 04 1.038/2010 UNA 14/07/2010 14:45 ORD. N N
ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.529/2010 CartPrec 01 0.518/2010 ORD. N N
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO - + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.530/2010 RTSum 01 0.519/2010 SUM. N N
ONILTO GONÇALVES DE SOUZA
TARCISIO JOSE LANGER + 002

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.528/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
SANTINO ISABEL DI LIMA
P.A. DA SILVA CONSTRUTORA- ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.634/2010 RTOrd 01 0.632/2010 INI 08/07/2010 09:10 ORD. N N
ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

00.635/2010 RTOrd 01 0.633/2010 INI 08/07/2010 09:30 ORD. N N
VALQUÍRIA NASCIMENTO DE PAULA
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002
ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.638/2010 RTSum 01 0.636/2010 UNA 02/08/2010 09:30 SUM. N N
WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE NUNES FERREIRA
00.636/2010 CartPrec 01 0.634/2010 ORD. N N
APARECIDA DOS SANTOS BRAMBILLA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.637/2010 RTSum 01 0.635/2010 UNA 16/08/2010 10:10 SUM. N N
ECKSTAINI RIBEIRO OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.351/2010 CartPrec 01 0.351/2010 OIT 09/06/2010 15:00 ORD. N N
VANDERLEI JOSE PEREIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.352/2010 CartPrec 01 0.352/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 01
SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.354/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 09/06/2010 15:45 SUM. N N
RONALDO BATISTA DE NEGREIROS
SUPERMERCADO PESSOA

00.356/2010 RTOrd 01 0.356/2010 UNA 09/06/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO OLIVEIRA COSTA
SUPERMERCADO PESSOA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.365/2010 RTSum 01 0.365/2010 SUM. N N
HELIO DE OLIVEIRA
FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (NOME DE FANTASIA FUNERÁRIA SERPOS)

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
00.357/2010 RTSum 01 0.357/2010 UNA 10/06/2010 09:45 SUM. N N
RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA

00.358/2010 RTOrd 01 0.358/2010 UNA 10/06/2010 10:00 ORD. N N
MARIA DE LOURDES FONSECA DOS SANTOS
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

00.359/2010 RTOrd 01 0.359/2010 UNA 22/06/2010 14:15 ORD. N N
LUCIANO CAMARGO DA SILVA
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

00.360/2010 RTSum 01 0.360/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
EDNA ROSA DOS SANTOS
SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

00.361/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
FAZENDA JABURU
00.362/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 10/06/2010 09:15 SUM. N N
JESICA MUNIQUE OLIVEIRA FERREIRA
DOMUS INFORMÁTICA E CELULAR LTDA + 001

00.363/2010 RTSum 01 0.363/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS ROBERTO MARTINS
FAZENDA AGUA FRIA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.353/2010 RTSum 01 0.354/2010 UNA 09/06/2010 15:15 SUM. N N
MARIA GORETE SIQUEIRA DA SILVA
SUPERMERCADO PESSOA

00.355/2010 RTSum 01 0.355/2010 UNA 09/06/2010 15:30 SUM. N N
LEIDYANE CELEDONIO DA SILVA
SUPERMERCADO PESSOA

ADVOGADO(A): WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
00.364/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 09/06/2010 16:15 SUM. N N
JULIA PEREIRA DA ROCHA
MÁRCIA LIMA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.498/2010 RTSum 01 1.251/2010 UNA 07/07/2010 11:00 SUM. S N
JOÃO WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.499/2010 RTSum 02 1.249/2010 UNA 09/06/2010 14:10 SUM. N N
ISABEL ALEXANDRE DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

02.500/2010 RTSum 02 1.250/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ CAETANO VILELA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.501/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 07/07/2010 10:40 SUM. N N
PATRICIA PAULA KRESMARUCH
ROBSON NONATO FARIA LIMA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
02.512/2010 RTOrd 01 1.258/2010 INI 26/07/2010 14:00 ORD. N N
LILIAN VIVIANE LUFT
CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
02.503/2010 RTOrd 01 1.253/2010 INI 16/06/2010 08:15 ORD. N N
MARIA FRANCISCA VELOSO COSTA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
02.506/2010 RTOrd 02 1.252/2010 INI 09/06/2010 08:25 ORD. N N
LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.507/2010 RTOrd 01 1.256/2010 INI 26/07/2010 14:05 ORD. N N
ALESSANDRO FERREIRA GARCIA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JAIR POLETTO LOPES
02.505/2010 CartPrec 01 1.255/2010 ORD. N N
ÉLVIO BAYER
JANQUIEL JOSÉ MARODIN E OUTROS

ADVOGADO(A): LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA
02.510/2010 RTOrd 02 1.254/2010 INI 09/06/2010 13:25 ORD. S N
FABIO VIEIRA DUARTE
EDMILTON OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.502/2010 RTSum 02 1.251/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE MEDEIROS FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.504/2010 RTSum 01 1.254/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MAIA BORGES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.508/2010 RTSum 02 1.253/2010 UNA 10/06/2010 09:50 SUM. N N
MARCOS FURTUNATO DE JESUS
IMOBILIÁRIA REI

02.509/2010 RTSum 01 1.257/2010 UNA 07/07/2010 10:00 SUM. S N
MARCIO ALVES DA SILVA
ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001

02.511/2010 RTSum 02 1.255/2010 UNA 10/06/2010 10:10 SUM. N N
ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.990/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
EDEMARCOS RAMALHO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.991/2010 RTSum 01 0.989/2010 UNA 21/06/2010 13:40 SUM. N N
HERMER VIEIRA SANTANA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.978/2010 RTOrd 01 0.976/2010 UNA 07/06/2010 15:20 ORD. N N
WEBER BARBOSA DE MORAIS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.979/2010 RTOrd 01 0.977/2010 UNA 07/06/2010 15:40 ORD. N N
FABIO JUNIOR DOS SANTOS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.980/2010 RTOrd 01 0.978/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. N N
FERNANDO MAIA DA SILVA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.981/2010 RTOrd 01 0.979/2010 UNA 07/06/2010 16:20 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE SOUZA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

00.982/2010 RTOrd 01 0.980/2010 UNA 07/06/2010 16:40 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.976/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
HERNEISON VIEIRA ALVES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.977/2010 RTSum 01 0.975/2010 UNA 09/06/2010 08:50 SUM. N N
IVAIR JOSÉ DAMAS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.983/2010 RTSum 01 0.981/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
DIVINO APARECIDO AUGUSTO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.984/2010 RTSum 01 0.982/2010 UNA 09/06/2010 09:10 SUM. N N
CLAUDISTON SILVA DOS PASSOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.985/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N
FABIO DE SOUZA GOMES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.986/2010 RTSum 01 0.984/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
ARLINDO LUIS DA SILVA FILHO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.987/2010 RTOrd 01 0.985/2010 UNA 09/06/2010 09:40 ORD. N N
ELISMAR DA SILVA NERES
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.988/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 09/06/2010 09:50 SUM. N N
ELIVALDO COSTA MIRANDA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

00.989/2010 RTOrd 01 0.987/2010 UNA 09/06/2010 10:00 ORD. N N
ELISMAR BATISTA BRAGA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.992/2010 RTSum 01 0.990/2010 UNA 21/06/2010 13:20 SUM. N N
JOSNÁ MACIEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.993/2010 RTSum 01 0.991/2010 UNA 21/06/2010 13:00 SUM. N N
JÚLIO SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.994/2010 RTSum 01 0.992/2010 UNA 17/06/2010 09:50 SUM. N N
ADALTON PEREIRA LOPES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.995/2010 RTOrd 01 0.993/2010 UNA 17/06/2010 10:30 ORD. N N
AMARILDO FRANCISCO DE LIMA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.996/2010 RTOrd 01 0.994/2010 UNA 23/06/2010 15:00 ORD. N N
ADVANILDO DA PENHA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.997/2010 RTSum 01 0.995/2010 UNA 16/06/2010 13:40 SUM. N N
LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.998/2010 RTOrd 01 0.996/2010 UNA 23/06/2010 14:40 ORD. N N
JORGE ALFAR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.999/2010 RTSum 01 0.997/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
ALTAIRES ALVES CORREIA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.000/2010 RTOrd 01 0.998/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
RAFAEL ROCHA ALVES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.001/2010 RTOrd 01 0.999/2010 UNA 21/06/2010 14:40 ORD. N N
ROMUALDO SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.002/2010 RTSum 01 1.000/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
ATENILDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.003/2010 RTOrd 01 1.001/2010 UNA 22/06/2010 14:40 ORD. N N
UANDERSON SILVA SOARES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.004/2010 RTSum 01 1.002/2010 UNA 17/06/2010 08:30 SUM. N N
SILVANO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.005/2010 RTSum 01 1.003/2010 UNA 17/06/2010 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.006/2010 RTSum 01 1.004/2010 UNA 17/06/2010 09:10 SUM. N N
ROGÉRIO LOIOLA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.007/2010 RTOrd 01 1.005/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.011/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 10/06/2010 11:20 SUM. N N
DIEGO PEREIRA CARDOSO
APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)

01.012/2010 RTSum 01 1.010/2010 UNA 10/06/2010 11:00 SUM. N N
MARIA SOLANGE DA COSTA GUIMARÃES
CASA DA PIZZA(REP. POR CINTIA IMPERATRIZ)

01.013/2010 RTOrd 01 1.011/2010 UNA 10/06/2010 11:30 ORD. N N
VIRMEIDE RODRIGUES FONTES DE ALMEIDA
SALÃO DO CLÁUDIO(REP. JOSÉ CLÁUDIO DA LUZ)

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
01.008/2010 RTOrd 01 1.006/2010 UNA 10/06/2010 09:40 ORD. N N
EDSON BRANDTNER DE CARVALHO JÚNIOR
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

01.009/2010 RTOrd 01 1.007/2010 UNA 10/06/2010 10:00 ORD. N N
JONAS GOMES DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

01.010/2010 RTOrd 01 1.008/2010 UNA 10/06/2010 10:20 ORD. N N
WALDALMI MACHADO BORGES
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.017/2010 RTOrd 01 1.015/2010 UNA 29/06/2010 15:00 ORD. N N
VILMA ROCHA HONÓRIO
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.014/2010 RTOrd 01 1.012/2010 UNA 28/06/2010 15:00 ORD. N N
VALDEMAR EPARICIO PEREIRA
GUY ALBERTO RETZ(ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
01.015/2010 RTOrd 01 1.013/2010 UNA 29/06/2010 14:40 ORD. N N
IVONE MARIA MACHADO + 006
PAULETE AGROPECUÁRIA I REGIÃO QUEBRA PAU

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.016/2010 RTOrd 01 1.014/2010 UNA 10/06/2010 10:30 ORD. N N
CÉLIO GONÇALVES
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.021/2010 RTSum 01 1.019/2010 UNA 16/06/2010 13:20 SUM. N N
ZILLO MARTINS CAMPOS
GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA
01.019/2010 ACum 01 1.017/2010 UNA 29/06/2010 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

01.020/2010 ACum 01 1.018/2010 UNA 29/06/2010 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.022/2010 RTSum 01 1.020/2010 UNA 23/06/2010 13:40 SUM. N N
NILVA MARIA DA CONCEIÇAO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.023/2010 RTSum 01 1.021/2010 UNA 23/06/2010 13:20 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE BARROS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.018/2010 RTOrd 01 1.016/2010 UNA 28/06/2010 14:40 ORD. N N
VALDENOR PEREIRA GUIMARÃES
FERREIRA SERV. DE LIMPEZA TRANSP. E COM PETR. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.029/2010 CartPrec 01 1.027/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.030/2010 CartPrec 01 1.028/2010 ORD. N N
INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.031/2010 CartPrec 01 1.029/2010 ORD. N N
FAZENDA PUBLICA NACIONAL
EMOTEC CONST. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.024/2010 RTSum 01 1.022/2010 UNA 22/06/2010 13:20 SUM. N N
WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

01.025/2010 RTSum 01 1.023/2010 UNA 22/06/2010 13:00 SUM. N N
WESLEY DE SOUZA BRITO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER + 001

01.026/2010 RTSum 01 1.024/2010 UNA 21/06/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ JOSE DE ABREU
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.032/2010 RTSum 01 1.030/2010 UNA 28/06/2010 13:40 SUM. N N
JUSTINO PEREIRA DA PAIXÃO
ANDERSON ALFREDO HILGERT

01.034/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
SANTO ANTONIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.028/2010 CartPrec 01 1.026/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
PAULO CÉSAR PEDROSO

ADVOGADO(A): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
01.027/2010 RTOrd 01 1.025/2010 UNA 24/06/2010 10:10 N N
DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS

MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
01.033/2010 RTSum 01 1.031/2010 UNA 28/06/2010 13:20 SUM. N N
CLEBERSON PEREIRA GONÇALVES
MARIA ODETE S. DE ARAÚJO SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.037/2010 RTSum 01 1.035/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
FABIO JÚNIOR FERREIRA
LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.

01.038/2010 RTOrd 01 1.036/2010 UNA 17/06/2010 10:10 ORD. N N
ADÃO CORREIA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): NILVA DE FATIMA MENDONÇA
01.036/2010 RTOrd 01 1.034/2010 UNA 24/06/2010 10:30 ORD. N N
JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
01.046/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
ORLANDO CLEMENTE DOS SANTOS
WILSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.035/2010 RTSum 01 1.033/2010 UNA 23/06/2010 13:00 SUM. N N
FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA + 001

01.039/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 22/06/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO MARCO DE ANDRADE
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

01.040/2010 RTSum 01 1.038/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. N N
HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.041/2010 RTSum 01 1.039/2010 UNA 24/06/2010 08:50 SUM. N N
ELIAS DA COSTA SOUZA
CLAUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001

01.042/2010 RTSum 01 1.040/2010 UNA 24/06/2010 09:10 SUM. N N
ISAAC ROSA DOS SANTOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.043/2010 RTSum 01 1.041/2010 UNA 24/06/2010 09:30 SUM. N N
ROSICLER FRANCISCO DE JESUS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.044/2010 RTSum 01 1.042/2010 UNA 24/06/2010 09:50 SUM. N N
FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CLAUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001

01.045/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 28/06/2010 13:00 SUM. N N
SELMA SOUZA SANTOS
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.048/2010 RTSum 01 1.046/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE JESUS
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.054/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
MAIKON RAFAEL JOSÉ SODRE
USINA URUAÇU ALCÓOL E ACÚCAR OU AGROCANA + 002

01.055/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
CREONE RIBEIRO ARTIAGA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.056/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 30/06/2010 13:00 SUM. N N
ALBINO CÃNDIDO DA SILVA
GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES
01.050/2010 CartPrec 01 1.048/2010 ORD. N N
JINALDO GOMES BRANDÃO
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
01.053/2010 RTOrd 01 1.051/2010 UNA 30/06/2010 14:40 ORD. N N
EDINEIS DE PAULA ROCHA
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.049/2010 RTSum 01 1.047/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
NILDA FRANCISCA DE JESUS
CLAUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001

01.051/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 28/06/2010 14:20 SUM. N N
JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

01.052/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 29/06/2010 13:40 SUM. N N
JOAO PEDRO DA COSTA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.047/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 23/06/2010 14:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE STRAIOTO
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
00.672/2010 RTSum 01 0.672/2010 UNA 10/06/2010 09:15 SUM. N N
CUSTÓDIO MARTINS DE MARIA JUNIOR
JOSÉ MARIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.671/2010 RTSum 01 0.671/2010 UNA 10/06/2010 08:45 SUM. N N
DAIANA SILVA DE OLIVEIRA
AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.669/2010 RTOrd 01 0.669/2010 UNA 28/06/2010 16:50 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
LINECAR ESTOFAMENTO PARA CARROS LTDA

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
00.670/2010 RTSum 01 0.670/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES MACIEL
AXXON ENGENHARIA LTDA.

00.673/2010 RTOrd 01 0.673/2010 UNA 28/06/2010 16:15 ORD. N N
ENEDINO TEIXEIRA MAGALHÃES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.677/2010 CartPrec 01 0.677/2010 ORD. N N
DANIEL IZIDIO FERREIRA
COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO E TRABALHO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.681/2010 RTOrd 01 0.681/2010 UNA 01/07/2010 16:15 ORD. N N
ELDOON RONEY PEREIRA DOS SANTOS
KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + 001
00.675/2010 RTSum 01 0.675/2010 UNA 21/06/2010 15:45 SUM. N N
ZEZITO PEREIRA LISBOA
CONSTRUTORA SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

00.676/2010 RTSum 01 0.676/2010 UNA 21/06/2010 16:00 SUM. N N
WILSON NUNES VIEIRA
CONSTRUTORA SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO
00.674/2010 RTSum 01 0.674/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
ITAMAR FERREIRA LIMA
QUEBEC CONSTRUTORA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano por inércia do credor (POSEXC), com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80; desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RT 0118200-30.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 461, a seguir transcrita, para os fins legais:´´A executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA opôs embargos de declaração, juntados às fls. 458/460, insurgindo-se contra o despacho exarado à fl. 453, por meio do qual este Juízo declarou não haver nada a deferir quanto à petição juntada às fls. 451/452. Alega a executada a ocorrência de omissão, por motivo de não ter sido feito esclarecimento acerca do levantamento dos depósitos recursais pelo exequente. É o breve relatório. Decido. Estando presentes os pressupostos gerais de admissibilidade recursal, conheço dos presentes embargos declaratórios.Verifica-se que os depósitos recursais foram levantados pelo exequente (comprovantes de fl. 396) após determinação de fl. 386, a qual foi devidamente fundamentada pelo disposto no artigo 899, § 1º, in fine, da CLT, que autoriza, após o trânsito em julgado da decisão, o levantamento imediato do depósito recursal em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.
Destarte, havendo a autorização legal, tal ato processual prescinde de conversão em penhora. Esclarece-se, portanto, que os depósitos recursais foram destinados ao pagamento da execução, tendo os valores levantados sido corretamente deduzidos na atualização do cálculo de fl. 424, bastando o atento manuseio dos autos para tal constatação; razão pela qual considero inexistente a omissão no despacho impugnado.
Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, dou-lhe provimento, meramente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.Intime-se a executada desta decisão, bem como para que proceda ao pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R$1.578,67, a título de custas processuais, no prazo de dez dias.´´
Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 566/567, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando a devolução da importância de R$ 5.351,64,recolhido a maior, a título de imposto de renda, concedendo,para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ser enviado,juntamente com o ofício, cópia da guia de fl. 486 dos autos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 566/567, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando a devolução da importância de R$ 5.351,64,recolhido a maior, a título de imposto de renda, concedendo,para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ser enviado,juntamente com o ofício, cópia da guia de fl. 486 dos autos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 112/115, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto,

conhece-se da exceção de pré-executividade apresentada por MARCOS VIEIRA DE SOUZA, rejeitando-a, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: ConPag 0220500-65.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 110/117, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto, decido JULGAR PROCEDENTE o pedido constante da ação de consingação em pagamento proposta pela ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. em face de WILMAR DIVINO NETO, para o fim de afastar a incidência da multa do art. 477 da CLT, bem como JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por WILMAR DIVINO NETO em face da empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, na ação de consignação em pagamento, pelo consignado, no importe de R$10,64, valor mínimo legal atribuído exclusivamente para este fim, ficando dispensado do pagamento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$5.000,00.Intimem-se.Nada mais.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6854/2010
PROCESSO Nº RT 0071600-14.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.308.564/0001-35
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o exequente, para no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
E para que chegue ao conhecimento de RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6855/2010
PROCESSO Nº RTSum 0140700-85.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: AGUINALDO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CPF/CNPJ: 22.744.778/0520-73
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGUINALDO LUIZ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE SUA CTPS ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SECRETARIA DESTA EG.1ªVT/GOIÂNIA-GO.
E para que chegue ao conhecimento de AGUINALDO LUIZ DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RT 0074200-59.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência dos resultados das diligências efetuadas junto ao BACENJUD e INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RT 0088100-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ANDRE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMINEZIO MAXIMINO TELES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RT 0178500-91.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 249:
Tendo em vista que nos autos 0787-2003-002-18-00-5 houve arrematação de bens da executada e considerando que o valor disponível será superior ao pagamento da execução daqueles autos, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, para devolver a certidão de crédito expedida, em 10 dias.
Atualizem-se os cálculos de liquidação e certifique a existência do débito nos autos 0787-2003-002-18-00-5 para transferência de valores suficientes à garantia desta execução.
Com a transferência dos valores, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fls. retro, mas observando que a extinção da presente execução, por sentença, será decretada no momento oportuno.
Por ora, determino que o reclamado/executado comprove o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$6.884,88 – fl. 986), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Intime-se.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RT 0106200-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA
ADVOGADO....: ANGELA JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RT 0126400-91.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor trabalhista a tomar ciência do ofício e documentos às fls.430/438 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A resistência da representante legal da empresa executada, certificada à fl. retro, não merece prosperar, pois o valor exequendo, composto de créditos trabalhista, previdenciário e de custas, supera os R$1.600,00 (fl. 543), enquanto o lanço oferecido, de R$330,00, não será suficiente nem mesmo para a satisfação do crédito trabalhista.
Por outro lado, os numerários constritados até o momento por conta do mandado expedido à fl. 548 também não são suficientes para a garantia integral do juízo.
Nesse sentido, aguarde-se normalmente o cumprimento do mandado de entrega expedido, comunicando-se o teor deste ato ao oficial de justiça a fim de, se necessário, requisitar a competente força policial para efetivação da diligência.
Intime-se, via advogado, a reclamada/executada.

Notificação Nº: 8515/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RT 0171500-35.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.427). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA nos autos desta execução fiscal promovida em favor da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, já que a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Após o trânsito em julgado, exclua-se o Sr. VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA do pólo passivo da demanda, prosseguindo a execução apenas em desfavor da empresa executada. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUSA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA nos autos desta execução fiscal promovida em favor da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, já que a exceção de préexecutividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Após o trânsito em julgado, exclua-se o Sr. VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA do pólo passivo da demanda, prosseguindo a execução apenas em desfavor da empresa executada. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RT 0068100-68.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GENÉSIO LEITE
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): DENILTON SANTOS LOOKS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RT 0096200-33.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
Analisados os autos e considerando que o Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, declaro que houve quitação do crédito devido ao exequente através de acordo judicial. Referido acordo não foi apresentado, com todos os seus termos, nestes autos, contudo tem validade de quitação do crédito devido ao exequente. Julgo extinta a execução quanto ao crédito trabalhista. No que se refere às custas processuais e executivas, assim como contribuições previdenciárias, os valroes são inferiores ao mínimo necessário para prosseguimento da execução. Julgo extinta a execução também quanto a esses créditos. Intimem-se as partes e a União Federal.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, com a devolução dos documentos apresentados pelas partes, exceto os de representação processual, por correio, com SEED. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: Monito 0124700-12.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RT 0197400-83.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência das fls.500/502, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RT 0046600-09.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RT 0050200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 8547/2010
Processo Nº: RT 0095300-16.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CREDORA TRABALHISTA:
Tomar ciência dos resultados das diligências determinadas no despacho de fls. 110/111, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RT 0171600-19.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RT 0226200-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 361/79 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 381) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 380). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 308, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$1.518,03 + R$379,51, num total de R$1.897,54 (fl. 346). Mas como a recorrente recolheu apenas R$1.436,35, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 361/79 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 381) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 380). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 308, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$1.518,03 + R$379,51, num total de R$1.897,54 (fl. 346). Mas como a recorrente recolheu apenas R$1.436,35, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 361/79 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 381) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 380). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 308, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$1.518,03 + R$379,51, num total de R$1.897,54 (fl. 346). Mas como a recorrente recolheu apenas R$1.436,35, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

O recurso de fls. 361/79 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 381) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 380). Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 308, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$1.518,03 + R$379,51, num total de R$1.897,54 (fl. 346). Mas como a recorrente recolheu apenas R$1.436,35, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: ACHP 0081000-15.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA DE FLS. 3374/3436, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RT 0121200-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 1236/1281, a qual julgou procedentes em parte os pedidos da inicial. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a constituir capital e a pagar à reclamante REGIA APARECIDA MENEZES DAS GRAÇAS, no prazo legal, nos valores apuradas em cálculos de liquidação, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição parcial dos créditos trabalhistas.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, incidentes sobre as parcelas tributáveis. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´, sendo que para as parcelas vencidas serão computados a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito e, para as vincendas, serão computados da data de exigibilidade de cada uma delas. São devidos, pelo reclamado, os honorários periciais e advocatícios. Custa pelo reclamado no valor de R$ 10.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. Goiânia, 20 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8507/2010
Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a proceder à baixa da CTPS da reclamante, nos termos da decisão de fls. 297/300, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e guias de SD/CD, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que as medidas constritivas, em execução, somente podem ser efetuadas após a citação, não podendo se extrair, pela simples dificuldade de localização dos devedores, que estejam eles tentando se ocultar, defiro apenas o último dos requerimentos feitos às fls. retro, considerando, aqui, o certificado às fls. 272 e 277.
Conforme já previsto à fl. 264, proceda-se à citação editalícia da sócia executada NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Intime-se.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 108, designo o dia 16 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive-se diretamente.

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 463/4, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-28.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE BICO DOCE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da atualização do valor exequendo, devendo requerer, em 05 (cinco) dias, o que entende de direito ou cumprir a parte final do despacho de fls. 40, sob pena de que seja aguardado o decurso do prazo estipulado à fl. 44.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 232, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento do exequente à fl.231, mas no sentido de que proceda ao bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor corresponde à diferença entre o valor atual da execução (fl.226) e a avaliação dos bens já penhorados nos autos, no importe de R$7.300,00 (fl.198), solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Ao ensejo, designe-se hasta pública dos bens penhorados às fls.195/198, cumpridas as formalidades legais. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$13,11 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 642.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTOrd 0030400-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. retro pela reclamante/exequente, fazendo-o com base nos arts. 612 do CPC e 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
Fica, consequentemente, prejudicado o requerimento de fl. 193..
Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem imóvel indicado, devendo a própria credora trabalhista permanecer como depositária fiel.
Intime-se.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a tomar ciência da retificação dos cálculos realizada pela Contadoria, a fim de comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, depósito do valor remanescente apurado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a tomar ciência da retificação dos cálculos realizada pela Contadoria, a fim de comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, depósito do valor remanescente apurado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.
Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 155.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.331). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 005
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 005
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciênica da decisão de fls. 576/589 (cálculo 591/595), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ em face de BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., SUPER CARD CARTÕES, MAX CARD CARTÕES, TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito quanto à 3ª reclamada, e, no mérito julgo improcedentes os pleitos em face das 4ª, 5ª e 6ª reclamadas e procedentes em parte os pedidos para condenar as primeira e segunda reclamadas, solidariamente responsáveis pelo pagamento das parcelas constantes da fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A 1ª reclamada deverá efetuar a retificação da data de admissão na CTPS do autor, nos termos da fundamentação, no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena da Secretaria o fazer de ofício, sem prejuízo de aplicação de multas administrativas cabíveis. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas duas primeiras reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente por 05 dias, quando deverá manifestar se tem interesse em ser nomeado depositário fiel do bem constrito, com a devida remoção, bem como indicar os meios necessários ao processeguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e arquivamento provisório do processo.
Intime-se.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 137, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor efetivamente levantado por meio do alvará à fl.131. Caso o reclamante comprove a existência de crédito remanescente, atualize-se o respectivo valor, bem como o importe das custas processuais, de liquidação e executivas (fl.126) e intime-se a reclamada a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
De um total devido, e atualizado, de R$571,42 a título de contribuição previdenciária, foram recolhidos R$537,55, sem qualquer oposição da exequente.
Deste modo, e à vista da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir na cobrança do ínfimo remanescente, reputando satisfeito o crédito.
Nesse sentido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, dispensando, igualmente, as custas finais (art. 789-A, CLT), por conta de seu desprezível montante (R$13,92), fazendo-o, aqui, com base na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8512/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CILAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTSum 0147400-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIRENE OLIVEIRA SANTOS GALDINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA S NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.231/240, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0178700-54.2009.5.18.0002, em que figura como parte autora SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO sendo ré ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE , FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF concedendo a gratuidade judiciária àquela, declaro extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao segundo e terceiro reclamados, rejeito as preliminares eriçadas pelo primeiro reclamado e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face deste, para o fim de condenar a primeira ré ao pagamento de direito de arena, no importe de 20% dos valores recebidos da CBF e seus reflexos em férias+1/3, salários trezenos e FGTS e também determinar à primeira ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS, no prazo e sob as penas da fundamentação (itens 2 e 3);
02) comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos6.
Cumpra-se no prazo de 10 dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST e as diretrizes do item 2 da fundamentação.
As contribuições previdenciárias observarão a legislação específica, na forma da fundamentação.
Custas, pela primeira ré, sobre R$ 200.000,00 (valor fixado para a condenação), no montante de R$ 4.000,00 (CLT, art. 789).
Expeçam-se os ofícios dos itens 6 e 7, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT.
Intimem-se as partes.
Intime-se a PGF.
Nada mais.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRANSLADO LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a

presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl.48, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Em decorrência da garantia da execução de fls. 122, dê vistas às partes pelo prazo legal.
Estando garantida a execução, cujos cálculos de liquidação evidenciam a apuração da multa fundiária, indefiro o requerimento de fls. 120/121.
Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro apenas o último requerimento feito à fl. 74, já que, no mais, encontra-se o petitório prejudicado e suprido pelo despachado à fl. 64.
A propósito, aliás, deverá a reclamante/exequente comprovar o montante efetivamente levantado em conta vinculada a título de FGTS, para fins de dedução no valor exequendo, através da apresentação de extrato analítica da conta vinculada.
Deverá a reclamada/executada, de sua parte, promover, em 48 horas, as competentes anotações na CTPS ora apresentada, sob pena de que a Secretaria o faça, com expedição de ofício à SRTE comunicando a inércia, para os fins do art. 39 da CLT.
Intimem-se as partes, sem prejuízo do cumprimento da parte final do despacho de fl. 71.

Notificação Nº: 8513/2010
Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Às fls. 107/12 a reclamada/executada veio noticiar que o processamento de sua recuperação judicial foi deferido, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação do plano de recuperação, ser extinta a execução.
Ouvido o reclamante/exequente, opôs resistência às fls. 119/23, ante a competência absoluta prevista no art. 114 da Constituição Federal e o vencimento do prazo previsto no art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.
Conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pela empresa lá executada (Frigorífico Margen Ltda), o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro a suspensão pleiteada pelo reclamado/executado, não obstante a judiciosa oposição manifestada pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo. Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 26 de maio de 2010, quarta-feira.

OUTRO : LERY OLIVEIRA REIS

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, apenas observando que o decidido às fls. 169/83 somente poderá ser revertido, considerando-se o atual estágio do processo, através da competente ação rescisória.
Ainda que não fosse assim, inexiste, nos autos, qualquer comprovação mínima de que o informado à fl. 191 ao oficial de justiça realmente corresponde à realidade dos fatos.
Certifique-se a publicação do edital de fl. 214.
Caso tenha transcorrido in albis o prazo para pagamento ou nomeação voluntária de bens, deverá a Secretaria efetuar as pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, I a IV do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à Fazenda Nacional/exequente.
Intime-se, via procurador constituído nos autos principais.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FILHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.246/249, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a pagar ao reclamante JOSÉ ROBERTO FILHO, no prazo legal, o valor referente a 1 hora extra diária, com adicional de 50% e divisor 220, com reflexos em repousos semanais remunerados e, na integralidade, em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%, que deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, mesmo em caso de execução, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, observando a dedução deferida. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, calculadas em 2% sobre o valor integral da condenação, incluindo valores da previdência social, como consta dos cálculos de liquidação. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, registre-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0236500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA DEODATO DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.259/264-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Pamella Deodato de Souza Duarte em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 296/303, a qual julgou procedentes em parte os pedidos constantes na inicial, e CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSEMIR RODRIGUES AMARAL em face de JBS S.A. (FRIBOI), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.200,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 216,70, calculadas sobre R$ 10.835,43, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes. Goiânia, 25 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Concluída que foi a perícia realizada por engenheiro do trabalho, determino, agora, como previsto em audiência inicial ocorrida em 09.02.2010, a realização de perícia por fisioterapeuta, nomeando, para tanto, o Sr. ARISTON PEREIRA XAVIER FILHO, credenciado em 17.03.2008, INSCRIÇÃO Nº CREFITO/GO 920 LTT-F-GO, Endereço Residencial: Alameda dos Cisnes, qd. 15, lt. 03, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, Telefone (62)3249-3667, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICÁSSIA SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A. e BRASIL TELECOM S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante LENICÁSSIA SOUSA, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelas Reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação constante dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Serão acrescidas as custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICÁSSIA SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A. e BRASIL TELECOM S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante LENICÁSSIA SOUSA, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelas Reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação constante dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Serão acrescidas as custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 8480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 277/286, a qual julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
II - CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado JBS S/A a pagar ao reclamante LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da

condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a dedução de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. A reclamada deverá pagar os honorários periciais como determinado na fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$40.000,00, no importe de R$800,00.Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 19 de maio de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 996/997, a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazão e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela AMERICEL S/A, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação do erro material no cálculo, nos termos de sua manifestação à fl.995. Registre-se.
Com a juntada da nova planilha de cálculos, que passa a integrar o dispositivo da sentença, publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 12 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 660, cujo teor segue: 'Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se a reclamante a, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls.611/622), e ratificado à fl.634.'

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 32, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.28/31-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Maikon Pereira da Silva Cezar em face da reclamada Carlos Elias Santos, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTEGO, o INSS e a CEF
P.R.I.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls.29:
Analisados os autos passo a proferir a seguinte sentença:
O reclamante ajuizou a ação em face de duas reclamadas, contudo para a segunda reclamada não indicou endereço correto.
A petição inicial para os processos submetidos ao Rito Sumaríssimo devem conter todas as informações necessárias à imediata notificação dos reclamados, não sendo o erro de endereços passível de correção.
Diante da apresentação de endereço incorreto da segunda reclamada, impossibilitando a notificação desta, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.852-B).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$184,81, calculadas sobre R$9.240,54, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Intime-se a primeira reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7801/2010
PROCESSO Nº RT 0050200-38.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.343,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais), conforme auto de penhora de fl. 524, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5 S/Nº CONJ CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Alimentos caninos (ossos) conforme a seguir descrito: 1927 quilos de ossos tipo Roll Nat, sendo cada quilo avaliado em R$9,00 (nove reais), totalizando R$17.343,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7890/2010
PROCESSO Nº RT 0166700-56.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO GOES FRANCO
EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 04.652.106/0001-20
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 56.501,54, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7834/2010
PROCESSO Nº RTSum 0024800-51.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LUZANIRA ALVES SOARES
EXECUTADO(S): VILELU INACIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 262.783.161-53
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILELU INACIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$291,00, atualizado até 30/04/2009.
Fica ainda intimado quanto às constrições de numerário até o momento efetuadas (fls. 121, 125/135, 166/173), a fim de querendo, opor embargos do devedor no prazo legal, já que o crédito trabalhista encontra-se integralmente garantido pelo dinheiro.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILELU INACIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7860/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733, QD. 185, LT. 06/017 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20 (vinte) capas de caixa d´água, 500 litros, redonda, polipropileno, estado de novas, avaliada cada em R$ 70,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7888/2010
PROCESSO Nº RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
EXECUTADO(S): WE. ACESSORIOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.462.814/0001-61
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WE. ACESSORIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.392,06, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WE. ACESSORIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7885/2010
PROCESSO Nº RTSum 0164500-42.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ROGERIO ANGELO PEREIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.815.854/0001-75
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 373,38, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7832/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000318-05.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELIEL AMORIM DE SOUSA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 246,99, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RT 0189100-37.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SALOMAO RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual no feito, pois não se vislumbra nos autos procuração ou substabelecimento.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 351/352 e 77/79 (bens:um lote e diversos beens móveis, tais como mesas, cadeiras, computadores e etc), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/06/2010, às 9:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 02/07/2010, às 9:25 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Ante às certidões negativas do Oficial de Justiça às fls. 566/567, fica a execução suspensa por 60 (sessenta) dias, conforme determinado no despacho de fl. 558 e previsto na LEF, art. 40.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Ante às certidões negativas do Oficial de Justiça às fls. 566/567, fica a execução suspensa por 60 (sessenta) dias, conforme determinado no despacho de fl. 558 e previsto na LEF, art. 40.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RT 0040400-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 684/690, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA, PARA ABSOLVER AS CORRECLAMADAS, PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES E PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DEIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$529.966,64, NO IMPORTE DE R$10.599,33. GOIÂNIA, 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RT 0040400-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 684/690, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA, PARA ABSOLVER AS CORRECLAMADAS, PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES E PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DEIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$529.966,64, NO IMPORTE DE R$10.599,33. GOIÂNIA, 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RT 0063700-37.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SOUZA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 429/431, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, ERONIDES SOUZA LIMA, para absolver a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 112.030,00, no importe de R$ 2.240,60, das quais é isentado, na forma da Lei. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: ExProvAS 0066501-23.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8285/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 498/501, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE PENHORA DE BEM PERTENCENTE A TERCEIRO, UMA VEZ QU A DEMANDADA É PARTE ILEGÍTIMA PARA QUESTIONAR PENHORA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO. CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA DEMANDADA QUANTO À ALEGADA NULIDADE, POR FALTA DE JUNTADA DO AUTO DE PNHORA E AVALIAÇÃO AOS AUTOS, REJEITANDO, CONTUDO, ESTE PLEITO, UMA VEZ QUE A FALHA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO REPRESENTOU QUALQUER PREJUÍZO AOS LITIGANTES E JÁ FOI SANADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONCEDO O PRAZO DE RECURSO AOS SÓCIOS EXECUTADOS, PARA QUE REGULARIZEM NOS AUTOS SUAS REPRESENTAÇÕES PROCESSUAIS. CUSTAS EXECUTIVAS PELOS DEMANDADOS (CLT, ART. 789-A, V). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 331, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 314/330.'

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 731/736, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDNEY DA SILVA AMORIM, para condenar as correclamadas, TELEPERFOMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A.,

observada a compensação deferida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2010 (dois mile dez).
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 731/736, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDNEY DA SILVA AMORIM, para condenar as correclamadas, TELEPERFOMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A., observada a compensação deferida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2010 (dois mile dez).
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA + 001
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 218/231). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 760, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6057/2010).
Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTSum 0030800-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor segue: 'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogado da executada o procurador indicado às fls. 130. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sérgio Soares de Oliveira e Construtora Beter S.A (fls. 126/129 - prot. 223128-2/3), exceto a discriminação de parcelas constante do item “2” de fls. 127/128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O pedido de cancelamento da restrição incidente sobre veículos de propriedade da executada será apreciado após o pagamento dos valores devidos nos autos. Custas no importe total de R$100,00, calculadas sobre o valor da avença (R$5.000,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 22). Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de imposto de renda (este se houver), observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), ou então faça prova de que o valor do débito fiscal está incluído no parcelamento por meio do sistema REFIS, por ela mencionado, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 342/343. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 333/337, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ". Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 333/337, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A., observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês

subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trablhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais)...Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trablhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais)...Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 479/485, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas nas defesas, declaro de ofício a ilegitimidade ativa 'ad causam' do reclamante quanto ao pedido de letra 'h' da exordial, julgando o processo extinto sem resolução de mérito quanto ao mesmo, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. a pagarem ao reclamante JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e Atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais, devendo o segundo reclamado apresentar os recibos salariais dos últimos 12 (doze) meses do período anterior à aposentadoria do reclamante sob pena de incidência de multa diária de R$ 150,00 por dia de atraso. Julgo procedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que as obrigações de pagamento mensal do complemento de aposentadoria sejam implementadas no prazo máximo de 30 dias após a data de publicação desta sentença, com o pagamento mensal dos valores devidos ao reclamante, sob pena de pagamento pelos reclamados de multa diária de R$ 250,00 por dia de atraso. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 479/485, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas nas defesas, declaro de ofício a ilegitimidade ativa 'ad causam' do reclamante quanto ao pedido de letra 'h' da exordial, julgando o processo extinto sem resolução de mérito quanto ao mesmo, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. a pagarem ao reclamante JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e Atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais, devendo o segundo reclamado apresentar os recibos salariais dos últimos 12 (doze) meses do período anterior à aposentadoria do reclamante sob pena de incidência de multa diária de R$ 150,00 por dia de atraso. Julgo procedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que as obrigações de pagamento mensal do complemento de aposentadoria sejam implementadas no prazo máximo de 30 dias após a data de publicação desta sentença, com o pagamento mensal dos valores devidos ao reclamante, sob pena de pagamento pelos reclamados de multa diária de R$ 250,00 por dia de atraso. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 498/502, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, ADÃO PAES DE CAMARGO, PARA ABSOLVER OS CORRECLAMADOS, BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFIRO AO RECALMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$20.000,00, NO IMPORTE DE R$400,00. GOIÂNIA, 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), DAS QUAIS É ISENTADO, NA FORMA DA LEI. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 498/502, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, ADÃO PAES DE CAMARGO, PARA ABSOLVER OS CORRECLAMADOS, BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, DOS PEDIDOS DA INICIAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFIRO AO RECALMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER ATUALIZADO, DE R$20.000,00, NO IMPORTE DE R$400,00. GOIÂNIA, 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), DAS QUAIS É ISENTADO, NA FORMA DA LEI. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO. ARQUIVE-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8269/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (PROPRIETÁRIA MARILDA SIMÃO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE.
Informar, no prazo de cinco dias, se recebeu da reclamada, diretamente, as guais do TRCT devidamente retificadas ou novas guias, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 303, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 203/206). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 153, cujo teor é o seguinte: '...NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, CORRIJO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE AUDIÊNCIAS DE FLS. 147/151, PARA QUE ONDE SE LÊ (FLS. 147):'DEPOIMENTO PESSOAL DO PRESPOSTO DA RECLAMADA: 'QUE HOUVE UM DESENTENDIMENTO E A NUTRICIONISTA GENICE, TENDO SIDO ESTA A RAZÃO DA DISPENSA DO OBREIRO; QUE A SRª. GENICE DISSE QUE, QUANDO CHEGOU, VIU QUE O CARTÃO DE PONTO DO RECLAMANTE JÁ ESTAVA BATIDO, SENDO QUE O HORÁRIO DE ENTRADA ERA ANTERIOR AO REAL HORÁRIO QUE O RECLAMANTE INGRESSOU NA EMPRESA: QUE QUANDO O RCLAMANTE, A SRª. GENICE O INDAGOU ACERCA DO CARTÃO DE PONTO, MOMENTO EM QUE O RECLAMANTE AFIRMOU QUE PROVAVELMENTE ALGUÉM HAVIA BATIDO POR ELE;...' LEIA-SE: 'DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA: 'QUE HOUVE UM DESENTENDIMENTO ENTRE O RECLAMANTE E A NUTRICIONISTA GENICE, TENDO SIDO ESTA A RAZÃO DA DISPENSA DO OBREIRO; QUE A SRª. GENICE DISSE QUE, QUANDO CHEGOU, VIU QUE O CARTÃO DE PONTO DO RECLAMANTE JÁ ESTAVA BATIDO, SENDO QUE O HORÁRIO DE ENTRADA ERA ANTERIOR AO REAL HORÁRIO QUE O RECLAAMANTE INGRESSOU NA EMPRESA; QUE, QUANDO O RCLAMANTE CHEGOU, A SRª. GENICE O INDAGOU ACERCA DO CARTÃO DE PONTO, MOMENTO EM QUE O RECLAMANTE AFIRMOU QUE PROVAVELMENTE ALGUÉM HAVIA BATIDO POR ELE;...' CORRIJO, AINDA, ERRO MATERIAL CONSTANTE DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE (FLS. 150), PARA QUE ONDE SE LÊ: 'ÀS PERGUNTAS DO PATRONO DO RECLAMANTE: '...; QUE, NA SEMANA SEGUINTE, A SRª. GENICE APRESENTOU PARA QUE O DEPOENTE E O OUTRO EMPREGADO ASSINASSEM;...' LEIA-SE: 'ÀS PERGUNTAS DO PATRONO DO RECLAMANTE: '...; QUE, NA SEMANA SEGUINTE, A SRª. GENICE APRESENTOU UM PAPEL PARA QUE O DEPOENTE E O OUTRO EMPREGADO ASSINASSEM;...'

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 156/163, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA DEMANDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE, JOENILSON DE CASTRO RAMOS, AS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, TUDO CONFORME OS ESTRITOS TERMOS DESTA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS SERÃO APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AUTORIZADA A DEDUÇÃO DOS VALORE PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO, CONFORME RECIBOS DE PAGAMENTO JUNGIDOS AOS AUTOS. OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 368 DO C. TST, COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀS PRIMEIRAS E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, AUTORIZADAS, NA FORMA DA LEI, AS DEDUÇÕES DOS VALORE A CARGO DO RECLAMANTE. NA FORMA DA LEI, INCIDEM SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS, A PARTIR O AJUIZAMENTO (ART. 833 DA CLT), E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO, OBSERVADO O ENTENDIMENTO PRECONIZADO NA SÚMULA 381 DO C. TST QUANTO A ESTA. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO, R$8.000,00... '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 151/153, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$2.254,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$112.706,06, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ACADEMIA AUTÊNTICA SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 10 h, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as advertências da ata de fls. 24/25.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 320/326, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCAI DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagarem ao reclamante ADÃO PAES DE CAMARGO, com responsabilidade solidária, as

parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais. Os reclamados pagarão os honorários advocatícios na forma definida na fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:50 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as advertências do despacho de fls. 404.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 09h20min, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da Ata de fls. 167/168.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 09h20min, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da Ata de fls. 167/168.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 09h20min, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da Ata de fls. 167/168.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 09h20min, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as advertências da Ata de fls. 167/168.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 808/811, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos por Pitágoras Aparecido Monteiro Takahashi em face de Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, tudo em estrita observâncias aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.321,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$66.099,34, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 808/811, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos por Pitágoras Aparecido Monteiro Takahashi em face de Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, tudo em estrita observâncias aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.321,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$66.099,34, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 239/247). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 239/247). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 09h40min, foi adiada para o dia 02.06.2010, às 009h40min, mantidas as advertências da Ata de fls. 206/207.

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.53, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o advogado da exequente não assinou a petição de fls. 51/52, intime-se referido procurador para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a celebração da avença, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se a sua aquiescência.'

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 14:20 horas, para instrução do feito,mantidas as advertências da ata de fls. 60/61.

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA (GRUPO FUAD RASSI) + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 14:20 horas, para instrução do feito,mantidas as advertências da ata de fls. 60/61.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Prazo de cinco dias para efetuar o recolhimento do valor devido a título de imposto de renda (R$ 395,12), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a recusa.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 208/211, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a reclamada, às fls. 77, aduz que preencheu, de forma correta, o TRCT entregue ao autor em 21/05/2010, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos as guias TRCT acima indicadas, a fim de que este Juízo possa verificar a correção de seu preenchimento.'

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CARLOS SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FRAGA BORGES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 13:50 horas, para instrução do feito,mantidas as advertências da ata de fls. 15/16.

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor segue: 'Considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº024/2010, retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 18/06/2010 às 09h05min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Vista à reclamada por 05 (cinco) dias, conforme requerido, devendo, neste prazo, regularizar ainda sua representação processual, juntando aos autos cópias de seus atos constitutivos e alterações posteriores. Após, aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.'

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor é o seguinte:
'O reclamante peticiona, às fls. 35/37, 'chamando o feito à ordem', e requerendo a conversão do rito ao qual está submetido o feito, de sumaríssimo para ordinário, sob a alegação de que, na exordial, requereu a notificação da demandada via edital. Defere-se, em parte, o pleito formulado. Indefere-se o pedido de 'chamamento do feito à ordem', uma vez que é prática de incumbência exclusiva do Juízo, quando verifica a ocorrência de atos capazes de prejudicar o regular processamento da lide. Considerando que, de fato, na inicial (fls. 02 e 05), o autor requereu que a lide se desenvolvesse sob o rito ordinário, defere-se o outro pedido formulado. Retifique-se no sistema SAJ, bem como na capa dos autos e demais assentamentos, para constar que o presente feito está submetido ao rito ordinário. Em razão disso, e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 01/06/2010, incluindo-o, para audiência inicial, no dia 09/06/2010 às 13h35min.Intime-se o reclamante, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, via edital.Ciência, também, ao procurador constituído nos autos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5956/2010
PROCESSO : RT 0008900-30.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
EXECUTADO: HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/06/2010, às 09:20 horas
Data do Leilão 02/07/2010, às 09:25 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme relação abaixo:
Um lote de nº 21, da Qd. 23, situado à Rua SP-5, no Setor Perim, nesta capital, com área de 360,00m2, sendo 12,00m de frente, 12,00 m de fundo, dividido com o lote nº 06, 30,00m de lado direito, dividindo com o lote nº 22, e 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 20, contendo uma (01) casa edificada, com três (03) quartos, cozinha, sala de estar, um (01) banheiro, lavanderia, dispensa e barracão no fundo, com piso em cerâmica, instalação elétrica e hidráulica funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que a penhora recai sobre 1/6 do imóvel, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme conforme auto de penhora de fl. 351/352. Registre-se, ainda, que conforme certidão de fls. 343/344, cópia anexa, consta o registro de cinco penhoras no imóvel em questão.
Os seguintes bens móveis, localizados na Rua Santa Luzia, nº 1856, Vila Abajá, Goiânia-GO, com avaliação total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais):
02 (duas) impressoras marca EPSON LQ 570 +, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) impressora marca HP DESKJET 640 C, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) aparelho de FAX, marca Panasonic KX-FT90L, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) relógio de Ponto, marca DIMEP/QUARTZO POINT, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado

em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) cofre de aço, medindo aproximadamente 1,50m x 050m, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 02 (dois) cofres de aço, medindo aproximadamente 1,00m x 050m, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 200,00 (duzentos reais); 02 (dois) armários de aço, contendo 06 (seis) gavetas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 07 (sete) cadeiras para escritório, estrutura metalon cor preta, assento e encosto almofadado e coberto com tecido cor azul, em perfeito estado de uso e conservação, valiada cada em R$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) bebedouro de água marca IBBL, natural e gelada, com o garrafão, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 100,00 (cem reais); 01 (uma) balança eletrônica completa, marca TOLEDO, modelo 280, número de série: 85020784/85, capacidade máxima 1000, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais); 02 (duas) mesas para escritório contendo duas gavetas, estrutura em metalon acabamento em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 04 (quatro) cadeiras para escritório com braços, estrutura em metalon cor preta, assento e encosto almofadado e coberto com tecido cor azul, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 80,00 (oitenta reais); 01 (uma) mesa de escritório para reunião, modelo retangular, estrutura em metalon, acabamento em fórmica cor marfim, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em fórmica cor marfim, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) armário de aço, contendo 04 (quatro) gavetas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) armário de aço de duas portas, contendo 04 (quatro divisórias, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) impressora marca EPSON LX 30, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) mesa para escritório modelo “L”, contendo duas gavetas, estrutura metalon, acabamento em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) mesa para escritório modelo em “L”, contendo três gavetas, estrutura em matalon, acabamento em fórmica cor bege, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) mesa para escritório contendo quatro gavetas, estrutura em matelon, acabamento em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 01 (uma) mesa para escritório modelo Diretoria, formato em “L”, contendo três gavetas, estrutura em metalon, acabamento em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) cadeira para escritório modelo Diretoria, com braços, giratória, estrutura em metalon cor preta, assento e encosto almofadado e coberto com tecido cor azul, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$B 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) armário de aço, contendo 04 (quatro) gavetas de madeira e com acabamento em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) armário de madeira e acabamento em fórmica cor cinza, contendo duas divisórias, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 100,00 (cem reais); 01 (uma) estante em madeira e acabamento em fórmica cor cinza, contendo cinco divisórias, sendo a parte superior com duas portas em vidro e parte inferior com duas portas em madeira, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) ar condicionado, marca SPRINGER SILENTIA, cor branca, 10.000 BTU'S, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) ar condicionado, marca CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) computador AMD DURON, 112,0 MB RAM, CD ROM 52X, monitor 14 polegadas colorido, teclado, mouse, estabilizador, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) computador GENUINE INTEL X86 FAMILY 15 MODEL 4 STEPPING, 256,0 MB RAM, CD ROM< KIT MULTIMÍDIA, monitor 14 polegadas colorido, teclado, mouse, estabilizador, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) computador AMD K-6 3D PROCESSOR, 60,0 MB RAM, monitor Samsung/Sync Master 750ST, CD ROM 52X, teclado, mouse, estabilizador, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0161400-25.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RT 0038600-87.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRES. CONSTRUÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RT 0170000-30.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 003
ADVOGADO....: JORGE LEANDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 513. Intime-se a devedora. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: AEF 0070900-97.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCIO JOSE LEMOS
ADVOGADO: MARIA DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o cancelamento do parcelamento fiscal em relação à inscrição nº 11.5.00.000419-10, conforme noticiado às fls. 196, indefiro o pedido de fls. 188. Intime-se. Oficie-se à Agência Central do Banco Bradesco S/A, solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 119, para fins de instrução processual. Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RT 0175800-34.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RT 0143200-23.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RT 0173700-72.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 245, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal pela ilegalidade da prisão de depositário infiel por dívida e a revogação da Súmula 619 daquela Excelsa Corte, cujo entendimento restou pacificado no sentido de que somente em caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia poder-se-á cogitar de prisão civil, uma vez que a liberdade é um dos direitos fundamentais priorizados pela Constituição Federal.
Intime-se. Apure-se a multa cominada às fls. 242. Reitere-se a ordem judicial de fls. 205 (Bacenjud). Restando negativa a penhora on-line, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RT 0210300-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RT 0110700-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RT 0159800-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/06/2010, às 12:55 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RT 0173600-49.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-64.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor/reclamado, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do credor/reclamado, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o credor/reclamado para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 912/4 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que a matéria versada na petição não trata de simples erro material, devendo ser discutida por via de embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, quando da integral garantia da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia para levantar crédito.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. EPP
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 63-4. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 58.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de designação de nova data para audiência de instrução, eis que a orientação desta Eg. Corte é no sentido de que as partes devem ser primeiramente ouvidas no Juízo Deprecante, de modo que seus depoimentos venham a instruir a carta precatória inquiritória (§ 1º, do art. 135, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte).
Intime-se.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES ROSA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO ALVARENGA SANTANA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspendam-se, por ora, as determinações constantes da decisão de fls. 26. Manifeste-se o credor acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a petição retro, esclareço à reclamante que o requerimento do benefício (salário-maternidade) pode ser feito pela internet ou nas Agências da Previdência Social pela própria empregada ou um procurador constituído por esta ou pela empregadora, conforme informações constantes do site (http://www.dataprev.gov.br/servicos/salmat/salmat_def.htm). Considerando que a reclamante não comprovou nenhum fato capaz de impedi-la de requerer o benefício, esclareça o pedido de fls. 59-61, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro a penhora dos veículos descritos às fls. 100, eis que sobre eles já pendem constrições judiciais, razão por que não aproveitam à execução. Intime-se a credora. Assim sendo, e tendo em vista que restaram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determina-se o prosseguimento em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF 136.247.921-72) e ROUSEMAM ALVES PEREIRA (CPF 826.142.371-91), qualificados às fls. 26, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, observando o limite do crédito exeqüendo.
Em ato contínuo, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA se os devedores são proprietários de bens passíveis de penhora (veículos e imóveis rurais). Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Não se obtendo êxito, diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda dos devedores.
Observe-se o Provimento 01/06 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: SULIVAN FERREIRA DE MENEZES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 51. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES SOBRINHO FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Devolva-se o valor representado pela guia de fls. 43, mediante retenção das custas processuais. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber documentos (CTPS, TRCT e Guia seguro-desemprego). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDIZIA CASSIMIRO LIPPI + 009
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelos reclamantes, no prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGELO RONCALI
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à credora acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo reclamado às fls. 72/73, pelo prazo de cinco dias. Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando esclarecimento acerca das alegações formuladas na petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria nº 33/2010, designo nova data de audiência para o dia 08/06/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN LEMES LAMOUNIER
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 85/93. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
ADVOGADO....: MAURÍCIO RUGERI GRAZZIOTIN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, norteadores do processo trabalhista, manifeste-se o reclamante acerca da exceção de incompetência territorial oposta às fls. 22/28, no prazo improrrogável de 24 horas. Indefiro o pedido de julgamento antecipado, bem como o adiamento da audiência, tendo em vista o preceituado pelo art. 800 da CLT, ressaltando que a pauta deste Juízo encontra-se preenchida até meados de julho do corrente ano. Intime-se. Decorrido o prazo supra, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que a exceção oposta será devidamente apreciada.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: ConPag 0000943-33.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO JOVINO DA SILVA (FAZENDA LARANJAL) REP. P/ FRANCISCO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): DIONISIO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o consignante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEI DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência designada para o dia 10/06/2010, às 12:50 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência designada para o dia 14/06/2010, às 13:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IVO BERENGUER FURLAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando o teor da Portaria nº 33/2010, que estabeleceu que no dia 04/06/2010, sexta-feira, não haverá expediente nesta Especializada, designo audiência para o dia 14/06/2010, às 14:00 hora.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA FONTOURA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PONY VEÍCULOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 14/06/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do(a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do(a) Reclamado(a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS (REP. P. SANDRA MARTINS DE JESUS)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, se verifique que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Designo audiência UNA para o dia 16/07/2010, às 15h:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do requerente e de revelia e confissão pela ausência da requerida. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor.
Notifique-se a ré. Aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5810/2010
PROCESSO: RT 0023700-31.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGERIO AUGUSTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERNANDA CRISTINA MOYSES BRAGA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FERNANDA CRISTINA MOYSES BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 387 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDA CRISTINA MOYSES BRAGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5815/2010
PROCESSO : CPEX 0075800-21.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
1ª PRAÇA: 28/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 05/07/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua F-46, Qd. 69, Lt. 02 e 04, Faiçalville, Nesta, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CHISTIAN SCHLAG (Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e seis de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01 (um) lote residencial nº 2 da quadra 69, situado na Rua F-46, Setor Faiçalville, com área de 490 m², sendo 10,00m de frente, 7,07m chanfrado, 15,00m de fundo, 25,50m à direita, 35,50m à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.764, avaliado em R$50.000,00; - 01 (um) lote residencial nº 4 da quadra 69, situado na Rua F-46, com 402,00m² de área, sendo 12,00m de frente, 12,00m de fundos, 33,50m à direita e à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.766, avaliado em R$45.000,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5798/2010
PROCESSO: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO e FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO e FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.484,22, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO e FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5802/2010
PROCESSO: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VALMIR CLEVES PEREIRA
EXECUTADO(S): C A P DA COSTA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a C A P DA COSTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$43.590,49, atualizada até 29/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de C A P DA COSTA ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5809/2010
PROCESSO: RTSum 0138100-82.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: RENNER BARIANI MACEDO
RECLAMADO(A): CELSO PAULO PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CELSO PAULO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 136 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CELSO PAULO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5796/2010
PROCESSO: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): ANDRE BONINI BARBOSA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ANDRE BONINI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 56 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRE BONINI BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5822/2010
PROCESSO: RTOrd 0001020-42.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADELMON PEREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA + 001
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 12/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ADELMON PEREIRA DE AMORIM, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado,

será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Requer o exequente à fl. 596 seja nomeado perito com o objetivo de emitir laudo técnico informando sobre a área da casa construída e o local da edificação (qual lote), possibilitando assim a manutenção da penhora e o prosseguimento da execução. Pois bem. Tendo em vista a área total dos lotes 01 e 02, entendo que é possível o desmembramento, a fim de que seja efetuada a penhora sobre parte remanescente, após excluída a área em que se encontra edificada a residência dos executados. Entretanto, antes de nomear perito para emitir laudo técnico acerca da possibilidade de desmembramento, resolvo conceder aos sócios executados 10 dias de prazo para efetuarem o pagamento do valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAPEL GARCIA + 004
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Requer o exequente à fl. 596 seja nomeado perito com o objetivo de emitir laudo técnico informando sobre a área da casa construída e o local da edificação (qual lote), possibilitando assim a manutenção da penhora e o prosseguimento da execução. Pois bem. Tendo em vista a área total dos lotes 01 e 02, entendo que é possível o desmembramento, a fim de que seja efetuada a penhora sobre parte remanescente, após excluída a área em que se encontra edificada a residência dos executados. Entretanto, antes de nomear perito para emitir laudo técnico acerca da possibilidade de desmembramento, resolvo conceder aos sócios executados 10 dias de prazo para efetuarem o pagamento do valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RT 0046500-50.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a informação de fls. 221, oficie-se à 7ª VT/GOIÂNIA/GO solicitando reserva de crédito para estes autos até o limite do valor da execução.
Deixo por ora de apreciar o termo de acordo de fls. 210/211, vez que o reclamante deverá tomar ciência da certidão de fls. 221, bem como se manifestar no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-A reclamante, à fl. 943, concorda, expressamente, com os cálculos elaborados às fl.927/933, portanto, nenhum reparo a fazer naqueles cálculos.
2-A reclamada comprova o pagamento da pensão mensal no importe de R$1.878,14 relativos aos meses de fevereiro a maio/2010 (fl.971/974). Logo, cumprida a obrigação nesse período. Desde já esclareço que a prova do pagamento compete ao devedor da obrigação.
3-A execução contra o devedor subsidiário ocorrerá somente após frustradas as tentativas em face do patrimônio do devedor principal o qual comprova o adimplemento das prestações sucessivas alusivas ao ano 2010.
Por ora, indefiro o pedido de direcionamento da execução contra a CELG.
Quanto ao 13º salário, indefiro. Não consta a referida verba no título judicial condenatório. Intime-se o reclamante.
4-Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para execução das parcelas vencidas, apuradas até dezembro/2009 (fl.927/933), visto que a reclamante recusa o pedido de parcelamento da dívida (fl.982).

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-Determino que o reclamante comprove nos autos a quantia efetivamente sacada através do alvará nº5444/2010 para fins de atualização do crédito. Prazo de cinco dias.
Desnecessária certificação nos autos.
2-Defiro o pedido de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva. Consta no título judicial condenatório que o não cumprimento da entrega dos formulários para o seguro desemprego seria convertida a obrigação em indenização substitutiva (fl.365). Portanto, determino a remessa dos autos à Contadoria para apurar o valor da indenização substitutiva alusiva ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: AINDAT 0111500-55.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A autora interpôs recurso ordinário às fls. 1560/1573.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 1558. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao réu para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-Exclua-se do polo passivo da ação, o segundo reclamado.
2-Cadastre-se como procurador da reclamada a DRA.SIMONE GOMES (fls.1023).
3-Homologo o acordo celebrado às fls.1017/1018 entre as partes: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA, credor, e FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
4-Custas processuais no importe de R$1.120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$56.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
5-A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
6-Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
7-Libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls.891 e 923.
8-Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Crédito nos autos pelo depósito de fl. 248, proveniente de penhora em conta bancária da executada. Penhora de bens à fl. 187. Considerando a certidão negativa do oficial de justiça quanto à penhora de numerário no caixa, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTSum 0035500-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, deverá o exequente fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios de fl. 556/558.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 587/598, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. a pagar à reclamante KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$1.000,00 (um mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 587/598, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. a pagar à reclamante KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$1.000,00 (um mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 15:05 horas, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.436/447), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimação à fl. 434, comprovação de custas à fl. 449 e depósito recursal à fl. 448. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.442/456.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.439.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): KOYOTE BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$3.770,76. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do reclamado, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LACERDA ALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada META LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. a pagar ao reclamante LUCAS LACERDA ALVES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Honorários periciais na forma da fundamentação. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESRON FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1816/1822, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por ESRON FRANCISCO DE MIRANDA em face de METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A, nos termos da fundamentação acima, que passam a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária

deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à epóca do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$10.000,00, que importam em R$200,00. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 149, referente ao valor devolvido pelo reclamante.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de busca e apreensão da CTPS em face do procurador da reclamada, porquanto a guarda da documentação de empregado não compete ao causídico constituido pela parte, tampouco há prova nos autos de que ele tenha recebido o documento. Intime-se o reclamante.
Esclareço que os atuais sócios da executada senhores Carlos Roberto Veiga da Silva e Betânia Lemos Andrade Veiga já integram o polo passivo da lide desde a fase de conhecimento(fl.66). Não há que se falar em desconsideração da pessoa jurídica quanto a esses.
No tocante aos demais sócios, verifico que a documentação juntada pelo reclamante não traz a data da alteração social a fim de que este Juízo possa aferir o limite da responsabilidade dos sócios retirantes. Logo, indefiro quanto aos demais.
Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da determinação supra, bem como deverá indicar, no prazo de 30 dias, elementos suficientes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da autora.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.361/372.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.358.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTSum 0238400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ARNALDO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Sem razão o reclamado em sua manifestação de fl. 53, considerando que mesmo sem o reconhecimento do vínculo, é devida a contribuição previdenciária pelo tomador no percentual de 20% sobre o valor do acordo, conforme apurado pela Contadoria.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 259/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar os reclamados BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG solidariamente em relação aos pleitos do reclamante BIANOR RAIMUNDO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em pecúlio. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não há incidência de contribuição previdenciária e IRRF. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/267, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeita-se prescrição total, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB em relação aos pleitos da reclamante ELIANA FERNANDES FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos e diferenças de anuênio e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA LÍCIO
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 264/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas BSI DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante ADRIANA COSTA LÍCIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$

1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA LÍCIO
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 264/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas BSI DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em relação aos pleitos da reclamante ADRIANA COSTA LÍCIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 78/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. a pagar ao reclamante GILSON PEREIRA LEANDRO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de férias, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS acrescido de 40% e horas extras e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: GUILHERME PARANHOS ESCHER
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 245/251, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ JOÃO BATISTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos decorrentes do direito ao enquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo III – AAD-III, FS 03, NV 5. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00
(duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CORI)
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 181/187, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CORI) a pagar à reclamante JUSSARA PAULA DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de extras e reflexos e restituição do valor despendido com exame demissional. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00 (dois mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLIR NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual específico e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada MARGEN S.A. a pagar à reclamante ESLIR NAZARÉ DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5735/2010, para fins de habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIVANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPARDORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em relação aos pleitos da reclamante JULIVANIA APARECIDA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salário de dezembro/09, de janeiro/10 e saldo de salário de fevereiro/10, aviso prévio indenizado, 13º salário integral de 2009 e proporcional de 02/12 de 2010, férias proporcionais de 06/12, acrescidas de 1/3 constitucional, uma cota de salário família inerente aos meses de dezembro/09, janeiro e fevereiro/10, vale alimentação de novembro/09 a fevereiro/10, no montante de R$ 348,55 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e reembolso de transporte, no montante de R$ 99,00 (noventa e nove reais), FGTS acrescido de 40%, multa CCT cláusulas 6ª e 62ª,

multa art. 467 CLT e indenização por danos morais. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada a fim de tomar ciência acerca do documento de fls. 109/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 383/396, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. a pagar ao reclamante GLEDSON OLIVEIRA ROCHA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de extras e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e reembolso de despesas. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00 (quatro mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 359/365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS - COREN a reintegrar o reclamante JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA; condenase ainda o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes nos salários atrasados e demais vantagens deste período (férias, 13º salário e FGTS), sendo que este último deverá ser depositado em conta vinculada. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensado do recolhimento nos termos do inciso IV, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e do artigo 790-A, I DA CLT. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 157/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado JBS S.A. a pagar ao reclamante ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos e adicional noturno e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIKA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial para absolver a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA em relação aos pleitos da reclamante ANTÔNIA ÉRIKA SILVA DE MELO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.004,40 (um mil e quatro reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 14.434,15 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais quinze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
Tomar ciência do erro material constante à fl. 117 dos autos, nos seguintes termos: 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de fls. 112/117, onde se lê, na fl. 117: 'Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.004,40 (um mil e quatro reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 14.434,15 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais quinze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça gratuita.'; leia-se: 'Custas pelo reclamante, que importam em R$ 288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 14.434,15 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais quinze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça gratuita.'.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de adiamento de fl. 19. Retiro o feito da pauta do dia 08/06/2010. Incluo o feito na pauta de audiência do dia 21/06/2010, às 08horas e 50minutos. Intimem-se reclamante e procurador para comparecerem à audiência inaugural.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 28/06/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência. Fica aqui registrada a existência de ação CAUTELAR INOMINADA em trâmite neste vara, sob o nº566/2010, na qual há crédito no importe de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PREÇA E LEILÃO Nº 5501/2010
PROCESSO Nº RT 0160600-76.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Data da Praça 22/06/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01(um) Compressor de ar da marca Chiaperini industrial, motor trifásico, 5 (cinco) pistões, nº patrimônio 00247, nas cores azul e amarelo, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, sendo avaliado em R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); 2)01 (um) compressor de ar marca Wayne modelo VW8 – 3 (três) pistões, pressão máxima 123 kg, nº patrimônio 00246, nas cores azul/vermelho, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, sendo avaliado por R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5497/2010
PROCESSO Nº CPEX 0171500-21.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
EXEQÜENTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: ALEXANDRE DINIZ CAETANO
Data da Praça 22/06/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-2, Nº 1442,l APTO. 202, ED. ESTRELA DO MAR, SETOR BUENO, CEP: 74.835-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"Um box para guarda de veículos de nº 77, do "EDIFÍCIO VILLA DEL REY", com a área total de 13,6845m² de área comum e 3,8525m² de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 3.046m² ou 0,11 da área do lote 6/9, Quadra 141, à Avenida T-4, Setor Bueno, nesta Capital, com área de 3.000,00m²."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5497/2010
PROCESSO Nº CPEX 0171500-21.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
EXEQÜENTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: ALEXANDRE DINIZ CAETANO
Data da Praça 22/06/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-2, Nº 1442,l APTO. 202, ED. ESTRELA DO MAR, SETOR BUENO, CEP: 74.835-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"Um box para guarda de veículos de nº 77, do "EDIFÍCIO VILLA DEL REY", com a área total de 13,6845m² de área comum e 3,8525m² de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 3.046m² ou 0,11 da área do lote 6/9, Quadra 141, à Avenida T-4, Setor Bueno, nesta Capital, com área de 3.000,00m²."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5548/2010
PROCESSO Nº RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
EXEQÜENTE: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
EXECUTADO: DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
Data da Praça 22/06/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.410,00(seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, Nº 1502, Setor Campinas, CEP 74.515-030, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
04(quatro) gondolas para exposição de medicamentos/cosméticos, medindo 1,65cm de comprimento x 1,15cm de altura, em vidro, com 04 prateleiras, em bom estado, avaliadas cada uma em R$500,00, totalizando em R$2.000,00;
800(oitocentas) seringas descartáveis, UNIJET, 10ml, marca plascalp, sem agulha, avaliadas cada uma em R$1,00, totalizando em R$800,00;

500(quinhentas) caixas de ALBEZIN (albendazol), 400mg, laboratório Brasterádica, com 01 (um) comprimido, dose única, uso adulto e pediátrico, avaliadas em R$3,50, totalizando em R$1.750,00;
30(trinta) bloqueadores solar, sunconflex FPS 50, 120 ml, Johnson e Johnson, avaliados em R$22,00 cada, totalizando em R$660,00;
300(trezentas) caixas de resodic (diclofenaco sódico), 500 mg, 20 comprimidos, Laboratório Vitamed, avaliadas cada uma em R$4,00, totalizando em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5548/2010
PROCESSO Nº RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
EXEQÜENTE: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
EXECUTADO: DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
Data da Praça 22/06/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.410,00(seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, Nº 1502, Setor Campinas, CEP 74.515-030, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
04(quatro) gondolas para exposição de medicamentos/cosméticos, medindo 1,65cm de comprimento x 1,15cm de altura, em vidro, com 04 prateleiras, em bom estado, avaliadas cada uma em R$500,00, totalizando em R$2.000,00;
800(oitocentas) seringas descartáveis, UNIJET, 10ml, marca plascalp, sem agulha, avaliadas cada uma em R$1,00, totalizando em R$800,00;
500(quinhentas) caixas de ALBEZIN (albendazol), 400mg, laboratório Brasterádica, com 01 (um) comprimido, dose única, uso adulto e pediátrico, avaliadas em R$3,50, totalizando em R$1.750,00;
30(trinta) bloqueadores solar, sunconflex FPS 50, 120 ml, Johnson e Johnson, avaliados em R$22,00 cada, totalizando em R$660,00;
300(trezentas) caixas de resodic (diclofenaco sódico), 500 mg, 20 comprimidos, Laboratório Vitamed, avaliadas cada uma em R$4,00, totalizando em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RT 0161500-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RT 0175800-23.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 719/722, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Goiânia-Goiás, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 340,00, sobre o valor arbitrado de R$ 17.000,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ORA lhe é concedido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS, bem como a certidão narrativa para fins do seguro desemprego.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTSum 0150300-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVANY MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE FL. 76

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o reclmante para, no prazo de cinco dias, informar o número do PIS.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTOrd 0224500-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAUSON SILVA PINTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 74: 1.Indefiro o pedido de atualização dos cálculos, formulado às fls. 71, por ser intempestivo. O exequente retirou a guia para levantamento de seu crédito em 07/05/2010 (fls. 64-verso), de forma que em 14/05/2010 decorreu o prazo para o requerimento supra. Todavia, apenas em 18/05/2010 o pleito foi por ele formulado (fls. 71).
2.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JECONIAS ROCHA FREIRE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 6,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.515/515 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Conheço dos embargos opostos pela PROBANK S.A.nos autos da reclamação trabalhista movida por JEFFERSON LOPES MARTGINS e, no mérito,rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Diante do caráter com que foram opostos os embargos, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa. Arbitro novo valor à condenação em R$66.000,00, ficando as custas processuais recalculadas para R$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). Retifiquem-se as anotações relativas a estes autos para constar como destinatário das comunicações processuais endereçadas à embargante o Dr. DAVIDSON MALACCO FERREIRA (fls. 508). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 181/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRCIO SANTOS PEIXOTO em face de COMPANHIA DO PEIXE LTDA., decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS, imediatamente, e às Receitas Federal e Estadual, após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSIMARIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY
RECLAMADO(A): CLINICA DENTÁRIA VITÓRIA (REP P/ JOSE PINTO BARBOSA)
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias para o soerguimento do FGTS, as guias do seguro desemprego e a chave da conectividade conforme determinação constante da sentença.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 299/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernanda Alves de Carvalho Gomes move em face de Brasilcenter Comunicações Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada, a pagar indenização por danos morais e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que

integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. O advogado que esteve presente na audiência de instrução responde pela multa prevista no artigo 161 do Código de Processo Civil. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Cód. Autenticidade 100386273455 Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 21/05/2010. Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Determino que à secretaria desta Vara, nos termos do art. 399 do CPC, expeça ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Juiz de Fora, Minas Gerais (sede do reclamado, fls. 87/88) para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) dos reclamados o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$50.500,00. Ofícios na forma da fundamentação. As parcelas deferidas apresentam caráter indenizatório e não ensejam recolhimentos fiscais e previdenciários. Publique-se.Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELVIRAN FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTAlç 0000670-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.50/52 , prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da ação deCobrança nº 0000670-48.2010.5.18.0006, ajuizada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS –0000670-48.2010.5.18.0006
SINDIVET/GO em face de JOSÉ CARLOS PEREIRA DE BRITO,decido, consoante fundamentação supra, que integra o presente decisum, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.Custas pelo requerente, no importe de R$15,65, calculadas sobre R$782,64, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA FREIRE DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FTC- FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 62/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Taynara Freire de Morais move em face de Marina Alves Goes e FTC – Faculdade de Tecnologia e Ciências decido julgar procedente, em parte, os pedidos formulados a fim de condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento do salário do mês de abril, saldo de salário de maio, férias proporcionais, acrescida do terço, décimo terceiro proporcional, aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Deverá a primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo deverá a primeira reclamada proceder à anotação da carteira de trabalho da reclamante, nos termos da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada , no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MS CONCURSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE FGTS

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMICIANO DOMINGUES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA FÊNIX SANTOS E BEKER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): G3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRAL PET DISTRIBUIDORA CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIZILDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6161/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SUELEN NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 28/06/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 16.121,77.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RT 0156200-57.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA (SUCESSORA DE W RESULTS SISTEMAS ESERVIÇOS LTDA) + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6391/2010, 6389/2010 E 6393/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7436/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 325, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, restando prejudicado o prosseguimento do agravo de petição interposto pelo credor às fls. 315-7.
Dê-se baixa no agravo de petição para fins estatísticos.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das custas (R$218,37) e da contribuição previdenciária (cota empregado e empregadora), observado o valor do acordo (R$18.000,00) e a importância já quitada em 30/04/2007 (R$3.100,00-fl. 251), assim como a proporcionalidade de 66,74% apurada à fl. 213, no prazo de 10 (dez) dias.
Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 12-75).
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: AIND 0180100-30.2005.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RT 0211600-17.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 602-12, fixando o total da execução em R$203.530,21, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$186.866,84, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como apresentar contestação, querendo, à impugnação aos cálculos formulada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 736-44.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RT 0042100-79.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço do CRI de Ribeirão Preto/SP – 2ª Circunscrição e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o total da execução em R$18.639,08, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) principal quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Considerando que não houve licitantes interessados em arrematar os bens da devedora principal, PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nem tampouco houve respostas positivas das instituições bancárias relativas ao bloqueio efetuado por meio do Banco Central (fls. 453- 4), prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, AMERICEL S.A.
Cite-se o(a) devedor(a) subsidiária, AMERICEL S.A., via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$12.772,69, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a) principal, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.685.903/0001-16), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a) subsidiária, via DJE.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Exclua-se o endereço da devedora ante o teor da certidão de fl. 329.
Dê-se vista ao reclamante por 05(cinco) dias.
Após, mantenha-se o feito suspenso até 30/11/2010 (fls. 307 e 315).'

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 387.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RT 0182200-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Consoante resposta do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresaria de São Paulo (fl. 184), a extensão aos efeitos da falência à devedora CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não está acertada haja vista a interposição de recurso.
Enquanto isso, os autos falimentares opostos em face da requerida RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÊNCIA LTDA tramitam regularmente, encontrando-se atualmente na fase de arrecadação e liquidação do ativo.
Logo, não há que se falar em citação do síndico ou administrador da massa falida, eis que a Devedora não figura como parte nos autos do processo em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de São Paulo.
Destarte, reabre-se o prazo de trinta dias para manifestação do Credor (intimação de fl. 163) a fim de indicar, objetivamente, meios visando o prosseguimento dos atos executórios.
Findo o prazo, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7445/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-67.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em 10(dez) dias, juntarem os contracheques do reclamante do período compreendido entre novembro/1984 e fevereiro/2006, bem como o extrato da conta vinculada.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CLENILDA DE SOUSA PAULA - TECNICA CELULAR ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 237/240, fixando-se o valor da execução em R$5.115,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.381.429/0001-88, 05.578.202/0001-39 e 09.581.908/0001-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERPA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 237/240, fixando-se o valor da execução em R$5.115,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.381.429/0001-88, 05.578.202/0001-39 e 09.581.908/0001-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 911/915 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e Brasiliam Beef Alimentos Ltda (Friboi).
Em relação a Frigorífico Margem Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, condenando-os solidariamente, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais relativos à apuração de insalubridade pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Honorários da perita médica pela autora, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o detalhamento do laudo, o tempo dispendido na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita, e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à vindicante.
A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos das Súmulas 200 e 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais atendendo aos ditames da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 911/915 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e Brasiliam Beef Alimentos Ltda (Friboi).
Em relação a Frigorífico Margem Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, condenando-os solidariamente, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais relativos à apuração de insalubridade pelas reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Honorários da perita médica pela autora, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o detalhamento do laudo, o tempo dispendido na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita, e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à vindicante.
A sentença será liquidada por cálculos, respeitados os limites objetivos traçados pela lide.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos das Súmulas 200 e 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais atendendo aos ditames da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para recebimento do TRCT, guias do seguro-desemprego e CTPS, devendo ser juntado, em 20(vinte) dias, o extrato de sua conta vinculada ou comprovante do valor levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos que serão efetuados.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR A AVERBAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 749/765.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR), via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 225-8, fixando-se o valor da execução em R$24.783,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.387.722/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento “devolvido para novo julgamento” (TNJU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para prosseguimento da instrução processual a fim de que seja colhido o depoimento pessoal da Autora, bem como seja procedida a oitiva da terceira testemunha desta, FERNANDO RIBEIRO GOMES.
Intimem-se a testemunha acima identificada no endereço informado à fl. 120, partes e seus advogados ao comparecimento.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TNJU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TNJU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TNJU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento "devolvido para novo julgamento" (TNJU).
Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 205/215.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Eg. TRT, em cumprimento ao ofício de fls. 134, efetuou o depósito do crédito retido do(a) reclamado(a), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, às fls. 162.
Dessa forma, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, juntado às fls. 139/149, perdeu o objeto.
Dê-se baixa para efeitos estatísticos.
Expeça-se alvará para o(a) reclamado(a) SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA levantar o depósito recursal sob fls. 150, intimando-o(a) para receber o alvará, em 05 (cinco) dias.
Tratando-se de sentença líquida, não há que se falar em prazo para as partes impugnarem o cálculo de liquidação.
Assim, da guia de fls. 162, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido e certo no importe de R$1.914,02 (cálculo sob fls. 104), intimando-o(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O Eg. TRT, em cumprimento ao ofício de fls. 134, efetuou o depósito do crédito retido do(a) reclamado(a), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, às fls. 162.
Dessa forma, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, juntado às fls. 139/149, perdeu o objeto.
Dê-se baixa para efeitos estatísticos.
Expeça-se alvará para o(a) reclamado(a) SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA levantar o depósito recursal sob fls. 150, intimando-o(a) para receber o alvará, em 05 (cinco) dias.
Tratando-se de sentença líquida, não há que se falar em prazo para as partes impugnarem o cálculo de liquidação.
Assim, da guia de fls. 162, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido e certo no importe de R$1.914,02 (cálculo sob fls. 104), intimando-o(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO: A(S) GUIA(S) E ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 243/269.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVANO DE LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Expeça-se alvará para o Reclamante levantar o saldo do depósito recursal (fl. 364), ressaltando que é inferior ao seu crédito líquido (R$7.910,99 - fl. 355).

O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar o alvará de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
Intime-se, ainda, a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para que efetue o pagamento em espécie do valor residual da execução R$3.433,15, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) recursal, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.541.283/0001-41), desde já determinado.
OBS.: CIÊNCIA AO RECLAMANTE. O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 57-62.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALISTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta tendo-se em vista que o reclamante apresentou quesitos suplementares e requereu esclarecimentos da perita.
Intimem-se as partes e advogados, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, manifestar-se em 05(cinco) dias acerca do laudo pericial de fls. 225-37.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MAX SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TORNEADORA AUTO GIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Desconsidero as manifestações do(a) reclamante quanto aos documentos que acompanharam a defesa e quanto ao laudo pericial, juntadas às fls. 92/97 e 102/105, protocolizadas, respectivamente, em 21/05/2010 e em 25/05/2010, haja vista que intempestivas.
Conforme certificado às fls. 55 e 89, os prazos para o(a) reclamante manifestar-se, respectivamente, quanto aos documentos que acompanharam a defesa e ao laudo pericial decorreram em 08/02/2010 e 18/05/2010.
Intime-se o(a) reclamante.
Aguarde-se a audiência de instrução designada para 21/06/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante ante a desistência da reclamada relativa ao prosseguimento do recurso ordinário interposto (fl. 331).
Dê-se baixa em ambos os recursos para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, nos autos foi apurado FGTS + 40% sobre os salários recebidos no período do vínculo reconhecido na sentença (16/08/2008 a 04/01/2009) e sobre as horas extras deferidas na sentença.
Dessa forma, não há como se deduzir o FGTS + 40% cujo depósito foi comprovado pelo(a) devedor(a), haja vista que este se refere aos salários recebidos no período anotado na CTPS (05/01/2009 a 12/11/2009) e às verbas rescisórias.
Intime-se o(a) devedor(a) do disposto supra, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$7.334,13, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local desconhecido, fica prejudicada as determinações descritas no parágrafo 5º e seguintes do despacho de fls. 63.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DE BESSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 187/191 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$374, calculadas sobre o valor dado à causa de R$18.700,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6377/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GACCO CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Recolha-se o saldo da conta judicial sob fls. 52, a título de contribuição previdenciária.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47/50, fixando-se o valor da execução em R$769,45 (já deduzida a contribuição previdenciária), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.083.063/0001-35), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Dê-se vista à reclamada por 05(cinco) dias para, querendo, informar interesse em produzir prova oral, especificando o objeto, inclusive, para manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 326-35).

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/296 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, declara-se a ilegalidade da terceirização e, por conseguinte, o enquadramento da autora como bancária e a aplicabilidade das CCT's dessa categoria ao seu contrato de trabalho, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO em face das empresas FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essa última, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 30.000,00, sujeitas a complementação. A PGF será cientificada quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/296 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, declara-se a ilegalidade da terceirização e, por conseguinte, o enquadramento da autora como bancária e a aplicabilidade das CCT's dessa categoria ao seu contrato de trabalho, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO em face das empresas FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente essa última, a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 30.000,00, sujeitas a complementação. A PGF será cientificada quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 117/120.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O(A) devedor(a), somente em 25/05/2010, comprovou que efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária em 05/04/2010.
Considerando-se que já foi expedida guia para recolhimento do valor bloqueado via sistema BACENJUD, sendo certo que o(a) devedor(a) foi intimado(a) do bloqueio, inclusive, para opor embargos, quedando-se inerte, não há como este juízo determinar a devolução do valor bloqueado.
Intime-se o(a) devedor(a).
Com a devolução da guia devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILVA SOARES MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIMAR CASTILHO VIANA MARTINS
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 21, fixando em R$643,38 o débito previdenciário e de custas da liquidação, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 346.938.401-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada para, em 10(dez) dias, comprovar o depósito do FGTS relativo aos meses de março a dezembro/2008, junho a dezembro/2009 e janeiro/2010 tendo-se em vista o extrato juntado às fls. 86-9.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) advogado(a) do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2010 às 15:40 horas, inclusive, das cominações pertinentes, tendo-se em vista a devolução da intimação de fl. 723.'

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 329, fixando-se o valor da contribuição social em R$140,46.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.204.971/0001-07), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 329, fixando-se o valor da contribuição social em R$140,46.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.204.971/0001-07), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO E DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o teor da manifestação da médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (fls. 219), nomeio a médica Leila Fátima Rocha de Rezende para realizar a perícia determinada na ata de fls. 156/159.
Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua Recife, Qd. 27, Lts. 26/27, Alto da Glória, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA e as partes, sendo estas via Diário de Justiça.
Consigna-se que o assistente técnico fisioterapeuta do(a) reclamante somente poderá adentrar ao consultório médico com autorização expressa e por escrito do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, noticiado às fls. 121.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 15:10 HORAS.

OUTRO : NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA - OAB/GO 16.902
Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: ET 0000469-53.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): FERNANDA CRISTINA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) embargante, juntado às fls. 165/193, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Dê-se vista ao(à) embargado(a) FERNANDA CRISTINA DA SILVA, via advogada subscritora da petição de fls. 150/153, para, ciência da sentença de fls. 156/159 e para, querendo, contraminutar, em 08 (oito) dias, o recurso interposto. Deverá o(a) referido(a) embargado(a) regularizar, no mesmo prazo, sua representação processual nestes autos.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: ConPag 0000501-58.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
CONSIGNADO(A): LINO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA em face de LINO BISPO DO NASCIMENTO, declarando-se a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes, em 29.01.2010, por justa causa, outorgando quitação à consignante em relação às verbas e valores constantes do TRCT acostado aos autos, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Libere-se ao consignado o depósito de fl.22, quando localizado. Custas, pelo consignado, no importe de R$10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 168,77, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 51/54, fixando-se o valor da execução em R$1.356,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.529.846/0001-77 e 002.939.901-74), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAMARGO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELMO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 237-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Do exposto, Acolhe-se a preliminar argüida, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SANTOS em face do ESTADO DE GOIÁS, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, conforme anteriormente indicado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: ET 0000624-56.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: 'Isto posto, EXTINGUEM-SE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro opostos por FERNANDO PEREIRA DA COSTA, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução (RT nº 0175400-74.2006.5.18.0007) o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo.
Esclareça-se que o cancelamento do registro efetuado junto à matrícula do imóvel será efetuado nos autos da execução.'

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA - ME (SÓCIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista e totalmente improcedente a reconvenção, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 609,15, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas da reclamatória pelo reclamado, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 10,64.
Custas da reconvenção pelo reconvinte, em razão de sua sucumbência, no valor de R$ 88,98, calculados sobre o valor dado à causa.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido da reclamada (fl. 69).
Substituam-se as folhas 19-21 e 27-48 pelas cópias acostadas na contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para recebimento dos originais.
Após, aguarde-se o prazo para pagamento da execução (25/05/2010).

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO ADOLFO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: ConPag 0000677-37.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): BRUNO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CONSIGNADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 35.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de horas extras pelo labor além da jornada legal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA em face da empresa TROIAN & SILVA LTDA – ME, condenando essa última a pagar à primeira os salários deferidos e o adicional noturno, assim como as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, devendo depositar o FGTS, pena de execução e posterior depósito e anotar a CTPS, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.694,72, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,84, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.694,72, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Oficie-se, ainda, ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AMÂNCIO GOMES
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 26, fixando em R$35,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.536.291/0001-08, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR CLEMENTE GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Secretaria designar audiência de instrução, quando do retorno do sistema, intimando-se as partes, inclusive dando-lhes ciência de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo as testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que o reclamante não se manifestou acerca da reconvenção formulada pela reclamada.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da reconvenção de fls. 96-7, apresentada junto com a defesa.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DULCINEIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço das Rés, SERRANA PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA e DULCINEIA GOMES DA SILVA, ante a devolução das notificações de fls. 27-8, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$159,96, calculadas sobre o valor da causa, isentas nos termos da lei.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11-21).
Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada, NIPOCRED GOIÂNIA.
Nada mais.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORGES SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): FLOR DA MANHÃ RESTAURANTE (SÓCIO REYNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça.
Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) advogado(a).'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) advogado(a) do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada (01/06/2010 às 08:30 horas), inclusive, das cominações relativas ao seu não comparecimento, ante a devolução da notificação de fl. 37.'

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: ConPag 0001051-53.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): GLAUCIELE JARINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6405/2010
PROCESSO: ConPag 0000501-58.2010.5.18.0007
CONSIGNANTE: AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA.
CONSIGNADO(A): LINO BISPO DO NASCIMENTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado LINO BISPO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36 e 36 verso, cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA em face de LINO BISPO DO NASCIMENTO, declarando-se a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes, em 29.01.2010, por justa causa, outorgando quitação à consignante em relação às verbas e valores constantes do TRCT acostado aos autos, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Libere-se ao consignado o depósito de fl.22, quando localizado. Custas, pelo consignado, no importe de R$10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 168,77, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.”. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de LINO BISPO DO NASCIMENTO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6422/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000892-13.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA ELENA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, depósito dos valores devidos a título de FGTS , Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, indenização por dano moral, ofício ao INSS, órgão gestor do FGTS, DRT, Delegacia da Receita Federal e Estadual, apresentação dos controles de frequência do reclamante e cópias dos recibos de pagamento e folha de ponto e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 22.720,20. E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0130400-87.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RT 0130500-42.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FALCAO MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RT 0130600-94.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDA LUCIA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RT 0130800-04.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELINA ALVES GUALBERTO DANIEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RT 0130900-56.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3,

01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0131000-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RT 0131200-18.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RT 0131300-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RT 0134200-26.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILAMA MARTINS DE SA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RT 0134300-78.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEUZIR DE MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7,

01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RT 0134400-33.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RT 0134500-85.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANIA DE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RT 0134600-40.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RT 0134700-92.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRANIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RT 0134800-47.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0,

01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RT 0134900-02.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 243/244: DESPACHO Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RT 0135000-54.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDITE DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RT 0135100-09.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MAGNOLIA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RT 0135800-82.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANITA DO CARMO BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RT 0135900-37.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA MACHADO FONTENELE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2,

01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RT 0136000-89.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RT 0136200-96.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE JESUS FREITAS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RT 0136300-51.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RT 0136500-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RT 0136800-20.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUIRES PEIXOTO SOARES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma

procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RT 0136900-72.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE MATOS COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RT 0137000-27.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CRUZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RT 0137100-79.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RT 0137300-86.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RT 0137400-41.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RT 0142200-15.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RT 0142300-67.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELZA CANDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RT 0142400-22.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. Vistos os autos. Junte-se cópia deste despacho nos seguintes autos, haja vista possuírem a mesma reclamada, bem como a mesma procuradora que representa todos os exequentes: 01358-2002-008-18-00-2, 01365-2002-008-18-00-4, 01369-2002-008-18-00-2, 01309-2002-008-18-00-0, 01306-2002-008-18-00-6, 01362-2002-008-18-00-0, 01370-2002-008-18-00-7, 01312-2002-008-18-00-3, 01305-2002-008-18-00-1, 01345-2002-008-18-00-3, 01342-2002-008-18-00-0, 01343-2002-008-18-00-4, 01359-2002-008-18-00-7, 01347-2002-008-18-00-2, 01308-2002-008-18-00-5, 01373-2002-008-18-00-0, 01422-2002-008-18-00-5, 01423-2002-008-18-00-0, 01351-2002-008-18-00-0, 01371-2002-008-18-00-1, 01313-2002-008-18-00-8, 01348-2002-008-18-00-7, 01346-2002-008-18-00-8, 01344-2002-008-18-00-9, 01304-2002-008-18-00-7, 01374-2002-008-18-00-5, 01368-2002-008-18-00-8, 01310-2002-008-18-00-4, 01350-2002-008-18-00-6, 01349-2002-008-18-00-1, 01360-2002-008-18-00-1, 01424-2002-008-18-00-4, 01363-2002-008-18-00-5, Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Ocorrendo a suspensão do curso da execução e decorrido o prazo de 1 ano sem manifestação do exequente, intime-se para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, também, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 666/667, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais, que ficarão a cargo da reclamada, deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
Intimem-se as partes desta decisão. Libere-se a exequente os valores à disposição deste Juízo (guia fls. 564), bem como os valores a serem transferidos dos autos nº 0100900-34.2006.5.18.0008, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação Com o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, a pagarem à Reclamante MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As Reclamadas arcarão, também, com o pagamento dos honorários periciais, conforme a fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTSum 0124800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUCLIDES LEÃO CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 100. Prazo legal.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 707/711, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Perfinasa Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR) + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 167/189 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.426/737. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar(em) ciência de que foi designada praça, dos bens penhorado(s) na execução do processo acima informado, para o dia 22/06/2010, às 08:00h, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, situado no endereço supra.
Caso não haja licitantes, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia 02/07/2010 às 08:00.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAMARA MOTA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 69-v: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. (...).

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 175/186. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 210/217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.666/669. Prazo legal.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 44-v: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se oexequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. (...).

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE GENESIS ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA (SUPERA CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$38,03, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO:Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM CENTER S.A. a cumprir as obrigações em favor do Reclamante CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (N/P CEREMÊ DALVA DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 41 e 44.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante NELCINA SOARES DA SILVA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Aplicam-se, em relação à segunda reclamada conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar, no entanto, a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC).

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante NELCINA SOARES DA SILVA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.
3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Aplicam-se, em relação à segunda reclamada conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar, no entanto, a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC).

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P/ CELIO VIEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 158/160, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ronildo Ferreira de Carvalho em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e acolher a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ronildo Ferreira de Carvalho em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo o processo, quanto ao reenquadramento, com resolução do mérito e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada, MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, de pagar ao Reclamante, ADRIANO FERREIRA DA SILVA, quaisquer das verbas pleiteadas, haja vista a inexistência da relação empregatícia pretendida, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$362,46, calculadas sobre R$18.123,03, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

OUTRO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA: Regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4016/2010
PROCESSO: RT 0033500-37.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF: 095.722.361-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF: 095.722.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada nestes autos, em razão da transferência da importância de R$ 3.615,36 dos autos 1764/2009-2ª VT.
E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4015/2010
PROCESSO: ExFis 0216800-02.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. ,CNPJ: 01.075.035/0001-52; BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; MONTARA COMERCIAL S/S, CNPJ: 07.915.536/0001-86 e VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 123.145.108-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MONTARA COMERCIAL S/S e VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, das decisões de fls. 446/447 e 468/469, bem como para, querendo, contra-minutarem o agravo de petição de fls. 477/483, cujos teores estão disponíveis em www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MONTARA COMERCIAL S/S e VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4020/2010
PROCESSO: RT 0045600-19.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: GENIVAL BARREIRA VOGADO
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , CPF: 500.369.201-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO e

seu esposo HÉLIO MOUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da efetivação da Penhora de fls.646/650, sobre o imóvel apartamento nº302 e box nº302 do Residencial Itacaiunas, situado na Rua 54, qd. B-19, lt. 33, Jd. Goiás, nesta Capital.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO e seu esposo HÉLIO MOUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4021/2010
PROCESSO: RTOrd 0133200-44.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
EXECUTADO(S): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ,CNPJ: 07.119.352/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.780,32, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4022/2010
PROCESSO: RTSum 0178500-29.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO
EXECUTADO(S): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.053,09, atualizados até 30/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4029/2010
PROCESSO: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
EXECUTADO: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINOS DO PRADO
Data da Praça: 22/06/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão: 02/07/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.830,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS INDUSTRIAIS N° 1749 QD. 04 LT. 01/02 RESIDENCIAL PARQUE OESTE CEP 74.375-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE, MEMÓRIA 2GB, DISCO RÍGIDO 320 GB, PLACA MÃE ONBOARD, REDE/VÍDEO/SOM, MONITOR POSITIVO 15', CABOS, TECLADO, MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 800,00;
b) 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET COLOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 480,00;
c) 01 (UMA) IMPRESSOR SANGUMG SCX-4521F, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 600,00;
d) 01 (UM) MONITOR LG, MODELO W1642ST, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 300,00;
e) 01 (UM) ARMÁRIO FÓRMICA, DUAS PORTAS, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 150,00;
f) 01 (UMA) CADEIRA DIRETOR, GIRATÓRIA, ASSENTO EM COURINO, APOIO BRAÇO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R$ 200,00;
ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4029_2010_RTSum_02288_2009_008_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 27/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO g) 01 (UM) REFRIGERADOR CÔNSUL, 340 LITROS, BEGE, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 400,00;
h) 01 (UMA) MESA FÓRMICA, EM L, COM CONEXÃO, DUAS GAVETAS, COR CINZA, APROXIMADAMENTE MEDINDO 2,50 M COMPRIMENTO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 600,00;
i) 01 (UM) ARMÁRIO AÇO, 03 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$150,00;
j) 01 (UM) FOGÃO ATLAS, 04 BOCAS, BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RT 0006000-76.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RT 0045800-62.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária da parcela referente ao mês de abril, conforme petição de fl. 921. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RT 0223400-36.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RT 0164400-71.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RT 0045200-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme solicitado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RT 0128600-11.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENZA DE VIEIRA LEAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória (fl. 317).
A impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 319/320 será apreciada quando do julgamento de eventuais embargos à execução.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0150100-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA SENA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/08/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RT 0152500-23.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o despacho de fls. 111, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante, inclusive para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-98.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do ofício de fls. 526. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTSum 0201500-89.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA MARIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme solicitado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: Comparecer no Setor de Distribuição de Mandados de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Efetuar os depósitos dos valores correspondentes aos honorários periciais conforme Sentença transitada em julgado, quais sejam: R$1.200,00, a título de perícia técnica de insalubridade e R$2.500,00, a título de perícia médica. Prazo legal.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Indefiro o requerimento do executado às fls. 129/133, de suspensão da penhora efetivada de 50% do faturamento da empresa.
A alegação de estar passando por dificuldades financeiras não se torna suficiente para se sobressair em face de descumprimento de contrato de emprego firmado com o exequente.
Deverá o mesmo cumprir as determinações constantes do mandado nº 2394/2010, comprovando os depósitos como ali determinado.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 539/583, por 03 dias.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 352/354:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 190:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por NGB III Construções Comerciais Ltda para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a ata de deferimento da recuperação judicial alegada a fls. 297/299.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DA FONSECA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido pelo executado a fls. 532.
Aguarde-se por 05(cinco) dias a comprovação do depósito do valor devido. Intime-se.
Decorrido o prazo sem a devida comprovação, prossiga-se com a execução nos termos do Artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Trazer aos autos o endereço do Cartório mencionado na petição de fl. 148. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 40, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUSIMAR GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Retirar, na secretaria da Vara, a guia GPS para proceder ao recolhimento previdenciários. Prazo legal.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL JOSE BORGES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN PIERRE GOMES DOS SANTOS (ASS. P. ADRIANA GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LAN HOUSE IZANET
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL + 004

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA PELEJA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE;
Tomar ciência de que a audiência designada para estes autos foi adiada, sendo redesignada para o dia 10/06/2010, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que a audiência designada para estes autos foi adiada, sendo redesignada para o dia 10/06/2010, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MIRANDA LAMOUNIER + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MACIEL
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Mantenho o despacho de fls. 367 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamante e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 139/142, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Caso não haja comprovação do recolhimento no prazo acima deferido, deverá ser expedido Mandado de Citação, Penhora e Avaliação com a inclusão das custas da execução, inclusive referente ao ato do Sr. Oficial de Justiça, art. 879-A, II, da CLT.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 297/304:
Pelo exposto, decido REJEITAR as preliminares arguidas, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 21.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 294/301:
Pelo exposto, decido REJEITAR as preliminares arguidas, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelos reclamantes, no valor de R$420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 21.000,00, das quais, na forma da lei, ficam isentos.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Informar nos autos o endereço atualizado de seu constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE LIMPEZA ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DILVA SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Proceder à anotação da CTPS do reclamante e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, ambos no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Caso não haja comprovação do recolhimento no prazo acima deferido, deverá ser expedido Mandado de Citação, Penhora e Avaliação com a inclusão das custas da execução, inclusive referente ao ato do Sr. Oficial de Justiça, art. 879-A, II, da CLT.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KENEDDY GUIMARÃES COIMBRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Considerando a devolução das notificações de fls. 17/18, com a informação "ausente 3 x", converto a audiência de encerramento de instrução designada a fls. 16, para AUDIÊNCIA UNA, na mesma data e horário ali marcados (02/06/2010 às 08h03min).
Notifiquem-se os reclamados, com cópia da inicial, por oficial de justiça, devendo a diligência ser cumprida pelo oficial plantonista, com urgência.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora, para comparecimento a esta audiência UNA designada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3959/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000728-42.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000728-42.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: FÉLIX VALENTIM BASTOS COSTA
RECLAMADO(A): ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES , CPF/CNPJ: 007.369.181-08 E PAULA "DE TAL"
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Diante do exposto, requer:
a)Que lhe sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre e se encontrar desempregado, não podendo arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ê de sua família;
b)Designar dia e hora: para a audiência inaugural, notificando os Reclamados, nós seus endereços, conforme consta do preâmbulo desta peça, para comparecerem e, querendo, produzirem defesas, sob pena de revelia e confissão; Instruída e provada a presente reclamatória, espera sejam os Reclamados condenados na integralidade dos pedidos acima formulados.
c)Sejam a presente Reclamatória julgada procedente, condenando os Reclamados ao pagamento de todas as verbas descritas no bojo desta inicial, quais sejam:
i.salários do período laborado, no importe de R$720,00;
ii.RSR's sobre os salários, no total de R$120,00;
iii.aviso prévio indenizado, no total de R$1.200,00;
iv.2/12 de 13º salário, observada a projeção do aviso prévio, no total de R$200,00;
v.2/12 de férias proporcionais com 1/3, observada a projeção do aviso prévio, no total de R$266,66;
vi.FGTS sobre as parcelas pleiteadas, no total de R$200,53;
vii.Multa de 40% sobre o saldo fundiário, no importe de R$80,22;
viii.multa do art. 477 da CLT, no importe de R$1.200,00;
ix.Assinatura da CTPS do Reclamante, na forma requerida acima.
d) Sejam expedidos ofícios para a DRT, CEF, MPF, INSS e Receita Federal; para apurar a existências de irregularidades, bem tomo aplicar as sanções cabíveis;
e)Finalmente, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, oitiva do preposto da Reclamada, testemunhas, juntada de documentos novos e realização de perícia, sempre observando os requisitos Legais.
Dá-se à presente causa, para fins de alçada, o valor de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Termos em que pede deferimento.
Valor da causa: R$ 20.500,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROLNER RODRIGUES PEREIRA TAVARES E PAULA "DE TAL" , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3939/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000998-66.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000998-66.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEYTON DO CARMO GERMANO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 17/08/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS
Remuneração: R$ 2.155,60 + R$ 131,00 (20% de adicional sob salário fixo) = R$ 2.286,60. Número de horas extras laboradas: 01 hs extra (seg. á sexta) + 06 hs extras (sábado) = 07 horas extras semanais ou 30:00 mensais à R$ 15,60 = R$ 468,00 e que refletem no RSR na proporção de R$ 78,00. Assim, remuneração total mensal= R$ 2.832,60.
REQUERIMENTOS: COM BASE NA REMUNERAÇÃO E INTEGRADO DO TEMPO DE AVISO PRÉVIO
1. Pagamento de produções em atraso na primeira audiência, pena de aplicação da multa do art. 467, CLT
9.000,00
2. Adicional de periculosidade durante período laborado (03 meses)
393,00
3. Horas extras e reflexos no RSR ao longo do período laborado
3.276,00

4. Aviso prévio indenizado
2.832,60
5. Décimo terceiro salário proporcional 2009 (4/12) e proporcional 2010 (3/12).
1.652,35
6. Férias proporcionais dobro acrescidas do terço (7/12).
2.203,10
7. FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada do empregado e respectiva liberação no cód. 01, integrado do aviso prévio, horas extras com reflexos no RSR, adicional de periculosidade, 13º, férias e respectivos abonos acrescidos da multa de 40%.
2.842,00
8. Multa do art. 477, da CLT por atraso no pagamento das verbas rescisórias
2.832,60
9. Multa do art. 467 da CLT relativamente às verbas incontroversas, tais como aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço e FGTS + multa de 40% com base no salário fixo de R$ 655,60 eis que incontroverso.
1.102,78
10. Notificação das Reclamadas para apresentarem defesa e produzirem as provas que porventura possuam, sob pena de aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
11. Provar o alegado por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal dos representantes das reclamadas sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.
12. Os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento de custas processuais e demais encargos.
13. Regular registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.
14. TOTAL
26.134,43
Dá-se à causa o valor de R$ 26.134,43 (vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). Termos em que requer deferimento.
Valor da causa: R$ 26.134,43
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Vista à exequente dos embargos à execução de fls. 779/791".

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para a exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RT 0125100-41.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
As partes entabularam acordo à fl. 74, constando como reclamadas: MALHARIA MANZ, GOIATEX MALHAS LTDA, IVO GOULARTE. Descumprido o acordo, incluiu-se no polo passivo da ação FRANCO VITOR MELARA (FL. 121), bem como JOSÉ IDINEIS DEMICO, ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO E IVO GOULARTE (FL. 195). Tendo em vista que a executada MALHARIA MANZ peticionou nos autos à fl. 108, através de sua advogada ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA, a qual foi constituída procuradora dos três primeiros reclamados (fls. 76/78), dou-os por citados. Também, o demandado FRANCO VITOR MELARA peticionou à fl. 129, estando ciente da presente execução. Do exposto, revogo a desconsideração da personalidade jurídica realizada á fl. 195, devendo-se excluir do polo passivo os respectivos sócios, com exceção de IVO GOULARTE, vez que já se encontrava no polo passivo da execução.
Esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fl. 390, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RT 0125600-10.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informe o exequente o valor total levantado mediante a guia expedida para levantamento do valor penhorado eletronicamente (cuja menção de expedição está à fl.351- verso). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RT 0125700-62.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionados em suas petições de fl.579, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RT 0204800-61.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RT 0108100-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Para a exequente; "juntar aos autos o requerimento do seguro desemprego para o devido preenchimento pela executada, bem como para especificar o período em que não houve integralização dos depósitos fundiários.
Para a executada: "Para no prazo de cinco dias juntar aos autos o novo TRCT."

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Para a exequente; "juntar aos autos o requerimento do seguro desemprego para o devido preenchimento pela executada, bem como para especificar o período em que não houve integralização dos depósitos fundiários.
Para a executada: "Para no prazo de cinco dias juntar aos autos o novo TRCT."

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Para a exequente; "juntar aos autos o requerimento do seguro desemprego para o devido preenchimento pela executada, bem como para especificar o período em que não houve integralização dos depósitos fundiários.
Para a executada: "Para no prazo de cinco dias juntar aos autos o novo TRCT."

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
<SALVAR>X:\gynvt10comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_009_2010_AINDAT_01626_2008_010_18_00_8.ODT</SALVAR><ASSISTENTE>ORFILENA LOPES NOLETO</ASSISTENTE><C10><act><n>DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO</act></n></C10>
<C08><act><n>Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493</act></n></C08>
<C12><ajt><n>PROCESSO: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010</n>
<n>AUTOR: OSMARINA NUNES MACHADO </n>
<n>RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. </n></ajt>
<n><act>DESPACHO</n></C12></act>
<ajt>*.</ajt>
<adi>Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.</adi>
Para a exequente: "juntar aos autos o requerimento do seguro desemprego para o devido preenchimento pela executada, bem como para especificar o período em que não houve integralização dos depósitos fundiários."
Para a executada: "para no prazo de cinco dias juntar aos autos o novo TRCT."

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Tomar ciência sobre o deferimento do requerimento de fl.330, sendo que o valor da execução, já deduzido o depósito recursal de fl.222 é de R$6.836,43. Assim, considere-se intimado a efetuar o pagamento no prazo estipulado no mandado de citação nº 4442/2010.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTSum 0031500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo, sendo que o reclamante deverá comparecer à Secretaria para receber alvará de liberação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTSum 0031500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo, sendo que o reclamante deverá comparecer à Secretaria para receber alvará de liberação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado:
Ter vista da petição de fl.294, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GILMAR FERNANDES MONTEIRO(REFRILUX)
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, por 05 dias, da alegação do perito de que seus honorários não foram pagos na data fixada no acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSMO SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 253/262.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 253/262.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de depósito recursal, devendo juntar aos autos sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDIR CANDIDO ROSA AMARAL
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: ConPag 0001017-69.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER
ADVOGADO.....: ALESSABDRO PURCINO ANDRADE
CONSIGNADO(A): MÁRIO HEBERT SOUSA MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HEBERT SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5173/2010
PROCESSO : RT 0108100-18.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: ANA MARIA LOPES
EXEQÜENTE: ANA MARIA LOPES
EXECUTADO: DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Data da Praça 16/07/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Sr. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 566, encontrado no seguinte endereço: TRC 8 Nº 55 QD 2 LT 5 LOTEAMENTO GOIÂNIA II CEP 74.663-810 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (uma) carreta/S. reboque/tanque marca REB/LIESS ano e modelo 1994, placa TCI-4605, chassi: 9A9U11530R1AV3075, cor cinza, para transporte de óleo vegetal/líquido alimentício, capacidade 027.00T.0000, com 10 (dez)pneus em bom estado, mais dois estepes, em excelente estado de conservação, avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5104/2010
PROCESSO: RTOrd 0016900-90.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ: 07.579.866/0001-48
O Excelentíssimo Sr. Juiz, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.344,54, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5161/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000999-48.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) , CPF/CNPJ: 07.770.602/0001-77
Data da audiência: 07/06/2010 às 15:00 horas.
O Excelentíssimo Sr. Juiz, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Saldo de salário (nov/dez/09).....R$1.003,20
b) Aviso Prévio indenizado.....R$ 883,22
c)13º salário 2009 (12/12).....R$ 883,22
d) 13º salário 2010 (1/12).....R$ 73,60
e) Férias venc. + 1/3 (08/09).....R$1.177,62
f) Férias prop. + 1/3 (7/12).....R$ 686,94
g) FGTS + 40%.....R$ 1.986,65
h) Multa do art. 477, da CLT.....R$ 501,60
i)DSR s/ as horas extras pagas.....R$210,93
j) Ind. Do seguro-desemprego (3 parcelas).....R$2.040,00
Subtotal.....R$9.446,98
Honorários assistenciais.....R$1.417,04
TOTAL:.....R$10.864,02
Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 13.217,92
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5111/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001022-91.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MARLENE DE SOUZA FEITOSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ELITE LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/06/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAVANDERIA ELITE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5136/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÕNIO MÁRCIO GIANELI
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 14/06/2010 às 15:20 horas.
O Excelentíssimo Senhor Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.886,46. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RT 0011600-96.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I- Ante a ausência de saldo remanescente nos autos, conforme se vê do extrato juntado à fl. 298, indefiro o pleito da executada, de liberação do valor remanescente. Intime-se. II- Decorrido o prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁTIMA REGINA PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Os substitutos da devedora originária (MARIA LAZARA PERRI), nominados à fl. 401, manifestaram-se em 11.01.2010, com exceção dos filhos Julio César Perri e João Antônio Perri (falecido), apresentando declaração de que a reclamada não deixou bens e testamento a partilhar (inventário negativo).
O filho da reclamada Julio César Perri, na condição de substituto processual, foi cientificado, em 12.02.2010, da tramitação da presente demanda e do teor do despacho da fl. 409, conforme informa certidão da fl. 417. Em igual modo, foi procedida à intimação da representante do Espólio de João Antônio Perri, Sra. Magali Guidoti Perri, no dia 08.05.2010, fl. 426.
A presente demanda encontra-se em fase de execução. A citação da devedora originária MARIA LAZARA PERRI ocorreu no dia 18.09.2002, fl. 159v, havendo oposição e julgamento de embargos à execução, respectivamente, às fls. 168/171 e 178/180, prosseguindo-se os atos executivos sem satisfação do crédito até o momento.
Para surpresa deste Juízo, em 19.05.2010, os substitutos processuais, sucessores da reclamada, adotaram procedimento anômalo no âmbito do processo do trabalho ao protocolizarem Contestação aos pedidos da inicial.
Assim sendo, deixo de acolher a manifestação dos atuais devedores, fls. 429/432, pela obviedade do descabimento, eis que já apresentada defesa pela reclamada, fls. 16/21, bem como porque não existe espaço para reabertura da instrução processual. Aos atuais integrantes do polo passivo cabe receber o feito no estágio em que se encontra e manifestarem-se de acordo com a fase em processamento.
A procuração outorgada ao advogado signatário da petição em voga por Julio César Perri e Magali Guidoti Perri, representante do Espólio de João Antônio Perri, deverá ser carreada aos autos no prazo de vinte dias, conforme prometido pelos peticionários à fl. 432.
Intimem-se, a exequente para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, na inércia, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TÓMAZ CESAR PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
Os substitutos da devedora originária (MARIA LAZARA PERRI), nominados à fl. 401, manifestaram-se em 11.01.2010, com exceção dos filhos Julio César Perri e João Antônio Perri (falecido), apresentando declaração de que a reclamada não deixou bens e testamento a partilhar (inventário negativo).
O filho da reclamada Julio César Perri, na condição de substituto processual, foi cientificado, em 12.02.2010, da tramitação da presente demanda e do teor do despacho da fl. 409, conforme informa certidão da fl. 417. Em igual modo, foi procedida à intimação da representante do Espólio de João Antônio Perri, Sra. Magali Guidoti Perri, no dia 08.05.2010, fl. 426.
A presente demanda encontra-se em fase de execução. A citação da devedora originária MARIA LAZARA PERRI ocorreu no dia 18.09.2002, fl. 159v, havendo oposição e julgamento de embargos à execução, respectivamente, às fls. 168/171 e 178/180, prosseguindo-se os atos executivos sem satisfação do crédito até o momento.
Para surpresa deste Juízo, em 19.05.2010, os substitutos processuais, sucessores da reclamada, adotaram procedimento anômalo no âmbito do processo do trabalho ao protocolizarem Contestação aos pedidos da inicial.
Assim sendo, deixo de acolher a manifestação dos atuais devedores, fls. 429/432, pela obviedade do descabimento, eis que já apresentada defesa pela reclamada, fls. 16/21, bem como porque não existe espaço para reabertura da instrução processual. Aos atuais integrantes do polo passivo cabe receber o feito no estágio em que se encontra e manifestarem-se de acordo com a fase em processamento.
A procuração outorgada ao advogado signatário da petição em voga por Julio César Perri e Magali Guidoti Perri, representante do Espólio de João Antônio Perri, deverá ser carreada aos autos no prazo de vinte dias, conforme prometido pelos peticionários à fl. 432.
Intimem-se, a exequente para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, na inércia, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ AGOSTINHO PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Os substitutos da devedora originária (MARIA LAZARA PERRI), nominados à fl. 401, manifestaram-se em 11.01.2010, com exceção dos filhos Julio César Perri e João Antônio Perri (falecido), apresentando declaração de que a reclamada não deixou bens e testamento a partilhar (inventário negativo).
O filho da reclamada Julio César Perri, na condição de substituto processual, foi cientificado, em 12.02.2010, da tramitação da presente demanda e do teor do despacho da fl. 409, conforme informa certidão da fl. 417. Em igual modo, foi procedida à intimação da representante do Espólio de João Antônio Perri, Sra. Magali Guidoti Perri, no dia 08.05.2010, fl. 426.
A presente demanda encontra-se em fase de execução. A citação da devedora originária MARIA LAZARA PERRI ocorreu no dia 18.09.2002, fl. 159v, havendo oposição e julgamento de embargos à execução, respectivamente, às fls. 168/171 e 178/180, prosseguindo-se os atos executivos sem satisfação do crédito até o momento.
Para surpresa deste Juízo, em 19.05.2010, os substitutos processuais, sucessores da reclamada, adotaram procedimento anômalo no âmbito do processo do trabalho ao protocolizarem Contestação aos pedidos da inicial.
Assim sendo, deixo de acolher a manifestação dos atuais devedores, fls. 429/432, pela obviedade do descabimento, eis que já apresentada defesa pela reclamada, fls. 16/21, bem como porque não existe espaço para reabertura da instrução processual. Aos atuais integrantes do polo passivo cabe receber o feito no estágio em que se encontra e manifestarem-se de acordo com a fase em processamento.
A procuração outorgada ao advogado signatário da petição em voga por Julio César Perri e Magali Guidoti Perri, representante do Espólio de João Antônio Perri, deverá ser carreada aos autos no prazo de vinte dias, conforme prometido pelos peticionários à fl. 432.
Intimem-se, a exequente para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, na inércia, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ANTÔNIO PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Os substitutos da devedora originária (MARIA LAZARA PERRI), nominados à fl. 401, manifestaram-se em 11.01.2010, com exceção dos filhos Julio César Perri e João Antônio Perri (falecido), apresentando declaração de que a reclamada não deixou bens e testamento a partilhar (inventário negativo).
O filho da reclamada Julio César Perri, na condição de substituto processual, foi cientificado, em 12.02.2010, da tramitação da presente demanda e do teor do despacho da fl. 409, conforme informa certidão da fl. 417. Em igual modo, foi procedida à intimação da representante do Espólio de João Antônio Perri, Sra. Magali Guidoti Perri, no dia 08.05.2010, fl. 426.
A presente demanda encontra-se em fase de execução. A citação da devedora originária MARIA LAZARA PERRI ocorreu no dia 18.09.2002, fl. 159v, havendo oposição e julgamento de embargos à execução, respectivamente, às fls. 168/171 e 178/180, prosseguindo-se os atos executivos sem satisfação do crédito até o momento.
Para surpresa deste Juízo, em 19.05.2010, os substitutos processuais, sucessores da reclamada, adotaram procedimento anômalo no âmbito do processo do trabalho ao protocolizarem Contestação aos pedidos da inicial.
Assim sendo, deixo de acolher a manifestação dos atuais devedores, fls. 429/432, pela obviedade do descabimento, eis que já apresentada defesa pela reclamada, fls. 16/21, bem como porque não existe espaço para reabertura da instrução processual. Aos atuais integrantes do polo passivo cabe receber o feito no estágio em que se encontra e manifestarem-se de acordo com a fase em processamento.
A procuração outorgada ao advogado signatário da petição em voga por Julio César Perri e Magali Guidoti Perri, representante do Espólio de João Antônio Perri, deverá ser carreada aos autos no prazo de vinte dias, conforme prometido pelos peticionários à fl. 432.
Intimem-se, a exequente para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, na inércia, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR PERRI + 004
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Os substitutos da devedora originária (MARIA LAZARA PERRI), nominados à fl. 401, manifestaram-se em 11.01.2010, com exceção dos filhos Julio César Perri e João Antônio Perri (falecido), apresentando declaração de que a reclamada não deixou bens e testamento a partilhar (inventário negativo).
O filho da reclamada Julio César Perri, na condição de substituto processual, foi cientificado, em 12.02.2010, da tramitação da presente demanda e do teor do despacho da fl. 409, conforme informa certidão da fl. 417. Em igual modo, foi procedida à intimação da representante do Espólio de João Antônio Perri, Sra. Magali Guidoti Perri, no dia 08.05.2010, fl. 426.
A presente demanda encontra-se em fase de execução. A citação da devedora originária MARIA LAZARA PERRI ocorreu no dia 18.09.2002, fl. 159v, havendo oposição e julgamento de embargos à execução, respectivamente, às fls. 168/171 e 178/180, prosseguindo-se os atos executivos sem satisfação do crédito até o momento.
Para surpresa deste Juízo, em 19.05.2010, os substitutos processuais, sucessores da reclamada, adotaram procedimento anômalo no âmbito do processo do trabalho ao protocolizarem Contestação aos pedidos da inicial.
Assim sendo, deixo de acolher a manifestação dos atuais devedores, fls. 429/432, pela obviedade do descabimento, eis que já apresentada defesa pela reclamada, fls. 16/21, bem como porque não existe espaço para reabertura da instrução processual. Aos atuais integrantes do polo passivo cabe receber o feito no estágio em que se encontra e manifestarem-se de acordo com a fase em processamento.
A procuração outorgada ao advogado signatário da petição em voga por Julio César Perri e Magali Guidoti Perri, representante do Espólio de João Antônio Perri, deverá ser carreada aos autos no prazo de vinte dias, conforme prometido pelos peticionários à fl. 432.
Intimem-se, a exequente para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, na inércia, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Em razão da constatação de que houve indevido bloqueio de valores em conta bancária da devedora subsidiária (METROBUS) não há se falar em transferência de valores para outro processo em trâmite na 2ª Vara do Trabalho desta Capital. Por isso, indefiro o pedido do reclamante, fl. 1079.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Recolher e comprovar nos autos o saldo remanescente da execução, no importe de R$ 3.376,74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RT 0078600-69.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RT 0140700-60.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.240). Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RT 0068000-52.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Expeça-se certidão narrativa para que o exequente se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo retirar a certidão no prazo de 05 dias.
- Receber, em Secretaria, a Certidão nº 2893/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O pleito de levantamento de valores bloqueados formulado pelo credor resta indeferido, seja porque não há valores penhorados, seja porque a conta encontra-se controvertida.
Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RT 0074800-62.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Embora não tenham as partes, quando da elaboração do acordo de fls. 136/137, pactuado sobre a destinação dos depósitos de fls. 43, 51/52, isto é irrelevante com relação ao crédito trabalhista, principalmente porque o credor já recebeu o valor pactuado, pago no ato a avença (recibo de fl. 138).
Assim, analiso os termos da pactuação.
Por meio da petição de fls. 136/137, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 600,00, a ser pago em parcela única, em espécie, ficando estabelecido que será repassado ao reclamante R$ 500,00 e R$ 100,00 a seus procuradores, a título de honorários.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 12,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 122, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Há depósitos de fls. 43, 51/52, que não garantem a integralidade dos encargos legais.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RT 0108800-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2871/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:

Ciência ao reclamante do recolhimento efetivado na sua conta vinculada do FGTS, fl. 324, que não poderá ser movimentada em razão da modalidade de ruptura contratual reconhecida à sentença. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Diante da impossibilidade transitória de a Sra. Perita-médica comparecer à audiência marcada para 14.06.2010, dado o estado de recuperação pós-operatória comunicado à fl. 640, retira-se o feito da pauta sendo que nova audiência será designada para outra data.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fls. 427, no valor de R$ 33.448,07, tendo em vista que a execução já fora garantida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da retificação da conta de liquidação do acordo, fls. 130/3, com valor fixado em R$ 1.155,56.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência da retificação da conta de liquidação do acordo, fls. 130/3, com valor fixado em R$ 1.155,56, bem como de que tem o prazo de 05 dias para o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fornecer o atual endereço do 4º reclamado para a ciência do despacho (justificativa - mudou-se). Prazo de 18 horas.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- O segundo executado, MANOEL SILVA DE SOUZA, noticia que o exequente tem ciência dos seus endereços, os quais descreve na petição de fl. 92, e apresenta defesa alegando que o obreiro, embora tenha asseverado ter sido dispensado, na verdade, abandonou o emprego. Diz ter feito um acordo com o autor, via do qual pagou uma quantia que especifica na aludida petição, e assevera ter como provar. Nos presentes autos, foi prolatada sentença tendo sido declarados os reclamados revéis e confessos ante o não comparecimento deles na audiência, do que resultou na execução dos devedores solidários, após o trânsito em julgado da sentença. Agora, já na fase de execução, o segundo executado apresenta defesa, pretendendo apresentar provas do alegado acordo já celebrado com o autor. Uma vez que a reabertura da instrução nesse momento processual não mais é admitida, restou prejudicada a análise da petição de fl. 92, devendo o executado acompanhar o processo no estado em que se encontra, apresentando as medidas ora cabíveis. II- Cadastre-se o segundo endereço do executado informado à fl. 92. III- Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 90. Intimem-se.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 07.06.2010 (2ª-FEIRA)
HORÁRIO: 10h30
LOCAL: CENTRO CLÍNICO INTEGRADO (CCI)
RUA IVAI ESQUINA COM RUA JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 8/9, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA APARECIDA ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Da petição de fls. 94/95, via da qual a executada opõe exceção de pré-executividade, dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 14.06.2010 (2ª-FEIRA)
HORÁRIO: 10h30

LOCAL: CENTRO CLÍNICO INTEGRADO (CCI)
RUA IVAI ESQUINA COM RUA JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 8/9, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUSCRIAÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Recolher e comprovar, nos autos o IRRF devido no valor de R$ 156,12, conf. cálculo de fl. 704, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WESCLEY GUIMARÃES SANTOS propôs em face de TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
1)restituição de desconto indevido da importância de R$700,00 (setecentos reais);
2)integração das comissões não contabilizadas à remuneração do obreiro e sua incidência reflexa em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
3) horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%.
Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "7".
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$20.000,00 (vinte mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA CRISÓSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 16.06.2010 (4ª-FEIRA)
HORÁRIO: 10h30
LOCAL: CENTRO CLÍNICO INTEGRADO (CCI)
RUA IVAI ESQUINA COM RUA JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 8/9, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: ConPag 0000213-98.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
CONSIGNADO(A): MIRIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 09h15, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 09h15, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BRAZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODICLEI LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pela reclamante, intimação publicada em 21.05.2010, fl. 380.
II- Após, publique-se a seguinte decisão:
Defiro o pedido de execução provisória formulado pela reclamante, que deverá carrear aos autos cópias das peças necessárias à formação da Carta de Sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
I - Homologo os cálculos das fls. 66/9, decorrentes do descumprimento do acordo firmado e da falta de recolhimento previdenciário, fixando a execução em R$ 1.967,17, atualizável.
II - Intime-se a devedora, por sua procuradora e diretamente, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERMES RODOVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por HERMES RODOVALHO em face de VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA, decido JULGAR PARCIALEMNTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
a) acolher a preliminar de prescrição qüinqüenal argüida pela reclamada;
b) rejeitar a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva da causa;
c) reconhecer a existência de uma relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 15.02.1995 a 12.12.2008;
d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$15.000,00 valor provisoriamente arbitrado da condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição do reclamante, fls. 115 (descumprimento de acordo), para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Do expediente de fl. 107, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.
II- Posteriormente, será incluído o feito na pauta de audiência de instrução, devendo ser observada a petição de fl. 105.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DANTAS SILVA
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANO DUMAS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por LUCIANA DANTAS SILVA em face de FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA, decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e;
b) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação, pela reclamada, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HELOIZA HELENA ROSA-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA em face de HELOIZA HELENA ROSA ME, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TELES DE REZENDE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: O autor requereu a suspensão do processo “pelo período suficiente” para providenciar a sentença de interdição. A presente ação pende de recebimento pelos motivos explicitados nos despachos das fls. 27 e 31, notadamente pela falta de demonstração da capacidade de exercício do direito de ação proposta pelo autor. Este, nos trinta dias assinalados, deixou de comprovar o atendimento aos requisitos legais para estar em juízo, limitando-se a postular a suspensão do processo que nem sequer teve início. Assim, desatendidas as normas processuais aplicáveis à situação, arts. 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, forte no art. 267, incisos I e IV do diploma legal supra citado.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA em face de ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VOAR VIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O reclamante informa ser necessária a oitiva de sua testemunha, domiciliada em São Paulo-SP, antes da audiência designada para o dia 28/05/2010.
Uma vez que, nos termos do parágrafo 1º do art. 135 do Provimento Geral deste Regional, a Carta Precatória Inquiritória deverá ser instruída com cópia da petição inicial, da contestação e de sua impugnação, bem como da cópia do termo de audiência em que foram colhidos os depoimentos das partes e de outras testemunhas, se já ouvidas, e tendo em vista que, com exceção da defesa e sua impugnação, aludidos atos ainda não foram praticados, indefiro o pleito do reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista da petição de fl. 41/42. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista da petição de fl. 41/42. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCILENE ALVES FERREIRA propôs em face de HS COUROS E CALÇADOS LTDA. Decido:
1)rejeitar a preliminar de inépcia arguida pela ré;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado, no valor de R$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);
2.2)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados em março de 2010, no valor de R$351,47 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);
2.3)férias indenizadas em dobro 2006-2007 e 2007-2008, acrescidas de 1/3, no importe de R$3.514,67 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos);
2.4)férias simples do período 2008-2009 acrescidas de 1/3, no valor de R$878,67 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

2.5)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3, no importe de R$512,55 (quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);
2.6)4/12 13º salário proporcional (R$219,66 – duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos);
2.7)multa do artigo 467 da CLT, no valor de R$1.324,73 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos);
2.8)multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais).
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.
As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "8".
SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$162,39 (cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$8.119,75 (oito mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos documentos juntados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): CTL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (SUCESSORA DA JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA)
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Aguarde-se a audiência designada para 28/05/2010, ocasião em que será apreciado o pleito da reclamada, fls. 20/21, de integração à lide do proprietário da empresa JMM PRODUTOS FARMACEUTICOS.
Intime-se.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): WILLIANS HUMBERTO ALVES (TENNIS CLINIC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R$ 136,82, calculadas sobre o valor da causa (R$ 6.840,92), isenta. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 07/06/2010. Tudo feito, arquivem-se.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2892/2010
PROCESSO Nº RT 0147800-95.2008.5.18.0011
Documento assinado eletronicamente por SALVINO GOMES DA SILVA, em 26/05/2010, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2892/2010
PROCESSO : RT 0147800-95.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) – MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO.
ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Data da Praça: 22/006/2010 às 09h08
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 243, encontrado(s) no seguinte endereço: IMÓVEL SITUADO EM TRINDADE - GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CLAUDIA PAIVA BERNARDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) alqueire e 08 litros de terra, situado na fazenda floresta. Contém 01 casa com quatro cômodos e um banheiro, córrego nos fundos e pastagem, cujo antigo proprietário foi Sr. Antônio Geraldo Eustáquio, tudo registrado sob o nº R-9-30.521, do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade e avaliado em R$ 70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5256/2010
Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RT 0165100-48.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 424/437, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: ACP 0018700-94.2002.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão de fls. 1161), INTIME-SE o sindicato reclamado para cumprir as determinações contidas no título judicial (fls. 732), quais sejam:
- promover a devolução das contribuições confederativas referentes aos anos de 2001 e 2002, no que tange aos trabalhadores não filiados, no prazo de 15 dias,

sob pena de aplicação de multa em favor do FAT, ora arbitrada em R$100,00, em relação a cada devolução não efetuada no prazo estipulado, por culpa do reclamado. O sindicato reclamado deverá efetuar a devolução no local de trabalho do empregado, desde que ele continue laborando para o mesmo empregador;
- juntar aos autos, no prazo de 20 dias, duas relações, sendo uma referente aos descontos efetuados no ano de 2001 e outra referente ao ano de 2002, contendo os seguintes dados: nome, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que sofreram o desconto da contribuição confederativa; nome do empregador; valor do desconto efetuado; data da devolução do desconto e assinatura do trabalhador confirmando a data e o valor da devolução. O não cumprimento dessa obrigação acarretará a aplicação de multa, em favor do FAT, no importe de R$20.000,00;
- juntar aos autos, no prazo de 30 dias, quatro relações, elaboradas a partir das duas relações anteriores, constando na 1ª relação os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que receberam a devolução da contribuição confederativa relativa ao ano de 2001; constando na 2ª relação os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que receberam a devolução da contribuição confederativa relativa ao ano de 2002; constando na 3ª relação os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que não receberam a devolução da contribuição confederativa relativa o ano de 2001 e na 4ª relação os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que não receberam a devolução da contribuição confederativa relativa ao ano de 2002. Da 3ª e da 4ª relação deverá constar, também, o valor a ser devolvido. O não cumprimento dessa obrigação acarretará a aplicação de multa, em favor do FAT, no importe de R$20.000,00;
- publicar, no prazo de 30 dias, em um dos dois jornais de maior circulação no Estado de Goiás, relação constando os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que não receberam a devolução da contribuição confederativa relativas ao ano de 2001 e ao ano de 2002, convidando-os a comparecerem na sua sede, no prazo de 30 dias, para receberem os valores indevidamente descontados. O não cumprimento dessa obrigação acarretará a plicação de multa, em favor do FAT, no importe de R$20.000,00;
- juntar aos autos, no prazo de 70 dias, a relação constando os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores não filiados que receberam a devolução da contribuição confederativa relativas ao ano de 2001 e ao ano 2002, após o 30º dia. Deverá juntar, também, a relação de todos os trabalhadores, em ordem alfabética, que não receberam a devolução, com os respectivos valores. No mesmo prazo de deverá depositar, à disposição do juízo, o valor total não devolvido. O não cumprimento dessa obrigação acarretará a aplicação de multa, em favor do FAT, no importe de R$50.000,00.
INTIME-SE o sindicato requerido.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 446/458 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RT 0056300-76.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RT 0152200-86.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RT 0219500-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RT 0077200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RT 0140700-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BUENO CABRAL & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 07.06.10 às 8:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 07.06.10.
INTIMEM-SE as partes (reclamante e 2ª reclamada) via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RT 0179400-34.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a procuradora do exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 277/278, constando a informação de que seu crédito ainda não foi-lhe repassado.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)

ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado às fls. 84, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 51.
PROCEDA-SE consulta junto ao INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 104), o decurso in albis do prazo para a 2ª executada embargar a execução (certidão, fls. 124), bem como para o exequente impugnar os cálculos (fls. 126), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 120, devendo ficar retida da importância de R$437,60.
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$343,24), das custas (R$87,22) e do imposto de renda (R$7,14).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 123. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 82, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 131.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 131.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIE-SE à SRT e à União Federal, conforme determinado na sentença.
INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.
Após, INTIME-SE a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, promovendo o reenquadramento deferido ao autor, sob pena de multa diária de R$ 200,00.
No mesmo prazo, e sob pena da mesma multa, a reclamada deverá anotar as alterações salariais na CTPS do autor. Para tal fim, fica advertida, na forma do art. 8º, da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, que está proibida de promover qualquer registro que identifique a origem salarial dos benefícios, sob pena de pagar multa processual ora arbitrada em R$5.000,00.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a informação requerida pelo setor de cálculos judiciais ás fls. 412.

Notificação Nº: 5212/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, providenciar os documentos mencionados as fls. 169, necessários para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): KETLEY VANESSA CORREIA
ADVOGADO....: CALUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 51, no sentido de que o recolhimento da parcela previdenciária fique sob a responsabilidade da reclamante, haja vista que constou expressamente dos termos do acordo homologado às fls. 39 a determinação no sentido de que a reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Seguridade Social (art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93).
Assim, INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o indeferimento de produção de prova pericial registrado na ata de fls. 60/61.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual para realização da mencionada perícia.
Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 01/07/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 28/5/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 05/07/2010, independentemente de nova intimação.

Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14.07.10 às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5257/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PANIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial, conforme cópia da decisão juntada às fls. 48/50.
Assim, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme entendimento deste Regional contido no Acórdão relativo ao AP – 01578-2006-005-18-00-0.
Considerando o decurso do prazo de 180 dias após o deferimento da recuperação judicial, INTIME-SE a executada se manifestar sobre os cálculos, fls. 86/89, no prazo legal, querendo.
Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre referidos cálculos, no prazo lega.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R$89,61) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Caso as partes não se insurjam sobre a conta, EXPEÇAM-SE Certidões de Crédito ao exequente e previdenciário a fim de possibilitar a habilitação junto ao juízo da recuperação judicial e INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) para tomarem ciência de que o documento será disponibilizado no site deste Regional.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5259/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISSAM AL JAWABRI
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA (REPRES. P/ SÓCIO MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 68/78 por deserto.
A reclamada foi intimada da sentença em 08.04.10, 5ªf (fls. 64). Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento das custas expirou em 16.04.10, 6ªf (arts. 789, §1º da CLT).
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE KAROLINY FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LARISSA CÂNDIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada no sentido de que o acordo foi corretamente cumprido (petição fls. 99). O seu silêncio será considerado como concordância.
INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE a 2ª reclamada (VRM HOME) e o sócio da 1ª reclamada (MARCOS ANTÔNIO PATRÍCIO) para tomarem ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 127/128, bem como para se manifestarem acerca do pedido formulado pela reclamante às fls. 124, no sentido de liberação dos respectivos depósitos.
Saliente-se que a não manifestação importará na conclusão de que tenham concordado com o pedido, ficando, desde já, determinada a liberação pleiteada pela reclamante caso não haja manifestação.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 17/06/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 33/34.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/06/2010 e o INCLUA na pauta do dia 17/06/2010.
Após, AGUARDE-SE a realização da perícia para apuração da insalubridade alegada.
INTIME-SE a reclamante via Diário de Justiça Eletrônico.
INTIMEM-SE por mandado a 1ª reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e a 2ª reclamada, UNIÃO (representada pela Procuradoria da União em Goiás).

Notificação Nº: 5227/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVES ALVES DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ SIMONE RODRIGUES BELTRÃO SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): STATUS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTEM-SE aos autos a petição nº304355/2010 e os documentos que a acompanham.
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 11/06/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 17 de maio de 2010, segunda-feira.
PAULO C. F. ANDRADE
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo de 8 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-59.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLANEX CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA
CONSIGNADO(A): ELZI MARIA DA SILVA DINIZ (ESPOLI DE) REP P/ ROSÂNGELA SILVA DINIZ, DIVINO SILVA DINIZ, ELISÂNGELA SILVA DINIZ, KATIANE SILVA DINIZ E VALDIRENE SILVA DINIZ,
ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL para levantar FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JARDIM E PEIXOTO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 32/33, o reclamante requer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento dos autos (art. 852-B, § 1º, da CLT), argumentando que o endereço da reclamada indicado na inicial está correto e que a mesma continua em funcionamento. Na ocasião, juntou certidão da JUCEG e foto a fim de fazer prova de suas alegações.
Ante as razões apresentadas pelo reclamante e considerando que a notificação inicial foi devolvida constando a ocorrência "Ausente 3x", reconsidera-se a decisão de fls. 29.
Para audiência inaugural designa-se o dia 14/06/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial, por mandado.
EXPEÇA-SE mandado e INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MARIANO BORGES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE M.SCHIMIDT
RECLAMADO(A): N C RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FATEC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/06/2010 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 20, bem como da ata de audiência dos autos do Proc. nº 324/10 desta Vara (fls. 22/23), constando que o reclamante tem conhecimento do endereço residencial da 1ª reclamada, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial indicando corretamente o endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, inc. I, do CPC).
Em face da exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 08.06.10, às 11:20 horas.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RT 0047600-79.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Diligencie-se, sucessivamente, conforme requerido pela exequente nos itens A, B e C de fls. 453/454, intimando-o para ciência das diligências realizadas.
Obs.: RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO 5 DIAS

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que os bens penhorados já foram arrematados, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a tomar ciência da manifestação retro da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para liquidação da sentença, ressaltando-se que há depósitos recursais às fls. 334 e 410.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RT 0192500-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Devidamente intimado através de seu patrono, o exequente quedou-se inerte.
Assim sendo, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e dando-se andamento no SAJ.
Obs.: RETIRAR CERTIDÃO

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RT 0207600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Face à inércia do Cartório da 11ª Vara Cível de Goiânia-GO em atender as solicitações deste Juízo, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com cópia deste despacho e de fls. 503, 504, 511, 512, 515, 516, 519, 520, 521, 523, 524, 527, 528 e 529, para as providências que julgar cabíveis.
Feito, aguarde-se por 60 (sessenta) dias pela resposta.
Dê-se ciência ao arrematante e ao exequente.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Feito, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Feito, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RT 0023100-75.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LIVIA DIAS JORGE COUTO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Ante o teor da anotação de fls. 128-v, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor previdenciário para recebê-la em 05 dias.
Feito, arquivem-se definitivamente os autos.
Obs.: RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RT 0089400-19.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FL. 336. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora às fls. 2387/2388, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens supracitados, dando-se ciência ao exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se os encargos legais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO (CLAUDIO MUNIZ FERREIRA):
Vistos os autos.
Considerando que a execução ainda não foi satisfeita, indefere-se o pedido do executado Cláudio Muniz Ferreira de desembargar o veículo descrito às fls. 111.
Intimem-no.
Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 564.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos os autos. Face à concordância do exequente às fls. 558, retire-se Antônio Lopes das Neves Filho do polo passivo dessa execução, bem como Francisco Alencar da Silva e Genaro Marcílio Penido, face à decisão de fls. 505/507, e Abadio Antônio dos Santos e Sílvio de Azevedo Farias, conforme decisão de fls. 331/332. Incluam-se no polo passivo os componentes do conselho de administração determinados na decisão de fls. 332 e no despacho de fls. 369.
No mais, indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, considerando que já foi realizada e restou inócua, não havendo o exequente indicado qualquer fato novo ensejador da sua reiteração. Intimem-no a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um)ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dandose andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0028500-36.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 146. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RT 0109300-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELISMAR BARBOSA PAIVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Primeiramente, atualize-se a conta, devendo a contadoria retirar o INSS do pacto.
Feito, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena expedição de certidão de crédito.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA em face de LÚCIA HELENA DE MORAIS E CARVALHO e DARLAN HEZIM. Custas pela reclamante, no importe de R$ 56,06, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.'

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): DARLAN HEZIN + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA em face de LÚCIA HELENA DE MORAIS E CARVALHO e DARLAN HEZIM. Custas pela reclamante, no importe de R$ 56,06, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.'

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 1.136/1.139, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIOS DE FLS. 151 E 153/154. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH SOUZA LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 308/313, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NILZA LIARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, R$ 5.654,13 EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES:
Vistos os autos.
Face à certidão retro, designe-se audiência de encerramento, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES:
Vistos os autos.
Face à certidão retro, designe-se audiência de encerramento, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 585/590, A QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ARTIGO 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILIAR RAMOS VENTURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito e recolham-se os encargos legais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA EVANGELISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ÀS FLS. 631/636, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA A PENHORA DE FLS. 344/345, A QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINZ LEGAIS (ARTIGO 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LYGIA MARTA BORGES DA SILVA para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, a seguinte parcela: dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Retifique-se a CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária a partir da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado quando do arbitramento. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela sucumbente. P.R.I.'

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LYGIA MARTA BORGES DA SILVA para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, a seguinte parcela: dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Retifique-se a CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária a partir da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado quando do arbitramento. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela sucumbente. P.R.I.'

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora às fls. 64 e certidão de fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens descritos às fls. 64, dando-se ciência ao exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE ÀS FLS. 617/640. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃ SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de R$1.143,40 (um mil e cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), atualizada até 31/05/2010, JÁ DEDUZIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 256, conforme cálculos de fls. 316/319, homologados à fl. 320, sob pena de execução. Referidos cálculos e o respectivo despacho homologatório encontram-se disponíveis no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOTA MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que o exequente informou às fls. 45 que a reclamada adimpliu integralmente o acordo, extingue-se a a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, libere-se à executada o valor bloqueado e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 297/311, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que a executada está em recuperação judicial, dever-se-á expedir certidão de crédito em favor do exequente para habilitação naquele processo.
Assim, intime-se o exequente a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que a executada está em recuperação judicial, dever-se-á expedir certidão de crédito em favor do exequente para habilitação naquele processo.
Assim, intime-se o exequente a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLON ROSA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que os embargos declaratórios opostos às fls. 1.907/1.911 poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ-142 da SDI-1 do Colendo TST).
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se a médica do trabalho, Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que a perita retirar os autos na Secretaria desta Vara.
Os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 196/200 e 214/215.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone da perita.
Dê-se ciência à perita, via e-mail.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSO NUNES DURÁES
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): JOEL NUNES DURÁES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: CAIRO OLIVEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ELSO NUNES DURÁES em face de ESPÓLIO DE JOEL NUNES DURÁES e ESTAFÂNIA DURÁES.'

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSO NUNES DURÁES
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ESTEFÂNIA DURÁES + 001
ADVOGADO....: CAIRO OLIVEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ELSO NUNES DURÁES em face de ESPÓLIO DE JOEL NUNES DURÁES e ESTAFÂNIA DURÁES.'

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/06/2010, às 9h, nesta Vara do Trabalho, mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 67.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTROVÃO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, acolhe-se a prescrição bienal para declarar extinto o processo ajuizado por CRISTÓVÃO LOURENÇO DOS SANTOS em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC.'

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA em face de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: integração à remuneração das comissões pagas "por fora" e reflexos; horas extras e reflexos. Retifique-se a CTPS do reclamante. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALEXANDRE VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.661,41, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.169,03, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: CartPrec 0001025-37.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
REQUERIDO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: CERTIFICO QUE, nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, procedi à inclusão da presente carta precatória na pauta do dia 29/06/2010, às 11h25min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada.
CERTIFICO, mais, que será intimada aludida testemunha, através de oficial de Justiça, e informado ao MM. Juízo deprecante a data e horário da referida audiência, para os fins de mister, valendo a presente certidão, assinada eletronicamente, como ofício, em homenagem à economia e celeridade processuais, bem como serão intimadas as partes e seus procuradores.
AUDIÊNCIA DIA 29/06/2010 ÀS 11:25 Horas

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NARA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 24/06/2010 e reincluídos na pauta do dia 28/06/2010, às 9h20min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINILÇO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 16/06/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7587/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013
EXEQUENTE: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
EXECUTADA: LENI DARC REZENDE (CPF 240.004.186-53)
O JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM, TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada LENI DARC REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 22.524,71 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/07/2009.
E, para que chegue ao conhecimento da executada, LENI DARC REZENDE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7566/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000310-92.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MÁRCIA CRISTINA SILVA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 277,86, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Nomeio a executada como depositária do imóvel penhorado.
Intime-se, por meio de mandado judicial, para tomar ciência do seu encargo. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do cônjuge da executada, Sr. Hélio Jader Corredeira. Prestada a informação, intime-se para fins de tomar ciência da penhora levada a efeito às fls. 87 dos autos. Ultimadas as providências, façam conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução. Defere-se a reserva de crédito solicitada pelo Juízo da Egrégia 4ª VT deste Foro, por meio do despacho, cuja cópia encontra-se às fls. 161. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá força de ofício para juntada aos autos 4ª VT n. RTOrd-0015400-51.2009.5.18.0054.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do laudo do assistente-tecnico da reclamada, publicado em 17/05/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRAZ
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNITUR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA - NOME DE FANTASIA: HOTEL FAZENDA CABUGI
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário bloqueado via BACENJUD2, no importe de R$448,00, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTAlç 0000099-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Vistos. Analisando os autos, constata-se que o endereço do reclamado, indicado pela parte autora, corresponde ao endereço do escritório de contabilidade e residência do Sr. Natal F. Pereira.
No cumprimento do mandado de citação n. 2356/2010, o Sr. Natal F. Pereira informou ao oficial de justiça que não é parente do devedor e que o mesmo faleceu há mais ou menos seis anos. Disse que já prestou, há muito tempo atrás, serviços de contabilidade para o falecido. Informou, ainda, que até hoje chega correspondência do devedor oriunda da FAEG/CNA no seu endereço, inclusive, exibiu uma que chegou semana passada. Nada obstante, foi prolatada sentença a qual condenou o requerido ao pagamento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008. Considerando que a ausência de notificação inicial válida se configura como matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º, do CPC), devendo ser declarada, inclusive, ex officio pelo Juízo e tendo em vista o acima exposto, chamo o feito à ordem, para anular a sentença proferida nestes autos virtuais [publicação em 10/02/2010]. Por consequência, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,85, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Intime-se a requerente. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NERCILIO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Emerge dos autos virtuais que o reclamado é desconhecido onde foi efetuada a notificação inicial, sendo que no local funciona uma clínica dentária, conforme se depreende da certidão de fls. 47 dos autos virtuais. Nada obstante, foi prolatada sentença a qual condenou o requerido ao pagamento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008. Considerando que a ausência de notificação inicial válida se configura como matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º, do CPC), devendo ser declarada, inclusive, ex officio pelo Juízo e tendo em vista o acima exposto, chamo o feito à ordem, para anular a sentença proferida às fls. 32/37 dos autos virtuais. Por consequência, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 39,09, calculadas sobre R$ 1.954,94, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Intime-se a requerente.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Vista da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, para, nos termos do acordo homologado, efetivar o pagamento da parcela, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Rio Vermelho Distribuidor Ltda., a pagar(em) ao reclamante Valterson Miguel Vieira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, Previdência Social e IR, observar a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. Dê-se vistas à reclamada, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pelo reclamante com a Impugnação à contestação [petição e documentos publicados em 29/04/2010]. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: O reclamado interpôs recurso ordinário, no prazo legal, e requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária, alegando que não tem condições de arcar com as despesas com custas processuais e depósito recursal, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita. Como é sabido, o depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário (CLT, art. 899, §1º), nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até um limite máximo fixado por Ato do Colendo TST. Certo é que a Instrução Normativa nº 03/93, por seu item X, elencou os beneficiários da isenção do recolhimento do depósito recursal, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição. Ali foram incluídos, dentre outros, a parte que receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado e a massa falida. A assistência judiciária é um direito constitucional assegurado ao litigante com insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88), aplicável indistintamente ao autor ou ao réu. Com efeito, o dispositivo constitucional referido, como de resto o próprio item X da IN 03/93, refere-se a partes, não especificando se a ocupante do polo passivo ou ativo da relação processual. No âmbito desta Justiça Especializada, a assistência (regida pela Lei 5.584/70) também contempla a ambas as partes, desde que o empregador - pessoa física - esteja impossibilitado de litigar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Esse entendimento é obtido pela exegese do § 1º, do art. 14, da Lei nº 5.584/70. Nessa esteira, o Egrégio TRT da 18ª Região tem, nesses casos, concedido a assistência judiciária (com isenção de custas e até mesmo do depósito recursal - este com arrimo na IN 03/93) ao reclamado que comprove a miserabilidade jurídica. Todavia, na hipótese vertente, o reclamado não comprovou, de forma inequívoca, a sua condição de miserabilidade econômica, sendo certo que a simples declaração assinada por ele não tem o condão de torná-lo hipossuficiente, já que não fez prova da alegação de estar em situação de miserabilidade, não valendo para o fim aqui pretendido uma mera declaração. Diante de todo o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, porque deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DA PENHA DOS REIS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): NIVIAN DAS GRAÇAS CABRAL BATISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Restitui-se à reclamante o prazo de 10 dias para manifestar-se acerca da defesa e documentos. Intime-se a reclamante, bem como a testemunha, conforme os termos da ata de audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3610/2010
PROCESSO: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
Data da Praça 28/06/2010 às 13h31min
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 28/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R–05, QD.11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) ENSACADORA AUTOMÁTICA MARCA BGM MODELO SC600 SÉRIE 0209.152, DATA DE FABRICAÇÃO 21/02/2008, Nº DE PATRIMÔNIO 000191, COM INDICADOR DE PESAGEM 3102C, CAIXA DE RELES 4404 E BALANÇA MARCA ALFA INSTRUMENTOS, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, AVALIADA EM R$18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3607/2010
PROCESSO: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h33min
Data da disponibilização: 28/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380V, TRIFÁSICO, 60HERTZ, NÚMERO 02033076/R; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, AVALIADO EM R$220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3585/2010
PROCESSO: RTSum 0094200-05.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): NEIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): VESTE BEM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 10.327.628/0001-50
Data da disponibilização: 28/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/05/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VESTE BEM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$2.616,03, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RT 0007400-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 420: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 409/416 (vide certidão de fls. 419), que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União, bem como tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 397, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 636: Defiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 635, a fim de determinar que o exequente seja intimado para trazer aos autos o relatório médico do procedimento cirúrgico a que foi submetido, quando de sua elaboração por seu médico. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RT 0121600-59.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RT 0015100-32.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE E AO EXECUTADO JALDO DE SOUZA SANTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 284/291.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4220/2010
Processo Nº: RTSum 0035500-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 112: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 98, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 100 e torno sem efeito o despacho de fls. 111. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: ExTiEx 0037500-06.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 130: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas de liquidação e executivas. Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 68 e 115, devendo ser dada ciência ao depositário, determino que os bloqueios de transferência de veículos efetuados às fls. 72/75 sejam cancelados, deixo de atender as reservas de crédito descritas às fls. 76 e 117 e torno sem efeito o despacho de fls. 129. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTSum 0039700-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 148: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 102, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 105. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 120: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 106-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls 108 e torno sem efeito o despacho de fls. 119. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044000-88.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 144: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 99-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de atender as reservas de crédito descritas às fls 101 e 141. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 148: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 104, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 106. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 116: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 102, devendo ser dada ciência ao depositário, e deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 105. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: ExTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072500-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 79: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas de liquidação e executivas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 65- verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descrita às fls. 67 e torno sem efeito o despacho de fls. 78. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: ExTiEx 0083500-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 53: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas de liquidação e executivas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 30-verso, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAUZINO
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 98: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTOrd 0095700-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 88: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 83, devendo ser dada ciência ao depositário e determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento dos bloqueios de transferência de fls. 79, junto ao RenaJud. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 80: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 75, devendo ser dada ciência ao depositário e determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento dos bloqueios de transferência de fls. 71, junto ao RenaJud. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 93: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de

expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 88, devendo ser dada ciência ao depositário e determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência incidente sobre os veículos descritos às fls. 84. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 0125300-72.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO APOLINÁRIO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas (Primeira e Segunda) tomar ciência da petição de fls. 49, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000031-86.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 44: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor da credora, para que possa habilitar seu crédito perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas de liquidação e executivas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 34, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, retirar e anotar a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AÇUCAR E ALCOOL ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 93: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 09/06/2010, ÀS 13:10 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA ALDERINA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOVO VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o procurador do exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, referente aos honorários assistenciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 457/462 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 463/477(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 156,70), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por VALTEMIR DE JESUS em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para condenar a reclamada a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES - N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 87/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOAQUIM PEREIRA MATOS EM FACE DE ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES – N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, NOS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Com o trânsito em julgado, devolva-se ao reclamante o cheque referido na certidão de folha 85 (título fotocopiado à folha 84 dos autos). Defere-se ao autor os benefícios da Justiça gratuita (CLT, Art. 790, § 3°). Custas pelo reclamante, no importe de R$283,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 74/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR TIAGO INÁCIO RODRIGUES EM FACE DE PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R$2.483,24 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS (LETRAS "C" E "D" DE FOLHA 04), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Defere-se ao autor os benefícios da Justiça gratuita (CLT, Art. 790, § 3°). Custas pela reclamada, no importe de R$49,66, calculadas sobre o valor da condenação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 34/35: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 26. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 24/25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, na data de vencimento da parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial

pleiteadas na exordial, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO- 00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171 A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 26.05.2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTO NONATO RIBEIRO
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA CLT.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO EUSTÁQUIO LEITE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RIO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - (DEPOSITO TRIÂNGULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 18/19: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 12/13, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 30,60, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.530,00), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, até o dia 10.06.2010 (art. 276 e § 3º, do Decreto nº 3048/99), comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), sobre o valor do acordo, em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI), sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Não há incidência de imposto de renda sobre o valor do acordo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 02.06.2010. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3961/2010
PROCESSO Nº RT 0011000-68.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
RECLAMADO(A): MANUEL EDUARDO DE OLIVEIRA EGAS, CPF: 006.908.569-20 e MARCELA DINUCCI EGAS, CPF: 145.605.888-64
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, MANUEL EDUARDO DE OLIVEIRA EGAS, CPF: 006.908.569-20 e MARCELA DINUCCI EGAS, CPF: 145.605.888-64, atualmente em lugares incertos e não sabido, das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras, do Banco Itaú, no importe de R$135,55 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e do Banco do Brasil, no importe de R$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos), respectivamente, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de MANUEL EDUARDO DE OLIVEIRA EGAS, CPF: 006.908.569-20 e MARCELA DINUCCI EGAS, CPF: 145.605.888-64, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3909/2010
PROCESSO Nº RT 0063800-73.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EDSON LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF: 710.935.401-68
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada a executada, GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF: 710.935.401-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.037,43 (quatro mil e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF: 710.935.401-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3910/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 21/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULO 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.132-095 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina compressora Lawes 2000/50 PSC, 380V, trifásico, 60 Hertz, número 02033076/R; equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliado em R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3956/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 29/07/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A , NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento de análise química HLPC agilente (Hewlett Packard/HP série 1100), completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS.: Este bem foi penhorado em outro processo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3959/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000244-92.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF: 808.228.601-63
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a executada, DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF: 808.228.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, da constrição efetuada em suas aplicações financeira, co Banco Itaú, no importe de R$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF: 808.228.601-63, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante o valor referente à pensão do mês de maio/2010 depositado na conta judicial nº 01517138-0, intimando-a para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Nesse prazo deverá a reclamante informar nos autos o número de sua conta-corrente e a agência bancária, a fim de possibilitar ao reclamado a efetivação do depósito da pensão deferida, bem como manifestar-se acerca de ter sido efetuado corretamente o depósito da pensão referente ao mês de maio/2010, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com o valor depositado. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14846/2010
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-92.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: As executadas remiram a execução, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.584/70 e do art. 651 do CPC, efetuando o depósito do montante do crédito previdenciário apurado à fl. 120, bem assim do valor devido a título de custas executivas (v. guia de depósito de fl. 139). Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 131, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado para o dia 27/05/2010, às 9h01min (a praça já foi realizada, porém foi negativa – v. certidão de fl. 138). Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 139. Deverá a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 120 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. adverte-se a 1ª executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 139; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 1ª executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 139. Intimem-se as executadas e o Sr. Leiloeiro. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Considerando que a exequente comprovou o pagamento da diferença entre o valor da avaliação do bem levado à hasta pública e de seu crédito, homologo a adjudicação por ela requerida, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a

exequente/adjudicante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo. Intime-se a executada. Decorrido o prazo para Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTOrd 0028600-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA (FAZENDA EXTREMA) + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Libere-se ao exequente o valor remanescente de seu crédito, utilizando-se da importância depositada da conta judicial nº 1517109-6, devendo ser considerando o valor já levantado da conta judicial nº 1.516.866-4. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Libera-se a penhora de fls. 271, bem como o depositário do encargo. Proceda a Secretaria ao desbloqueio junto ao DETRANGO do veículo penhorado nos autos e ao pagamento das custas, comprovando-se nos autos. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 218, independentemente do cumprimento. Havendo saldo remanescente, libere-se ao executado. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extinguese a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório expedido às fls. 211. Intime-se o executado. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0028600-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito complementar do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038500-38.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 158, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOrd 0057700-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 186 dá conta de que, em 13/05/2010, transitou em julgado o acórdão de fls. 183/185-v, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 149/157, mantendo incólume, por conseguinte, a sentença de fls. 145/146, que julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos (fls. 101/103, 119/121 e 134/136). Por sua vez, a certidão de fl. 187 informa que "o bem penhorado nestes autos (fl. 139) foi também objeto de constrição nos autos nº 568/2009, em trâmite nesta VT, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 09/06/2010, às 10h05min, para a realização da praça, e o dia 30/06/2010, às 9h01min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 173, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Defiro o requerimento do executado, constante da petição de fls. 431, concedendo-lhe o prazo de mais 15 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Quanto ao imposto de renda, verifica-se que houve determinação para a Secretaria proceder ao recolhimento, o que já foi realizado, conforme guia de fls. 430, não sendo mais necessário o executado recolher novamente. Intime-se o executado. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, do auto de reavaliação do bem penhorado (fls. 185). Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/06/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 155 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/07/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Assiste razão às reclamadas em sua impugnação de fls. 486/487, uma vez que não foram deduzidos dos cálculos os valores levantados a título de FGTS e de verbas rescisórias, conforme manifestação da Contadoria de fls. 513, restando procedente o seu inconformismo em relação aos cálculos. Às fls. 514/521 a Contadoria apresenta os cálculos com as deduções referente ao FGTS levantado, bem como das verbas rescisórias devidamente pagas. Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos apresentados, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Os requerimentos feitos pelos exequentes às fls. 511 serão apreciados após o decurso do prazo concedido às partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA. (RENASCER) + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Assiste razão às reclamadas em sua impugnação de fls. 486/487, uma vez que não foram deduzidos dos cálculos os valores levantados a título de FGTS e de verbas rescisórias, conforme manifestação da Contadoria de fls. 513, restando procedente o seu inconformismo em relação aos cálculos. Às fls. 514/521 a Contadoria apresenta os cálculos com as deduções referente ao FGTS levantado, bem como das verbas rescisórias devidamente pagas. Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos apresentados, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Os requerimentos feitos pelos exequentes às fls. 511 serão apreciados após o decurso do prazo concedido às partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: UMBELINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 48, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTSum 0117400-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): EDSON BERNARDES (FAZENDA PONTE ALTA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 382,23, que se encontra depositado na conta judicial nº 1516998-9, devendo o executado ser intimado para o fim do artigo 884, da CLT, na pessoa de seu advogado. Decorrido o prazo para embargos, conclusos os autos. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELDER MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 24/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 245/257). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA., a pagar ao reclamante, ELDER MARTINS DE PAULA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos durante o período trabalhado (de 1º/03/2009, 1º/07/2009) e nos feriados de 10/04/2009, 21/04/2009, 1º/05/2009, 11/06/2009 e 31/07/2009 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os domingos e feriados deferidos no item 4 desta fundamentação e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST).
Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 32, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 50; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI FONSECA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls.620/630 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 45-v e 46-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN-GO encontram-se gravados com alienação fiduciária (fls. 48/53), razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme artigo 1.361 do CC/2002. Diante disso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 45-v e 46-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN-GO encontram-se gravados com alienação fiduciária (fls. 48/53), razão pela qual não serão penhorados, por tratar-se de propriedade resolúvel, conforme artigo 1.361 do CC/2002. Diante disso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 43, para determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS com a multa de 40% e apresentar as guias CD/SD, bem como a CTPS da reclamante...Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SOUZA DOS REIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
No dia 25/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 193/196). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA, a pagar ao reclamante, JULIANO SOUZA DOS REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, a dobra referente aos 05 feriados trabalhados e reflexos no FGTS+40%, no valor total de R$ R$ 88,74, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca do cálculo, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de

preclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 88,74.
Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 5 da fundamentação). O s honorário periciais arbitrados em R $ 500,00 deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, nos termos dos arts. 258-D e 258-E do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO
TRT da 18ª Região, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado, expedir Ofício Requisitório (Cf. item 6 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).
Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes e a perita. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14808/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CARLA DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS - LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O extrato de fl. 56 demonstra que foi recolhido na conta vinculada da reclamante, pela empresa reclamada, o valor total de R$ 627,83, referente a depósitos de FGTS e de multa rescisória (40%), sendo certo que não cabe ao trabalhador o montante integral recolhido pela empresa por meio da GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS) de fl. 50 (R$ 861,78) - no qual estão inseridos os valores alusivos à contribuição social e outros encargos -, mas apenas "os valores de Depósito e JAM", conforme informado na parte inferior do documento de fl. 49 (Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório). Assim sendo, e tendo-se em vista que a reclamante sacou a totalidade do saldo que havia em sua conta vinculada, não havendo, pois, diferença a ser liberada, indefere-se o requerimento por ela formulado à fl. 48. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fl. 41, bem assim a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTAlç 0000400-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA RODRIGUES FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimaao para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para retirar o Alvará Judicial a fim de viabilizar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: AGENOR DE PROENÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 118/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para não reconhecer o vínculo de emprego entre as partes para fins de aposentadoria e absolver o reclamado, MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO, do pagamento dos valores pleiteados pelo reclamante, JOÃO PEDRO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 793,60, calculadas sobre o valor da causa de R$ 39.680,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILKER JÚNIO MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): J & L COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
No dia 24/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 24/25). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, J & L COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., do pagamento das parcelas pleiteadas pelo reclamante, WILKER JUNIO MOREIRA DA CUNHA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 37,78, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.889,20, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 352/371). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada arguidas nas defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, REJEITO a prescrição arguida (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 224, caput, da CLT e condenar as reclamadas, PROBANK S.A. e CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ALESSANDRA SANTOS PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 25 horas extras por mês relativas aos intervalos para parada de digitação não concedidos, no período trabalhado (de 05/03/2008 a 26/06/2009), com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nos períodos acima, deduzindo os reflexos pagos a igual título; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 6 da fundamentação (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 2.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada deve ser excluída a multa de 40% sobre o FGTS (item 7 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 352/371). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada arguidas nas defesas (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, REJEITO a prescrição arguida (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 224, caput, da CLT e condenar as reclamadas, PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ALESSANDRA SANTOS PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 25 horas extras por mês relativas aos intervalos para parada de digitação não concedidos, no período trabalhado (de 05/03/2008 a 26/06/2009), com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nos períodos acima, deduzindo os reflexos pagos a igual título; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 6 da fundamentação (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 2.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada deve ser

excluída a multa de 40% sobre o FGTS (item 7 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: ConPag 0000562-72.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): DOUGLAS PEREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 21/06/2010, às 13 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RT 0048200-74.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA MÔNICA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO....: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RT 0013900-52.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, a localização do veículo descrito à fl. 457 registrado em nome do Executado Júlio César Pereira, para viabilizar a formalização da penhora, vez que o mesmo foi citado por edital por se encontrar em local desconhecido. 2 – Decorrido o prazo supra sem manifestação do Exequente, venham os autos conclusos para deliberação acerca do bloqueio parcial efetuado por meio do convênio BACENJUD, fl. 461.
Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A reclamante, depositária dos bens penhorados à fl. 146, juntou recibo à fl. 228, donde se extrai a entrega das duas esteiras ergométricas à reclamada. Em consonância com o despacho de fls. 208/209, intime-se a reclamada para que indique novo depositário para os bens penhorados, devendo o mesmo comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, com vistas à assinatura do respectivo termo de compromisso. Assinado o aludido documento, intime-se a reclamante de sua desoneração como depositária dos bens em questão. Considerando a entrega dos bens penhorados (objeto central do mandado de remoção que seria expedido) mesmo que após o prazo à reclamante concedido, deixo de executar a multa fixada no despacho de fl. 223. Cientifique-se a reclamante. Tomadas as providências acima, aguarde-se 180 dias e, após esse prazo, intime-se a executada para que comprove a regularidade do parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS P. DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A reclamante, depositária dos bens penhorados à fl. 146, juntou recibo à fl. 228, donde se extrai a entrega das duas esteiras ergométricas à reclamada. Em consonância com o despacho de fls. 208/209, intime-se a reclamada para que indique novo depositário para os bens penhorados, devendo o mesmo comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, com vistas à assinatura do respectivo termo de compromisso. Assinado o aludido documento, intime-se a reclamante de sua desoneração como depositária dos bens em questão. Considerando a entrega dos bens penhorados (objeto central do mandado de remoção que seria expedido) mesmo que após o prazo à reclamante concedido, deixo de executar a multa fixada no despacho de fl. 223. Cientifique-se a reclamante. Tomadas as providências acima, aguarde-se 180 dias e, após esse prazo, intime-se a executada para que comprove a regularidade do parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo formalizado pelas partes em audiência, às fls. 161/162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cientifiquem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Nos termos da certidão exarada pela Secretaria da Vara à fl. 137, nos autos da RT nº 0087400-9.2009.5.18.0054, o sr. João Evangelista Gonçalves foi excluído do polo passivo. De fato, nos autos em questão, expedida carta precatória para citação do sócio referenciado, a mesma não se efetivou pelos fatos relatados pelo sr. Oficial de Justiça, no sentido de que o filho do referido sócio informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Naqueles autos, foi reconhecido que os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. Entretanto, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais conforme contrato social da empresa reclamada e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG, concluindo-se que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada, não se podendo afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado abuso de personalidade jurídica previsto no dispositivo legal acima mencionado (art.50 do Código Civil vigente). Diante de tais fatos e, considerando tratar-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, foi determinada a exclusão do mesmo da execução em processamento naquele feito. Pelos mesmos motivos, entendo que o sr. João Evangelista Gonçalves, não deve, também, figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, determino à Secretaria que proceda às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sócio referenciado do polo passivo. 2 - Considerando que já foi expedido mandado para a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fl. 138, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: ExTiEx 0053200-16.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 81/81v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo

definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls.78/83, especificamente à fl. 83, constou: com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, o que foi mantido pelo v. acórdão Regional (especificamente às fls. 150//151.), que entendeu que deve ser mantido o processamento da execução no Juízo da Recuperação, posto que o plano de recuperação foi homologado. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 171, determino vista do cálculo de fls. 181/186 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 78/85, especificamente à fl. 85, constou: “com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005”, o que não foi modificado pelo v. Acórdão de fls. 138/139. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 160, determino vista do cálculo de fls. 171/176 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 52/59, especificamente à fl. 58, constou: “com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005”, o que não foi modificado pelo v. Acórdão de fls. 8/831. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 104, determino vista do cálculo de fls. 114/120 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 42/49, especificamente à fl. 48, constou: “com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005”, o que não foi modificado pelo v. Acórdão de fls. 79/81. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 131, determino vista do cálculo de fls. 134/140 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tendo em vista que os reclamados comprovam o pagamento das três parcelas acordadas, intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se devidamente quitado o crédito trabalhista.Intimem-se os reclamados para que providenciem nova chave de conectividade, nos termos do requerido pela reclamante na petição de fls. 230/231. Deverá a reclamante, no prazo de 15 dias, informar eventual descumprimento da determinação supra. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Apesar de intempestivo, mantenha-se a juntada do laudo pericial de fls. 112/138. Intime-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

OUTRO : THIAGO MATIAS CRUVINEL
Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. É inoperante a simples declaração da renúnia do mandato nos autos sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isto posto, tendo em vista que não consta dos autos que a pessoa que recebeu o documento de fl. 68 (comunicação de renúncia de mandado) possui poderes de representação da Reclamada, concedo ao signatário da petição de fl. 70, o prazo de 10 dias para comprovar nos autos a regular cientificaão da mandante, relativamente à renúncia do mandato de fl. 42. Intime-se. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Foram opostos pela reclamante embargos declaratórios às fls. 791/792. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dê-se vista aos reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Foram opostos pela reclamante embargos declaratórios às fls. 791/792. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dê-se vista aos reclamados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MASSARI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE Deverá o reclamante trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MASSARI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada fornecer o TRCT no código 01 e recolher e comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos de FGTS de todo o período laborado, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho tituto

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho tituto

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LEVY DA M. DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16 de junho de 2010 para AUDIÊNCIA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3797/2010
PROCESSO: RT 0024100-50.2008.5.18.0054
Exeqüente : CRISTIANE VIEIRA GOMES
Executado : OSTELINO FERNANDES - ME
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 241, encontrado no seguinte endereço: AV. JOSE ALFAIATE DE LIMA, Nº 21, QD 16, VILA ESMERALDA, CEP 75.480-000 - PETROLINA DE GOIÁS-GO, depositado em mãos da Sra. Cristiane Vieira Gomes, e que é o seguinte:
UM LOTE DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, ANTIGA AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM A RUA 04, DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ESMERALDA, DA CIDADE DE PETROLINA DE GOIÁS, CORRESPONDENTE AO LOTE 21, DA QUADRA 16, COM ÁREA DE 348,00m2, MEDINDO: 12,00m DE FRENTE PARA A AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, 29,00m DO LADO ESQUERDO, NA CONFRONTAÇÃO COM JOSÉ RODRIGUES LOURES; 29,00m À FRENTE PARA A RUA 04; 12,00m DO LADO DIREITO NA CONFRONTAÇÃO COM ESPÓLIO DE MARIA BÁRBARA. REGISTRO GERAL R 05, M.667, ÀS FLS. 40 DO LIVRO 2-C, 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS/GO. AVALIADO POR 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3794/2010
PROCESSO: ExFis 0066500-79.2008.5.18.0054
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDA: CNA - COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANÁPOLIS LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 124/129, cujo dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a exceção de pré-executividade, para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, e, por conseguinte, exclui-lo pólo passivo da relação processual, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3795/2010
PROCESSO: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054
Exeqüente : FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA
Executado : LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado no seguinte endereço: RUA JOÃO PEDRO JUNQUEIRA, Nº 49, CENTRO CEP 75.460-000 -

NERÓPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Leoncio Pereira Gonçalves, e que é o seguinte: 01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA PARA MATERIAL RECICLADO (PAPEL E PLÁSTICO), COM MOTOR ELÉTRICO DE 7,5 cv, CAPACIDADE DE 1t (INFORMADO PELO EXECUTADO), COR VERDE, USADA, NECESSITANDO DE REPAROS (VAZAMENTO DE ÓLEO E PORTAS), FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3799/2010
PROCESSO: RTSum 0022200-95.2009.5.18.0054
Exeqüente : CLEONICE DE AMORIM COSTA AVELINO
Executado : GUEDES & OLING LTDA
Data da Praça: 28/06/2010 às 09h.
Data do Leilão: 29/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrados no seguinte endereço: R. 7 , QD.23, LT.14 JK, BAIRRO NOVA CAPITAL, CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Nerci Florêncio Guedes, e que é o seguinte:
UM TEAR INDUSTRIAL DE PINÇA, 75 POLEGADAS, COM MOTOR TRIFÁSICO, COM FITA, PINÇA, ROLO E PENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3866/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000458-77.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: HERMÍNIO PEREIRA VALADARES
RECLAMADAS: SACARIA TRIÂNGULO LIMITADA, CNPJ: 00.350.839/0001-50 e S.A RUFINO INDÚSTRIA TEXTIL – SAMARA TEXTIL – CNPJ 04.366.848/001-90
Data da audiência: 09/06/2010 às 15:30 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADA as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhadas de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 7.1. Fornecimento das guias do TRCT, no código 01, sob pena de indenização equivalente ao seguro-desemprego a que o (a) reclamante faz jus, bem como chave de conectividade social para saque do FGTS depositado e a ser depositado e multa fundiária sobre os mesmos incidentes, sob pena de multa e expedição de Alvará pelo Juízo; 7.2. Aviso prévio indenizado.....R$774,00; 7.3. Salário do mês de novembro de 2008.....R$774,00; 7.4. Salário do mês de dezembro de 2008.....RR774,00; 7.5. Saldo de salário do mês de janeiro de 2009.....R$387,00; 7.6.Reflexos dos salários pagos extra folha.....R$3.033,00; 7.7. 50% do 13º salário de 2008 + 1/3.....R$1.032,00; 7.8. Férias proporcionais do período de 2008/2009 (7/12) + 1]/3.....R$602,00; 7.9. 7.10. 13º salário proporcional de 2009 (2/12).....R$129,00; 7.11.FGTS não depositado (125 meses).....R$7.740,00; 7.12.Multa fundiária de 40% sobre o FGTS não depositado.....R$3.096,00; 7.13. multa fundiária de 40% sobre o FGTS depositado.....R$1.204,14;7.14. Multa do artigo 467 da CLT.....R$3.946,00. Total das verbas reclamadas.....R$23.818,14. /finalmente REQUER: A citação das reclamadas, que figuram no pólo passivo da presente /ação para comparecerem em Juízo e, querendo, apresentarem defesa, sob pena de revelia e confissão ficta; A procedência dos pedidos, com a condenação solidária das reclamadas a pagarem as verbas anteriormente pleiteadas e, bem assim, fornecerem guias rescisórias devidas, na forma da fundamentação supra, sob pena de multa e expedição de Alvará em substituição pelo Juízo;
Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas reclamadas e dos sócios que também compõem o pólo passivo da presente, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato, bem como oitiva das testemunhas e juntada de documentos; A condenação do reclamado, em custas processuais; os benefícios da assistência judiciária, em vista do fato de que o reclamante não tem condições financeiras para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios,s em tirar do sustento próprio ou de sua família, nos termos das Leis 1.060/50, 5.584/70, 10.288/01 e 7.115/83, conforme declarações em anexo. Sejam oficiados a CEF, INSS, DRT, RECEITA FEDERAL e MPT, para as providências cabíveis. À causa é dado o valor de R$23.818,14 (vinte e três mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos). Pede Deferimento. Anápolis-Go, terça-feita, 27 de abril de 2010. Antonio Luiz da Silva Amorim – OAB/Go 19.004. Valor da causa: R$ 23.818,14. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, SACARIA TRIÂNGULO LIMITADA, CNPJ: 00.350.839/0001-50 e S.A RUFINO INDÚSTRIA TEXTIL – SAMARA TEXTIL – CNPJ 04.366.848/001-90, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, 27/05/2010(5ª-feira)._____

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RT 0016700-16.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BASTYRA DO CARMO CUNHA
ADVOGADO....: HERMANO LOPES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.692 (manifestação da União), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RT 0040100-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VADSON FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que , no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RT 0122600-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA). + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo periodo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei,nº 6.830/80

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RT 0048000-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que as partes não tiveram ciência da audiência outrora designada, e ante a exiguidade do prazo, retiro o feito da pauta do dia 27.05.2010, para incluí-lo na pauta do dia 02.06.2010 às 09h20, para audiência de apreciação do acordo. Ressalte-se que é obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de não homologação da avença noticiada às fls. 829. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ANTÔNIO MOCFA + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: JOSé GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para tomar ciência dos cálculos de fls. 311/320. Prazo de cinco dias. Após, aguarde-se pelo restante do prazo de suspensão determinado no despacho de fls. 306.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RT 0265300-40.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYAN MORSE GOMES
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que nas declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas não há informação acerca dos bens e que o Sr. Mohamad Faruk Said não integra o pólo passivo da lide, indefiro os requerimentos de fls. 2054/2055. Intime-se o exequente para que apresente meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, o que desde já fica determinado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RT 0198900-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça da carta precatória à fl.182 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RT 0215300-02.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defere-se o pedido de fls. 481/482. Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o prazo para se manifestar nos autos, mencionado às fls. 479, foi prorrogado até o dia 25/06/2010.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RT 0012300-41.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão pelo periodo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei,nº 6.830/80

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RT 0026800-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento da execução (INSS), no valor de R$1.621,40.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RT 0093700-77.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RT 0124700-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DA SILVA MATOS ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 102/109, requerendo o que achar de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: AINDAT 0128700-41.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro o pedido de fls. 614/615. À Secretaria para providenciar, intimando-se em seguida a empresa reclamada para o levantamento das guias. Após, cumpra-se por completo as determinações de fls. 609.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RT 0162800-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RT 0184000-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a certidão de fls. 601, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido - R$ 41.484,05 - utilizandose do saldo existente na conta judicial nº 1513703-9 (fls. 597) observando-se a planilha de fls. 575, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima, de acordo com a planilha de fls. 602:
1. INSS - R$ 12.441,62 (empregador) 2. INSS – R$ 5.522,36 (empregado)
3. IRRF – R$ 14.227,06 4. FGTS – R$ 4.586,01 a ser depositado na conta vinculada do reclamante 5. Custas processuais e de liquidação – R$ 2.000,77
Após, a Secretaria deverá efetuar pesquisas no sistema informatizado objetivando a fim de obter informações acerca da existência de outras ações em trâmite nas quais conste a reclamada no pólo passivo. Em sendo positiva a pesquisa, providencie a transferência do numerário disponível nestes autos (contas judiciais nº 1513701-2 e 1513703-9 - fls. 596/597) para os autos em fase de execução, certificando o ato nestes autos. Do contrário, libere-se o saldo

remanescente à reclamada. Não sobeja lembrar que na sentença proferida às fls. 465/479 reconheceu-se o pedido de dispensa do reclamante, logo, não há cogitar em direito à multa de 40% do FGTS e à livre movimentação de sua conta vinculada, além de não poder se habilitar no programa seguro-desemprego, tendo esses pedidos sido expressamente indeferidos. Esclareça-se que apenas foi deferido os depósitos de FGTS não efetuados oportunamente pela reclamadaa. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Do compulso dos autos observo que a reclamada efetuou o pagamento da execução em duplicidade (fls. 239 e 264). Sendo que, com o valor primariamente depositado foi liberado ao reclamante seu crédito líquido, bem como efetuado os devidos recolhimentos. Neste sentido, libere-se à reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda o saldo disponível na conta judicial nº 01513133-2 (fls. 264). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTSum 0010700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o autor para que, requeira o que entender de direito, ou então para que apresente meios claros e objetivos para a continuidade da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo silêncio, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente do teor da peça de fls. 454. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para ter vista do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, fls. 795/810. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTAlç 0073000-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.180 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo periodo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei,nº 6.830/80

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBSON ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Para melhor analisar a solicitação de fls. 74/75, necessário se faz seja trazida aos autos cópia integral do documento de fls. 76. Prazo de cinco dias. Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se ciência às partes da manifestação de fls. 173 e dos cálculos de fls. 174/177. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 662,77) e recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o saldo da conta judicial para a qual fora transferido o numerário bloqueado. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-09.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ANILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Para melhor analisar a solicitação da reclamada, fls. 88/89, necessário se faz que seja apresentada cópia integral do documento de fls. 90. Prazo de cinco dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192902-90.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.159 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTSum 0204100-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR ARAÚJO SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA : JOANA DARC DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei,nº 6.830/80

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para se manifestar acerca do recurso adesivo de fls. 154/159, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
De início, cadastre-se a advogada de fls. 80. Após, apesar do teor da certidão de fls. 71, intime-se a reclamada para tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante, fls. 74. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei,nº 6.830/80

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SELUGEO SERVIÇOS GEOTECNICOS + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista as circunstância processuais, retiro o presente feito da pauta do dia 09.06.2010 e incluo-o na pauta do dia 10.06.2010 às 10:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da manifestação do EBCT, de fl.46, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 622,00) utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1513972-4 (fls. 57). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista que as partes declararam que 100% do valor acordado tem natureza indenizatória, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fl.26/28 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fl.25/26 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA PEREIRA BORGES BEZERRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a empresa reclamada, para que se manifeste acerca da peça de fls. 77. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, das quais fica dispensado.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTSum 0001107-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de junho de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4904/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
RECLAMADO(A): JOÃO DE MEDEIROS DANTAS , CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 253, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que os reclamados/recorrentes requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxeram aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Registro, ainda, que os Reclamados encontram-se assistidos por advogado particular. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Reclamados. Por via de conseqüência, denego seguimento aos Recursos Ordinários interposto pelos Reclamados JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO às fls. 191/209 e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por serem desertos. Intimem-se os Reclamados a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo legal E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4904/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
RECLAMADO(A): JOÃO DE MEDEIROS DANTAS , CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 253, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que os reclamados/recorrentes requereram o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxeram aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Registro, ainda, que os Reclamados encontram-se assistidos por advogado particular. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Reclamados. Por via de conseqüência, denego seguimento aos Recursos Ordinários interposto pelos Reclamados JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO às fls. 191/209 e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por serem desertos. Intimem-se os Reclamados a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo legal E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 4902/2010
PROCESSO Nº RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PERITO/ CARLOS ALBERTO CREMONESI
EXECUTADO(S): RECLAMANTE/ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECLAMANTE/ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 511,46, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECLAMANTE/ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RT 0122700-27.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ G. MOREIRA CASER
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CREDORA
Tomar ciência do despacho de fl.395 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o credor a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RT 0196600-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RT 0225800-61.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUBIHE & MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RT 0228300-66.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado encontram-se nesta Secretaria á sua disposição.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0000900-27.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PARREIRA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguardem-se por novas determinações nos autos 1581/2008.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RT 0067100-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR NARCISA PEREIRA
ADVOGADO....: ALVACIR NARCISA PEREIRA
RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONÉSIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 100 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RT 0101500-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRITO REZENDE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclmante do Agravo de Petição de fls.236/256, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-27.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE OLIVEIRA GONDIM
ADVOGADO....: MARIANA AYRES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 785/790, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando cada embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1º (um por cento) sobre valor da causa (R$3.845,03), em favor do reclamante/embargado.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 785/790, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando cada embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1º (um por cento) sobre valor da causa (R$3.845,03), em favor do reclamante/embargado.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 785/790, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando cada embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1º (um por cento) sobre valor da causa (R$3.845,03), em favor do reclamante/embargado.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE/EXEQUENTE
Tomar ciência do despacho de fl.165 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro a adjudicação requerida à fl. 153, eis que, nos termos do art. 685-A do CPC, é lícito ao exequente requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados, desde que ofereça preço não inferior ao da avaliação. Assim, intime-se a reclamante a depositar a diferença entre o valor da avaliação (R$ 1.520,00) e o valor do seu crédito Líquido (R$ 823,48), no importe de R$696,52, conforme dispõe o §1º do artigo supracitado, ou requerer a adjudicação parcial, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 004
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 174, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Diante das informações prestadas às fls. 184/185, indefiro a aplicação de multa por litigância de má-fé.
Face à presente homologação, a análise da exceção de pré-executividade de fls. 167/172 fica prejudicada.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 174, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Diante das informações prestadas às fls. 184/185, indefiro a aplicação de multa por litigância de má-fé.
Face à presente homologação, a análise da exceção de pré-executividade de fls. 167/172 fica prejudicada.
CONVERTO OS BLOQUEIOS NOTICIADOS ÀS FL .156, 156 VERSO E 157 EM PENHORA.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEZIRON GOMES + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.088,66 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 10,44 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.099,10, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELL SHADAI GESSOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.088,66 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 10,44 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.099,10, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.277 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 206/217 (engenharia), pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.277 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 206/217 (engenharia), pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA PAZ FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar a regular habilitação do reclamante, em cinco dias, sob pena de execução direta nos presentes autos.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 07 de junho de 2010, às 10:20 horas, audiência de encerramento de instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.118 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RTSum 0196100-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 37 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA CRUVINEL DE RESENDE
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 09 de junho de 2010, 08:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 267/268, por cinco dias.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: Monito 0000101-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): DIOGENES GONÇALVES DE MORAES (ESPÓLIO DE BENEDITA ESTEVES DE MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
A certidão de fl. 56 indica que tanto o Sr. Diógenes quanto sua esposa (Sra. Benedita) já faleceram. Assim, dê-se vista dos autos, devendo indicar corretamente o polo passivo da ação, informando e qualificando o inventariante, ou requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Na mesma oportunidade supra, deverá a requerente comprovar a atual propriedade do imóvel rural fato gerador das contribuições ora cobradas.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DA CRUZ-ME - ELETROFER METALÚRGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE JESUS OSORIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 583,83 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,92 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 586,75, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS BLOCOS E LAJES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 15 dias.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MADOX PRÉ - MOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 15 dias.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME (DROGARIGA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista à embargante da petição e documentos de fls. 190/219, protocolados em 05/03/2010, em cinco dias.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 117/133, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 118/121, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 105/109, opostos por CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move FÁBIO GONÇALVES D SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, prestando apenas alguns esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesso transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 134, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 143,04 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,72 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 143,76, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$20,00), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 10/06/2010, às 13:50 horas, bem como vista ao reclamante dos embargos/impugnação de fls. 114/126, por 05 dias, nos termos do despacho a seguir:
'Dê-se vista ao reclamante dos embargos/impugnação de fls. 114/126, por 05 dias. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 10.06.2010, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 426/428, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, para excluí-la da lide, e de incompetência absoluta, para extinguir a reclamação trabalhista, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra parte integreante deste decisum.]Custas, pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isentas, na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 426/428, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, para excluí-la da lide, e de incompetência absoluta, para extinguir a reclamação trabalhista, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra parte integreante deste decisum.]Custas, pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isentas, na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): NATIONWIDE MARÍTIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (VIDA SEGURADORA S/A) + 002

ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 426/428, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, para excluí-la da lide, e de incompetência absoluta, para extinguir a reclamação trabalhista, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra parte integreante deste decisum.]Custas, pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isentas, na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.
Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE FIRME DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASÍL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 105/106, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Retire-se o processo de pauta.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6113/2010
PROCESSO Nº RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
EXECUTADO: JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
Data da Praça 13/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/07/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) evado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GETÚLIO VARGAS. Nº 427, QD. 27,LT. 07 CENTRO CEP 75.940-000 - EDÉIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JENECI JOSÉ BARBOSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM REFRIGERADOR FROST FREE MARCA BRASTEMP AUTOMATICO MODELO BRM41 220 VTS CAPACIDADE LITROS 380, VERTICAL, COR BRANCA, NOVO AVALIADO POR R$2.157,00; UM FOGÃO DA MARCA ATLAS MODELO ATENAS, AUTOMÁTICO (ELÉTRICO), FORNO AUTOLIMPANTE, COR BRANCA, 06 CLIMAS, NOVO, AVALIADO EM R$690,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.847,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6060/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000112-42.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: VALDECY JOSE GONÇALVES
EXECUTADO: ITAMAR ALVES DA CRUZ-ME - ELETROFER METALÚRGICA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDEPENDÊNCIA , QD . 06, LT . 14, JARDIM MONTE CRISTO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ITAMAR ALVES DA CRUZ, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM VEÍCULO CAR/CAMINHONETE /C. ABERTA MARCA FORD MODELO PAMPA L, PLACA KCM-7726 CHASSI 9BFPXX2P3KBP87406, RENAVAM 112535160, ANO FAB. 1989, AO MODELO 1989, COMBUSTÍVEL ALCOOL, COR CINZA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: PARTE ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, PNEUS NOVOS REMOLA MARCA MARY TAYRE, RODAS DE LIGA LEVE, SOM ORIGINAL TOCA FITAS ESTOFAMENTO E PARTE INTERNA SEM DEFEITOS, AVALIADO POR R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6030/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000719-55.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: MANOEL SARAIVA BARBOSA
EXECUTADO: A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da valiação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl.14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JAMUNDÁ, QD. 79, LT. 13, VILA BRASÍLIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LELIA LEMES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEM, MODELO SAVEIRO 1.6 ALCOOL,GASOLINA COR BRANCA, ANO/MODELO 2006, PLACA NGF-4663, CHASSI 9BNEB05WXGP040966 RENAVAM 878459580, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, promoverem o pagamento do débito apurado conforme planilha de cálculo de fls. 1411/1416, atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, promoverem o pagamento do débito apurado conforme planilha de cálculo de fls. 1411/1416, atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RT 0097800-05.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMARAL DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 01.504.443-2.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à adjudicação de fls. 521/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada da promoção apresentada pela Contadoria do Juízo, devendo a mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as seguintes determinações, observando as respectivas cominações:
a) trazer aos autos o seu plano de cargos e salários com as respectivas progressões salariais desde a admissão do reclamante;
b) trazer aos autos a documentação comprobatória do valor unitário do tíquete de alimentação dos exercícios de 2002/2003 e 2003/2004, isto é, nos valores concedidos aos empregados efetivos daquele tempo, sob pena de ser reputado o valor constante do acordo coletivo imediatamente seguinte;
c) trazer aos autos os documentos necessários para a apuração das parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" - PLR, nos mesmos moldes dos empregados efetivos e disciplinado nos ACTs, ou comprovantes de pagamento do valor respectivo aos empregados efetivos daquele tempo, sob pena de ser utilizado o valor máximo estabelecido nos ACTs;
d) as parcelas devidas a título de "participação nos lucros e resultados" deverão ser apuradas quando previstas nos respectivos instrumentos coletivos.

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: ExProvAS 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 377/386 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 16.404,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito os atos praticados às fls. 106/109, ao mesmo tempo em que revogo o despacho de fls. 110, uma vez que não houve a hasta pública designada para o dia 25/03/2010. Aguarde-se a realização da Praça designada para o dia 05/07/2010 às 09:00 horas, conforme edital de praça e leilão de fls. 103. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 171.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 110/115, fixando o prosseguimento da execução previdenciária e fiscal em R$2.112,44, atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo de atualizações futuras. Intime-se o executado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$1.816,73), do imposto de renda (R$18,99), e das custas (R$276,72), através das guias próprias, facultando-se o depósito judicial da importância total de R$2.112,44, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DA PAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 10.06.2010, às 13:45 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo

assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inpugnação aos cálculos de fls. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de INSTRUÇÃO, designa-se o dia 14.06.2010, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO para 17.06.2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOJARA ARANTES COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO AROLDO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 24 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.586,57 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 382,14 (trezentos e oitenta e dois reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVISLANY LOPES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOL DAS CALDAS APART SERVICE
ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE DOS REIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 484,30 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, antecipa-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 10.06.2010, às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, antecipa-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 10.06.2010, às 13:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ORISVALDO TORRES ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, antecipa-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 10.06.2010, às 13:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 30/31. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS e TRCT que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, adia-se a audiência UNA para 17.06.2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Catalão/GO. Em audiência (fls. 38), a reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 14 de junho de 2010 às 14:30h, para realização de audiência.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RT 0139000-13.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LAERCIO BERTOLINO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamado:
Considerando que até a presente data a determinação constante no despacho de fls. 312, quanto a transferência do saldo remanescente, não foi cumprida;
Considerando ainda que tal determinação perdeu sua eficácia, uma vez que a execução dos autos 1349/2007 já encontra-se garantida;
Proceda-se a liberação do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 218 à reclamada, mediante alvará.
Com a retirada do alvará, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RT 0141000-83.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:Para ciência da reclamada:
Considerando que até a presente data a determinação constante no despacho de fls. 315, quanto a transferência do saldo remanescente, não foi cumprida;
Considerando ainda que tal determinação perdeu sua eficácia, uma vez que a execução dos autos 1349/2007 já encontra-se garantida;
Proceda-se a liberação do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 215 à reclamada, mediante alvará.
Com a retirada do alvará, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RT 0152900-63.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 161.
Reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RT 0154300-15.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BRAGA GOMES + 001
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAPRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTSum 0015900-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): DARCISO DUMASZAK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que junte aos autos guia de recolhimento no valor de R$302,57, no prazo de 30 dias.
Juntada a guia, cumpra-se o despacho de fls. 129.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO ORLANDO
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, não conheço, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANÉZIO ORLANDO contra a R. Sentença de fls. 145/154 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VALDA PEREIRA DA SILVA.
Porém, corrijo o erro material especificado na fundamentação, na forma do artigo 833 da CLT.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTSum 0047900-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$295,96, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3906/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISA DE MENDONÇA NETTO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O acordo homologado às fls. 12 prevê o prazo de cinco dias para que o reclamante informasse eventual descumprimento do acordo.
O reclamante requereu às fls. 32, em 30/04/2010, a aplicação da multa de 100% e a execução, informando a inadimplência da parcela vencida em 05/08/2009, já decorridos mais de oito meses.
Indefiro o pedido, já que precluso.
Intimem-se, o espólio na pessoa de sua representante, por mandado, que deverá, ainda, apresentar cópia de sua nomeação como inventariante, bem como procuração constituindo advogado nos presentes autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Constato que a questão já foi decidida na sentença, às fls. 447/448:
Muito embora não tenha trazido aos autos os recibos de pagamento anteriores à aposentadoria da parte reclamante, impugna a 2ª reclamada o valor correspondente à média mensal remuneratória noticiado na exordial (R$6.000,00), imputando a não apresentação de tais documentos à ausência de responsabilidade por sua guarda decorridos mais de vinte anos da jubilação obreira.
Considerando-se que, de fato, dado o amplo lapso temporal já transcorrido, não se possa imputar à 2ª reclamada responsabilidade pela manutenção em seus arquivos dos recibos de pagamento e/ou obrigatoriedade de sua apresentação nos autos, relego à fase de liquidação a apuração das diferenças havidas entre a média dos doze últimos salários mensais anteriores à data da aposentadoria e o valor pago à época pelo INSS, devendo ser. procedida mediante apresentação de artigos, caso necessário.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ADANTE LAMBERT
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$843,14, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: RTSum 0123500-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$371,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JULIANA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, 260 peças de roupas e 20 pares de sandálias, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/06/2010 às 10:40 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DE PAULO CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Considerando que a execução nos presentes autos é provisória, estando pendente o julgamento do Agravo de Instrumento;
Considerando que a reclamada não foi citada para pagar ou garantir a diferença da execução (R$589,10) e mesmo assim foi determinado o bloqueio junto ao Bacen/Jud, cuja transferência já foi efetivada nestes autos;
Considerando que o valor é mínimo em relação ao total da execução, não gerando grandes prejuízos para a empresa reclamada;
Deixo de tornar sem efeito o despacho de fls. 261.
Converto em penhora os depósitos de fls. 170, 225 e 267, reputando garantida a execução provisória.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 76 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestação acerca da petição de fls. 83/84, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.632,52, sendo R$6.065,31 referentes ao crédito do exequente, R$1.685,57 referentes à contribuição previdenciária,

R$689,54, ao imposto de renda e R$42,42 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos de fls. 179 e 272, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTSum 0144900-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.554,36, sendo R$5.374,76 referentes ao crédito do exequente, R$993,09 referentes à contribuição previdenciária, R$153,90, ao imposto de renda e R$32,61 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 218 e 273 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0147300-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.071,99, sendo R$6.485,78 referentes ao crédito do exequente, R$1.231,40 referentes à contribuição previdenciária, R$314,65 imposto de renda e R$40,16 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 202 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTSum 0148200-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TADEU GOMIDE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.667,71, sendo R$5.501,95 referentes ao crédito do exequente, R$981,61 referentes à contribuição previdenciária, R$150,98 imposto de renda e R$33,17 referentes às custa de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 127 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0148300-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDINO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.485,39, sendo R$3.760,95 referentes ao crédito do exequente, R$666,77 referentes à contribuição previdenciária, R$35,35 imposto de renda e R$22,32 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 162 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.256,12, sendo R$3.634,85 referentes ao crédito do exequente, R$600,10 referentes à contribuição previdenciária e R$21,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 170 e 239 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0153200-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.271,32, sendo R$3.605,03 referentes ao crédito do exequente, R$619,45 referentes à contribuição previdenciária, R$25,59 imposto de renda e R$21,25 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 164 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA TRINDADE
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.013,68, sendo R$1.628,61 referentes ao crédito do exequente, R$375,05 referentes à contribuição previdenciária e R$10,02 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$13,68, já deduzido o depósito recursal de fls. 105, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.513,78, sendo R$6.102,18 referentes ao crédito do exequente, R$1.700,54 referentes à contribuição previdenciária, R$668,70, ao imposto de renda e R$42,36 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tratando-se de execução provisória, converto os depósitos recursais de fls. 174 e 246 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3857/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Indefiro o pedido retro, uma vez que somente foi bloqueado o valor de R$11.033,54, conforme consta às fls. 274/275.
Intime-se.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-49.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.994,15, sendo R$1.621,79 referentes ao crédito do exequente, R$362,44 referentes à contribuição previdenciária e R$9,92 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 135 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTSum 0171700-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.154,10, sendo R$2.477,53 referentes ao crédito do exequente, R$633,02 referentes à contribuição previdenciária, R$27,86, ao imposto de renda e R$15,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tratando-se de execução provisória, intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$154,10, já deduzido o valor do depósito recursal de fls. 131, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL CORRÊA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.908,35, sendo R$1.513,55 referentes ao crédito do exequente, R$385,31 referentes à contribuição previdenciária e R$9,49 às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fls. 126 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 08/06/2010 às 09:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;
Descrição das funções existentes na empresa reclamada;
Ficha de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de Segurança e uso de EPIs.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Tomar ciência da sentença de fls. 215/219.
Dispositivo:
``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A dos pedidos formulados pelo reclamante JOSIEL SOUSA SILVA.
Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$19.026,10, no importe de R$380,52, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.´´

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EURIPEDES MAGNO LOURENÇO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.243,56, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$879,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOB ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 186, o valor exato de R$39,31, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3849/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SACOLÃO COMPRE BEM
ADVOGADO....: ARIANE TEODORA DA CUNHA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$156,66, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR GONCALVES RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$18,18 (dezoito reais e dezoito centavos), no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 24.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): IRACY FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO EXECUTADO:
Nos termos do Despacho de fls. fica intimado o advogado do executado para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 117/2007, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$405,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 116/128 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 106/117 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 95/106 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODAIR JOSÉ CARVALHO + 001
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$372,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIZ CONCEIÇÃO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$372,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$776,56, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$337,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA CANÃA PROPRIEDADE RURAL DE KELEMOM DAVI + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$174,26, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KATIA APARECIDA D'ABILA SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$174,26, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 150/153, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CÊNCIAS DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 218/224, 233/248 e 265/276 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$641,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO....: ALACIR SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$641,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA TORRE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$405,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$227,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.012,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000676-38.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: ERNESTO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução provisória em R$15.682,96, sendo R$10.430,03 referentes ao crédito do exequente, R$3.172,15 referentes à contribuição previdenciária, R$1.698,27, ao imposto de renda e R$382,51 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880 da CLT, no valor de R$10.061,06, já com a dedução do depósito recursal efetuado nos autos principais, cuja cópia deverá ser juntada aos presentes autos.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$803,13, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$321,25, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$303,58, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$339,56, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 41
Conclusão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JOIA LTDA.
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$414,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: ConPag 0000507-51.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
CONSIGNADO(A): AMILSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, apesar de intimado para tanto o devedor, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$86,42), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CTR - CENTRAL TECNOLÓGICA DE REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.606,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. - CATALÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$160,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CMC- CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamado:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$32,13, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 08/06/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;
Descrição das funções existentes na empresa reclamada;
Ficha de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de Segurança e uso de EPIs.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RT 0012200-10.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ,
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: ACCS 0068600-44.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o novo ajuste entabulado pelas partes, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Suspende-se, por ora, a determinação de fls. 127. Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo. Ceres, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho ¨

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RT 0105600-78.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 69 e 70/2010.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RT 0107200-37.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 68/2010

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RT 0117800-20.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 71/2010

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Perito, para fazer constar na sentença o arbitramento dos honorários periciais e a condenação da parte reclamada ao pagamento respectivo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes e o Perito. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Informar, em dez (10) dias, os endereços dos executados incluídos no polo passivo para fim de citação, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Não se sustentam as alegações da parte executada, manifestadas por meio da petição de fls. 45/50, porque, em primeiro lugar, se fossem assim de tão fácil expropriação os bens anteriormente penhorados (calças jeans), conforme aduz, deveria ter cuidado de vendê-los para viabilizar a quitação das parcelas do acordo homologado, cuja forma de pagamento foi extremamente facilitada (apenas R$500,00 por mês) e, além do mais, somente as calças penhoradas não seriam suficientes para garantir a execução. Por outro lado, tendo em vista que a parte executada nada alegou acerca da substituição da máquina que foi penhorada juntamente com as calças jeans (fls. 35), certamente é porque ela (máquina) encontra-se, de fato, danificada, conforme alegou a parte exequente, quando postulou a substituição da penhora. Não procede, de igual modo, a alegação da parte executada, de impenhorabilidade de outros bens de

sua propriedade, com fulcro no art. 649, do CPC, haja vista que o preceito invocado visa proteger os bens necessários ao exercício de profissão, reportando-se, pois, à pessoa física e, ainda que possam estender-se seus efeitos às pessoas jurídicas, cuja atividade seja exercida pelo próprio titular (firma individual), não se aplicam às empresas com um patrimônio considerável, como é o caso da parte executada, que possui a quantidade de máquinas informada pela parte exequente às fls. 41/42 e que, por certo, emprega diversas pessoas. De mais a mais, pode a parte executada, a qualquer tempo, substituir a penhora dos bens, por depósito em dinheiro. Assim, indefere-se o pleito e mantém-se a determinação de substituição da penhora. Intimem-se. Ceres, 27 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTOrd 0295000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES DE BARROS ROLIM
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTSum 0300200-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 08.07.2010. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTSum 0417100-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PETRONÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Intime-se a parte reclamante para tomar ciências das alegações da parte reclamada, manifestadas por meio petição e documentos de fls. 08/22 e requerer, em cinco (05) dias, o que entender de direito, salientando que o silêncio será interpretado como anuência e implicará em extinção do feito por litispendência. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUNCER – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO, a pagar ao reclamante, ENOC BARROS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários integrais e proporcionais; d)- RSR; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- reembolso de despesas de viagens. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante e baixa, no prazo de 48 horas, constando início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.08.2001 a 20.01.2008, incluída a projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais, consoante OJ nº 82, da SDI-I do TST, e salário de R$ 20,00 a hora¤aula, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSÉ DE BASTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, WALTER JOSÉ DE BASTOS, em face dos reclamados, CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 307,06 (trezentos e sete reais e seis centavos) calculadas sobre R$ 18.503,19 (dezoito mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Ante a informação contida na petição e documento de fls. 23/24, assim como no aviso de recebimento (AR, colado no verso da intimação devolvida, às fls. 27, dando conta de que a parte reclamada faleceu em 24.01.2010, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação nome (qualificação) e endereço da parte ré, o que implica dizer, nome e endereço do representante, em caso de espólio, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$22,09, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, em dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GESMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, em dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES JORGE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, a pagar ao reclamante, THIAGO MARTINS PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- repouso semanal remunerado sobre comissões. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário médio mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.01.2008 a 04.10.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de vendedor externo, mediante salário de 10% de comissão sobre as vendas, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA ESPINDULA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara, em dez (10) dias, para retirar Alvará nº 67/2010.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE PAIVA NUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIR MARIA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ALVES BELTRAO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARD MARTA DA ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-75.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATIAS DURAO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001162-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO COELHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALSO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, REINALDO RODRIGUES ALVES, em face dos reclamados, JOSÉ DA SILVA MENDES e WELITON DA SILVA MARQUES, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 206,00 (duzentos e seis reais) calculadas sobre R$ 10.300,87 (dez mil e trezentos reais e oitenta e sete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SARDINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIMONDES FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DE SOUZA VAZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada,

FERROFORTE CARROCERIAS LTDA, a pagar ao reclamante, WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de comissões; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- FGTS mais 40%; e)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob igual título pela reclamada na ata de fls. 12, além dos valores constantes das notas promissórias e vales acostados às fls. 29¤32. Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 14.09.2009 a 09.12.2009, na função de montador, mediante salário de 7% de comissão sobre os baús montados, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.479,27; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 48,61.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0001861-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS)
ADVOGADO....: IDELCI FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTSum 0001866-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA. (REI GÁS II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA (REIS GÁS II), a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VERDURÃO BONSUCESSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos exercícios de 2007 e 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, VERDURÃO BONSUCESSO, a pagar ao requerente, SINERGÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2009, no valor do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789

da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0002162-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JORGE CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTSum 0002166-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ELETRO XIXA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, ELETRO XIXA LTDA, a pagar ao reclamante, EDIMILSON JOSÉ DE ALMEIDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- diferenças de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- diferenças de 13º salários proporcionais; d)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 23.10.2009 a 27.02.2010, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.717,85; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 33,68.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ALEXANDRE VELASCO BARBOSA, a pagar ao reclamante, ROGÉRIO RAMOS GOMES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- intervalo interjornada e reflexos; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda o reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.08.2008 a 21.02.2010, já incluída a projeção do aviso prévio, na função de costureiro, com salário de R$ 1.215,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0002524-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2010. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTSum 0002763-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRABEL TEIXEIRA DA GAMA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2763/2010, 2764/2010 e 2765/2010.
Obs.: A íntegra da ata de homologação acha-se disponível, em cada um deles, no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTSum 0002783-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2783/10, 2780/10, 2914/10, 2833/10, 2917/10, 2822/10, 2912/10, 2823/10, 2824/10, 2911/10, 2839/10, 2910/10, 2831/10, 2825/10, 2907/10, 2787/10, 2913/10, 2903/10, 2904/10, 2909/10, 2905/10, 2826/10, 2829/10, 2827/10, 2906/10, 2908/10, 2832/10, 2837/10, 3040/10, 3679/10, 2902/10, 2838/10, 2828/10, 2836/10, 2835/10, 2830/10, 2915/10, 2916/10, 2929/10, 2923/10, 2852/10 e 2898/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTOrd 0002803-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PENHA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição "bienal" e pronuncio a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação supra e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de José da Penha Dias, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 27 de maio de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTSum 0002834-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 08.07.2010. Intimem-se. Ceres, 25 de maio de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTOrd 0002843-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2843/2010, 2840/2010, 3145/2010, 2964/2010, 2963/2010, 2960/2010, 2959/2010, 2957/2010, 2956/2010, 2953/2010, 2954/2010, 2952/2010, 2951/2010, 2950/2010, 2949/2010, 2948/2010, 2944/2010, 2943/2010, 2940/2010, 2939/2010, 2938/2010, 2937/2010, 2928/2010, 2921/2010, 2918/2010, 2866/2010, 2863/2010, 2861/2010, 2862/2010, 2859/2010, 2850/2010, 2845/2010, 2844/2010, 2962/2010, 2958/2010, 2955/2010, 2946/2010, 2942/2010, 2926/2010, 2924/2010, 2920/2010, 2899/2010, 2867/2010, 2860/2010, 2858/2010, 2855/2010, 2853/2010, 2848/2010, 2847/2010, 2846/2010, 2842/2010, 2961/2010, 2947/2010, 2945/2010, 2941/2010, 2927/2010, 2925/2010, 2919/2010, 2901/2010, 2897/2010, 2864/2010, 2857/2010, 2854/2010, 2851/2010, 2849/2010 e 2841/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTOrd 0002865-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0002875-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 07.06.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0003128-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VASCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.06.2010. Intime-se e, independentemente da observância de prazo recursal, arquivem-se os autos. Ceres, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTOrd 0003641-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENY COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: CartPrec 0003991-81.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ODMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas: (Pauliane Ribeiro Pinto, Claudines Naves da Costa e Benvinda Pereira de Godoy) dia 20/07/2010, às 16horas, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 113/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000118-73.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WALTER JOSÉ DE BASTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 40/44, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, WALTER JOSÉ DE BASTOS, em face dos reclamados, CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 307,06 (trezentos e sete reais e seis centavos) calculadas sobre R$ 18.503,19 (dezoito mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 170, exarado no dia 25.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e pelo(a) reclamado(a) às fls. 163/164, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se, cientificando-se o(a) reclama do(a), inclusive, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I) deverá recolhê-la, prazo legal, com observância, em relação à incidência sobre o valor acordado, da proporcionalidade ditada na OJ nº 376, da SDI 1/TST, e comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.
Feito, aguarde-se até 30.06.2010 comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas.'

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDERSON OLIVEIRA CAPARROSA + 002
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 170, exarado no dia 25.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e pelo(a) reclamado(a) às fls. 163/164, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se, cientificando-se o(a) reclama do(a), inclusive, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I) deverá recolhê-la, prazo legal, com observância, em relação à incidência sobre o valor acordado, da proporcionalidade ditada na OJ nº 376, da SDI 1/TST, e comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.
Feito, aguarde-se até 30.06.2010 comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e custas.'

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RT 0011300-04.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: AINDAT 0027900-03.2008.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 14:15 HORAS, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/10, às 14:15 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores, devendo a Secretaria observar o requerimento formulado pela reclamada a fls. 241, 2º§.'

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 96/97, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO,
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 09/06/2010, às 14:25 horas, para encerramento da instrução, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/10, às 14:25 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: BRASIL JOSE BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 29, fixando o valor da execução em R$1.438,40, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$1.160,00
INSS juros/multa.....R$271,24
Total do INSS.....R$1,431,24
Custas de liquidação.....R$7,16
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2801(CEI), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-90.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAFAEL FERNANDO DE SOUSA COSTA (R. GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Os docs. apresentados às fls. 70/71 são imprestáveis à comprovação do recolhimento da contribuição sindical, eis que, apesar da irregularidade na reprodução, pois houve sobreposição de um documento sobre o outro, impedindo a visualização completa de um deles, à evidência que o parcialmente encoberto se trata de mero boleto bancário e não da guia própria para o cumprimento da obrigação, tal como avençado (ata de fls. 44, 6º §). Ademais, o doc. que foi fotocopiado junto com o boleto de fls. 70 não contém dados que demonstram o efetivo pagamento do valor nele registrado. Prossiga-se, portanto, a execução, desentranhando-se o mandado de fls. 69 para integral cumprimento.
Intime-se o executado via postal.'

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARI OSVALDO RAUBER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da execução em R$1.137,19, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$930,00
INSS juros/multa.....R$201,53
Total do INSS.....R$1.131,53
Custas de liquidação.....R$5,66
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTOrd 0091600-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR AGOSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MONDALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 144, exarado no dia 24.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 42/43, para que surta seus legais efeitos, ficando alterada a data fixada nos §§ 3º, 5º e 6º da decisão de fls. 34 para que o reclamante comunique a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora dos reclamados e para que a primeira reclamada comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/IR para 31.07.10. Deverá o reclamante comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora dos reclamados até 31.07.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; cientificando-se a primeira reclamada, inclusive, de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-96.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): SUMMER PISCINAS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da execução em R$1.137,19, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$930,00
INSS juros/multa.....R$201,53
Total do INSS.....R$1.131,53
Custas de liquidação.....R$5,66
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA MARIA NETA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ORIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(m) V.SA. INTIMADA(S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS E A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 46, fixando o valor da execução em R$284,64, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços....R$248,00
INSS juros/multa.....R$35,22
Total do INSS.....R$283,22
Custas de liquidação.....R$1,42
Intime-se a reclamada Oriente Serviços Urbanos Ltda a efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-a de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA VITOR DIAS
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): MARIZA LAUREANO DE MORAIS GODINHO
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 23, fixando o valor da execução em R$298,40, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$260,00
INSS juros/multa.....R$ 36,92
Total do INSS.....R$296,92
Custas de liquidação.....R$ 1,48
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere. Na omissão, expeça-se mandado de citação.'

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DIANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-20.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN MAYCO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
FICA V.SA. INTIMADA A CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 33/42, PROFERIDA NO DIA 10.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – arguir ex officio a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas durante o pacto laboral; II – arquivar a reclamação quanto ao pedido de multa do art. 467, da CLT; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CRISTIAN MAYCO DE SOUZA MELO, horas extras e reflexos, salário de vinte dias de aviso prévio, gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela acionada, no importe de R$42,00, calculadas sobre R$2.100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-50.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): INTERGO PROVEDOR DE INTERNET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE SEGUINTE TEOR:
'Em 24 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.] Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$175,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes. Às 13:43 horas, encerrou-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: RT 0022800-62.1993.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARTHA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ITABERAI (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Indefiro o requerimento do Autor (protocolo nº 4976e), uma vez que os autos foram eliminados, tendo sido o processo de eliminação precedido de edital, bem como a execução foi encerrada, face ao pagamento da dívida.
2. Intime-se o Autor, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da r. sentença que encontra disponibilizada no site deste tribunal, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADENILSON APARECIDO DA FONSECA em face de BERTIN S/A, BRACOL HOLDING LTDA. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais da médica, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais médicos, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do engenheiro em R$ 1.500,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.``

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da r. sentença que encontra disponibilizada no site deste tribunal, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADENILSON APARECIDO DA FONSECA em face de BERTIN S/A, BRACOL HOLDING LTDA. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais da médica, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais médicos, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do engenheiro em R$ 1.500,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.``

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADENILSON APARECIDO DA FONSECA em face de BERTIN S/A, BRACOL HOLDING LTDA. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelas reclamadas.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais da médica, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais médicos, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do engenheiro em R$ 1.500,00, pelas reclamadas.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.``

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial, publicado em 25/05/2010, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 28, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante a concordância da Reclamada, homologo, por sentença, a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador.
3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$305,40, de cujo recolhimento resta dispensado.
4. Intimem-se.
5. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 130/148, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº
20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON LUCAS ROSA AVELINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada, Dr. Jean Carlo dos Santos.
2. Por economia processual, o laudo pericial apresentado pela Reclamada, em sua defesa, servirá como prova emprestada, eis que se refere à mesma função e ao mesmo local onde o Reclamante laborava.
3. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010, às 08h30min, para realização de audiência de instrução.
4. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores (estes, por telefone e com urgência), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA E FERRAGISTA PLANALTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 02/06/2010 e o reincluo na pauta do dia 10/06/2010, às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (por telefone e com urgência), solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data da audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-48.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FARIAS SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOTEL ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 17:00 horas do dia 16/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-04.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DOUGLAS DOS SANTOS SULINO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA ESCOOBYDOO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:45 horas do dia 16/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RT 0131300-95.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENNER DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM JESUS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RT 0131500-05.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ESTOFADOS PAU BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procunteador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RT 0239400-32.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TACIANO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
Face ao teor da petição de f. 162, bem assim que nos autos nº 0232500-33.2006-5-18-0121 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino que os presentes autos sejam apensados àqueles, mediante certidão.
A penhora do imóvel havida nos autos nº 0232500-33.2006-5-18-0121 fica extensiva aos presente autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos aludidos autos."

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RT 0173400-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para, o prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO ANDRADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINICIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 185, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 2ª Reclamada, bem como que o referido depósito foi realizado em 18.03.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 23.03.2010. Diante disso, atualizem os cálculos de f. 161, no que se refere às contribuições previdenciárias e as custas processuais. Após, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o novo resumo de cálculos, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 185, comprovando nos autos o recolhimento a ravés das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO ANDRADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 002
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 185, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 2ª Reclamada, bem como que o referido depósito foi realizado em 18.03.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 23.03.2010. Diante disso, atualizem os cálculos de f. 161, no que se refere às contribuições previdenciárias e as custas processuais. Após, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o novo resumo de cálculos, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 185, comprovando nos autos o recolhimento a ravés das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO ANDRADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA ALIMENTOS S/A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 185, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 2ª Reclamada, bem como que o referido depósito foi realizado em 18.03.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 23.03.2010. Diante disso, atualizem os cálculos de f. 161, no que se refere às contribuições previdenciárias e as custas processuais. Após, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o novo resumo de cálculos, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 185, comprovando nos autos o recolhimento a ravés das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 61, digitalizada no site (trt18.jus.br), para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBE ZARA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (N/P DO SEU REPRESENTANTE DANILO JOSÉ KLAFKE)
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à retifica na CTPS do Reclamante conforme sentença.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0260400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 120, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 142, com o saldo do depósito recursal de fls. 120, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Libere-se à exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 142, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTOrd 0260700-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI CRISTIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo da diferença de seu débito.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0309300-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, para, querendo, impugná-lo (art. 3º XIII, 2ª parte).

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: ConPag 0312300-08.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): VIANEI LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuições previdenciárias R$ 47,90, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: ConPag 0312300-08.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): VIANEI LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/Consignante, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuições previdenciárias R$ 47,90, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: ConPag 0312600-67.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O Executado comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 53,11 a título de contribuição previdenciária (fls. 46), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 146,95. Assim sendo, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 93,84 e as custas processuais, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTSum 0350800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTSum 0350800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0386400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado para vista das peças de fls. 62/63, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA REIJANE SANTOS LIMA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPER PIZZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): HELENO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTOS VELOSO REPRES. POR SUA TIA VALDECILANE VALDETE SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MILITÃO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): ELDORADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LOURIVAL DE AREDES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FARIAS ÂNGELO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VIDAL ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 223/227, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.934/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, UNP - USINA NOROESTE PAULISTA, ao Reclamante, ANDRÉ VIDAL ARANTES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e

correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

OUTRO : GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO NOS AUTOS SUPRA, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: ET 0001233-85.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: WILMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
EMBARGADO(A): CARMELITA SAMPAIO CORREIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Embargante, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando a sua qualificação completa, a qualificação do Embargado e o seu endereço, para viabilizar a citação do mesmo. Deverá, também, no prazo assinalado, juntar cópia do Auto de Penhora ou do Edital de Praça. Ressalto que o não cumprimento das determinações supra, implicará no indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 282, II, V e VII e 283 c/c o art. 284, § único, e art. 1050, todos do CPC.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA GRANGEIRO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): G - TRIANGULO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 122-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, informando nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o Reclamante a 2ª Reclamada para ciência do adiamento."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4066/2010
PROCESSO: RTSum 0227800-09.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): WILLIAN DA SILVA GONÇALVES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA:28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.218,82, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.234.
E para que chegue ao conhecimento do executado GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4087/2010
PROCESSO: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): RICARDO LUIS BORGES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.907,71, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.194.
E para que chegue ao conhecimento do executado OMAR & CAMILO LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4093/2010
PROCESSO: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
RECLAMADA: CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações necessárias, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RT 0273800-73.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ VIEIRA PROPRIETARIO DA TECNOAVES INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, em 10(dez) dias, ter vista dos autos.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RT 0102000-06.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÁSSIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEITO CEZAR SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1764/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RT 0216500-85.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE LIMA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARCENARIA JATAIENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RT 0067500-74.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA ALVES NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALBERICO VIANA RODRIGUES-CASA DA MOLEZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: ExFis 0167700-89.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI HOSPITAL ANA IZABEL DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SUELI DOS SANTOS
CDAs:
11.5.06.001904-70, 11.5.06.001905-50
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0005100-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-47.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTSum 0034900-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
RECLAMADO(A): FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o interessado a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDOMAR JUSTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente a, em 60(sessenta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NUNES VALADARES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o devedor da conversão em penhora o valor bloqueado à fl.122(R$ 171,32) para fins do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER REIS REZENDE
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 457/458.
2. Os quesitos se encontram às fls. 476/477 (reclamante) e 479/482 (reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 489 ou 492, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.
4. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Médica DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 494, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 43 e 183/184.
2. Os quesitos se encontram às fls. 213/214 ou 221/222 (reclamada) e 216/218 (reclamante).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 210 ou 225, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 226/233, ao qual concedese prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atas às fls. 36/37 e 148/149.
2. Os quesitos se encontram às fls. 153/154 (reclamante) e 156/158 (reclamado).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 160/161 ou 164, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.
4. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Médica DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 166, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS VILARINHO
ADVOGADO....: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANA OLIVEIRA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/06/2010, às 08:10 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA AUGUSTA FERNANDES

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 29/06/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) para audiência designada para 14.06.2010 às 14h.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-65.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/06/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO RODRIGUES TERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/07/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-35.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILTON TEMÓTEO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/06/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RT 0045900-49.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): VIAÇAO TRANSPORTE COLETIVO DO ENTORNO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em análise do petitório sob fls. 98/99, verifica-se que razão assiste o reclamado, motivo pelo qual, determino o desbloqueio dos veículos constritos às fls. 74.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamado, por intermédio de seu procurador.'

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0068400-12.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDAIR MOURAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTILO ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RT 0180500-31.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDSON GOMES DO SOUTO (REP. INVENTARIANTE JULIANA GONÇALVES SOUTO FERREIRA)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA LIRIO DO CAMPO (REP. LEGAL: SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)
ADVOGADO....: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RT 0074700-77.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 193.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RT 0080600-02.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazod de 10 (dez) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimentoda marcha executiva, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RT 0103500-76.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SERLLUZ
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência à Reclamada acerca da peça de fl. 94, devendo a mesma comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): J.C COMPRA E VENDA DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, , sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTSum 0119900-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABNER & ROCHA LTDA (NOME FANTASIA SUPER FAMILIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEBASTIÃO BARBOSA DE LIMA EM FACE DE JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, PARA:
A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 08.09.2009 A 09.02.2010 (JÁ CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO), NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, E SOB REMUNERAÇÃO MÉDIA DE R$780,00 MENSAIS, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA;
B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E REFLEXOS E DOMINGOS EM DOBRO, SALDO DE SALÁRIO DE 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 5/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010, À RAZÃO DE 5/12; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
C_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;
D_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01.
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LINO SEVERIANO DE CARVALLHO EM FACE DE P.S. LEMES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:SALÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009, SALDO DE SALÁRIOS DE 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (3/12 AVOS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12 AVOS) + 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS DO PERÍODO LABORADO E MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$ 150,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$7.500,00.>>>

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LINO SEVERIANO DE CARVALLHO EM FACE DE P.S. LEMES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:SALÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009, SALDO DE SALÁRIOS DE 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (3/12 AVOS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12 AVOS) + 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS DO PERÍODO LABORADO E MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E
PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$ 150,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$7.500,00.>>>

OUTRO : DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO - OAB/SP 210.611
Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO, OAB/SP 210.611:

Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 24/25, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 440,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 24/25, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 440,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

OUTRO : DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO, OAB/SP 210.611
Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO, OAB/SP 210.611:
Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 27/28, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.600,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JUNIO DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 27/28, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.600,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

OUTRO : DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO - OAB/SP 210.611
Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DR. ANDRE HEDIGER CHINELLATO, OAB/SP 210.611:
Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 504,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença homologatória abaixo transcrita:
'Intime-se o Advogado do Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração, com poderes específicos para transigir, bem como contrato social da Reclamada, sob pena de desfazimento da homologação da transação abaixo:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, assim como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 504,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO ANA MARIA (N/P WILSON ELYAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a devolução da intimação de fl. 23, aliado à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 02/06/2010, reincluindo-o na do dia 16/06/2010, 4ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a Reclamante e seu Procurador.
Notifique-se a Reclamada, via Oficial de Justiça e no segundo endereço da inicial, via postal.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELDER BENTO DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MULTI LIFE -MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO
ADVOGADO....: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Analisando detidamente os presentes autos, malgrado as judiciosas razões lançadas pelo MM. Juízo Comum Estadual desta Cidade, tenho de me posicionar pela incompetência material desta Justiça Especializada.
É certo que, com a edição da EC 45/2004 - intitulada de Reforma do Judiciário – à Justiça Trabalhista foram incumbidas novas competências materiais, passando, por exemplo, a se imiscuir nas demandas em que a natureza jurídica fosse de trabalho e não somente empregatícias, a teor do art. 114, I da Carta Política.
Com efeito, o MM. Juízo Comum Estadual de Luziânia entendeu, com fulcro nas razões declinadas às fls. 85/87, que a natureza jurídica da relação havida entre as Partes era empregatícia.
Data venia, analisando tanto a causa de pedir, quanto o pedido, não se extrai, em momento algum, sequer ilação de que a relação jurídica entre as Partes tenha sido de trabalho, quiçá empregatícia.
Como se pode observar, em síntese, o Vindicante aduz que estava em gozo de benefício previdenciário, quando a Autarquia Federal deu por findo a fruição da prestação previdenciária ao entender que o Autor estava apto ao trabalho, retornando este ao seu posto de trabalho, momento em que fora demitido pela sua antiga empregadora sumariamente sem justa causa.
Registra, também, o Autor, que com o fito de se salvaguardar da dispensa, a sua antiga empregadora determinou que o Demandante procurasse a Demandada para realizar exame médico demissional, oportunidade em que esta atestou a sua aptidão física e mental para a cessação do pacto laboral.
Diante disso, o Autor se sentiu ofendido moralmente, gerando-lhe, inclusive, prejuízos de ordem material o atestado emitido pela Ré, lastreando seus pleitos com documentos que apontam posição totalmente diversa daquela sufragada pela Vindicada.
Ora, como se avulta aos olhos, a relação havida entre as Partes não é de trabalho e muito menos empregatícia, a ponto de atrair a competência para dirimir a lide por esta Justiça Trabalhista.
Saliente-se, ademais, que o fato de a ré prestar serviços de medicina laboral para a ex-empregadora do autor não faz com que a relação jurídica entre este e aquela seja de trabalho ou de emprego. Há, na espécie, a suposta ofensa a um direito do cidadão-autor por terceiro não integrante do contrato laboral.
Registre-se, por obséquio, que a carga jurídica da presente ação também não está contemplada em quaisquer dos demais incisos do art. 114 da CF.
Em sendo assim, entendo, s.m.j., que o presente conflito deve ser solucionado junto à Justiça Comum.
Ex positis, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, determinando, de conseguinte, o envio dos presentes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 105, I, alínea "d", da Constituição Federal, para as providências cabíveis.
Expeça-se o competente ofício (CPC, art. 118, I), a ser assinado por este Juiz.>>>

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO ISABEL DI LIMA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): P.A. DA SILVA CONSTRUTORA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/06/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST). Incide correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei, sendo em relação aos danos morais/estéticos a partir da publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$1.600,00 calculadas sobre R$80.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RT 0010700-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que CARLESMAR PORTO DE MORAIS move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4148/2010
Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE I MPROCEDENTES . Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada/credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à exequente o valor líquido de R$ 3.471,10, reconhecido pela embargante/executada, às fls. 497 e 510, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.

Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4147/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES . Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada/credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à exequente o valor líquido de R$ 4.078,15, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 646, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES . Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada/credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União para, no mérito, rejeitá-la, tudo nos termos da fundamentação supra.
L i bere-se à exequente o valor líquido de R$ 13.256,69, devendo o imposto de renda ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos.
Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4150/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, primeiramente, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
De mais a mais, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante e, no mérito, n ego-lhe provimento .
Por fim, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE I MPROCEDENTES . Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada/credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se à exequente o valor líquido de R$ 11.085,30, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 654, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO - Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Defiro o pedido contido à fl. 507. Deverão os documentos de fls. 361/2 serem desentranhados dos autos e o causídico do reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste juízo para receber tais documentos no prazo de 15 dias.
O desentranhamento deverá ser certificado nos autos e os respectivos documentos substituídos por cópias.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4152/2010
Processo Nº: RTOrd 0013300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4143/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, na execução trabalhista que ADEMILSON PASCOAL DE JESUS move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pela UNIÃO, para no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme fundamentação retro.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R$25.074,08, constante nos cálculos da Contadoria às fls. 385/388, haja vista que a embargante reconhece crédito líquido do reclamante superior ao apurado pelo Setor de Cálculos desta Vara. Deverá o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Após o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos.
Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada e arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COSTA MACHADO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que DANIEL COSTA MACHADO move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 24.363,66, reconhecida pela embargante-executada, às fls. 339 e 343, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido de forma proporcional.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Libere-se à executada eventual saldo remanescente. Ato contínuo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 401/2 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 114,48 calculadas sobre o valor da avença R$ 5.724,38.
Restam comprovados nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda na fonte devido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 401/2 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 114,48 calculadas sobre o valor da avença R$ 5.724,38.
Restam comprovados nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda na fonte devido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 4140/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Em relação aos embargos à execução opostos pela União, deles o conheço e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Após o pagamentos das verbas acima aludidas, restitua-se à executada Brenco o saldo remanescente. Ressalve-se que a multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, não foi aplicada e nem seu valor integrado aos cálculos homologados por este juízo.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Em relação aos embargos à execução opostos pela União, deles o conheço e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Após o pagamentos das verbas acima aludidas, restitua-se à executada Brenco o saldo remanescente. Ressalve-se que a multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, não foi aplicada e nem seu valor integrado aos cálculos homologados por este juízo.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Conclusão - Isto posto, conheço e acolho aos embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DE LIMA - FAZENDA RIO VERDE
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO, para condenar o reclamado, MANOEL PEREIRA DE LIMA 0 FAZENDA RIO VERDE, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4146/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOERLEI PIO DA SILVA em face de COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4136/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante IVANY TELES DE JESUS, para condenar a reclamada, LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 dias, informar o CPF do reclamado a fim de que se iniciem os atos executórios no processo em epígrafe.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que, a Audiência de inquiração da testemunha JOHW WEDER GONZAGA DA COSTA foi designada para o dia 24/06/2010 às 14:30 horas, na Segunda Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO VERAS COELHO

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MESQUITA SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ARNALDO MESQUITA SOUSA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ, para condenar diretamente a reclamada, CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ, para condenar diretamente a reclamada, CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÉSSIAS MARTINS GODÊNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALINE JURCA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÉSSIAS MARTINS GODÊNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001
ADVOGADO....: ALINE JURCA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALEX APARECIDO DA ROSA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4167/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO SILVA ROBERTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLIMPIO SILVA ROBERTO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 0026400-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada de documento fl. 701, cujo inteiro teor é o seguinte: Para dar cumprimento a Decisão de embargos fls. 552/555 e acórdão fls 661/668, quanto a integração de horas in itinere faz-se necessário a intimação da reclamada para juntar folhas de ponto e recibos de pagamentos do período compreendido entre maio de 2006 até novembro de 2008. Por sua vez, a multa diária será inclusa na quantia de 39 dias. Sendo assim, promovo os presentes a Secretaria para providências cabíveis.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RT 0071100-08.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONOR DIAS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RT 0087600-52.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES VIEIRA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a Sra. Maria de Lourdes Vieira de Deus e seu advogado para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o parcelamento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme informado na petição de fls. 135, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RT 0098600-15.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 351, aguarde-se o recolhimento das custas processuais, na forma do despacho de fls. 33, e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca da penhora.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RT 0063100-48.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 dias, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES E CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
P.R.I.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES E CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
P.R.I.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2664/2010
PROCESSO: RTSum 0022500-48.2009.5.18.0251
EXEQUENTE (S): BERTULINA DIAS GUIMARÃES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARINEZ DIAS DA CRUZ)
EXECUTADO (S): HERIKA GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ:
Para dar cumprimento a Decisão de embargos fls 552/555 e acórdão fls 661/668, quanto a integração de horas in itinere faz-se necessário a intimação da reclamada para juntar folhas de ponto e recibos de pagamentos do período compreendido entre maio de 2006 até novembro de 2008. Por sua vez, a multa diária será inclusa na quantia de 39 dias. Sendo assim, promovo os presentes a Secretaria para providências cabíveis. Para dar cumprimento a Decisão de embargos fls 552/555 e acórdão fls 661/668, quanto a integração de horas in itinere faz-se necessário a intimação da reclamada para juntar folhas de ponto e recibos de pagamentos do período compreendido entre maio de 2006 até novembro de 2008. Por sua vez, a multa diária será inclusa na quantia de 39 dias. Sendo assim, promovo os presentes a Secretaria para providências cabíveis.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RT 0005700-78.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS MARIA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 05, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do certificado por esta Secretaria, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver certidão de crédito expedida, a fim de que seja liberado valor de depósito de conta judicial.'

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RT 0034900-96.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.227, cujo teor é o seguinte:
'Considerando os interesses da execução e as muitas diligências infrutíferas realizadas, bem como a inteligência do artigo 745-A do CPC, defere-se o pedido, devendo a Secretaria providenciar a reversão do valor da conta judicial para a UNIÃO, tão logo, o valor atualizado do débito seja alcançado, sem prejuízo das demais medidas legais de execução.'

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RT 0016700-70.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (ESPÓLIO DE, R/P VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.132, cujo teor é o seguinte:
'Considerando os interesses da execução e as muitas diligências infrutíferas realizadas, bem como a inteligência do artigo 745-A do CPC, defere-se o pedido, devendo a Secretaria providenciar a reversão do valor da conta judicial para a UNIÃO, tão logo, o valor atualizado do débito seja alcançado, sem prejuízo das demais medidas legais de execução.'

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RT 0062000-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar Alvará Judicial nº 16/2010, que se encontra na contra capa dos autos supra, para levantamento de saldo remanescente em depósito judicial junto a CEF.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-68.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMOSINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 18.10.2004, com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO (exceto anotação da CTPS, FGTS e férias 2003/2004), com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver a Reclamada CARMOSINA MARIA DA SILVA dos pedidos formulados pelo Reclamante VALDIR MELO DOS SANTOS na inicial e para condenar o Reclamante como litigante de má-fé a pagar indenização de R$ 3.000,00 e multa de 1% do valor da causa no importe de R$ 864,99 em favor da Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.729,99, calculadas sobre R$ 86.499,50, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo e forma legais, sob pena de execução, eis que indeferido o pedido de benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Dada e passada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intime-se pessoalmente o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região, em face do disposto no artigo 84, IV, da Lei Complementar n. 75, de 20.05.1993. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.'

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RT 0159100-51.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 641, a seguir transcrito: ``1. Ante o pagamento integral da execução, deixem-se de cumprir as determinações de fls. 632, segundo e terceiro parágrafos. 2. Liberem-se os depósitos de fls. 356 e 364 à executada, através de guia de levantamento, intimando-se a demandada para recebê-la em 05 dias. 3. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 4. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 5. Após, intime-se a União nos termos do art. 832 da CLT, bem assim para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao recolhimento previdenciário. 6. Transcorrido in albis o prazo supra ou havendo concordância da União, arquivem-se definitivamente os presentes autos``.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-83.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDAO S/A
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar documentos do menor, haja vista que os documentos fornecidos às fls. 676/678 encontram-se ilegíveis.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RT 0029500-35.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RT 0153500-10.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELSEN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RT 0119600-02.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SITRASGO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RT 0169500-51.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 501, a seguir transcrito: `` 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 492-493, para que produza os seus efeitos legais.
2- Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela única do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
3- Contribuições previdenciária e fiscal já recolhidas (fls. 496-499). Todavia, em relação à contribuição previdenciária, consta comprovação do recolhimento, tão somente, através da guia GPS. Assim, deverá a reclamada regularizá-lo até o dia 15.06.2010, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Impende salientar que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
4- Recolha-se o FGTS, utilizando-se da quantia depositada na conta judicial n. 0566.042.0151.3077-4 (fls. 494).
5- Tudo cumprido, arquivem-se ``.
6- Intimem-se.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fornecer à reclamante as guias necessárias ao requerimento do segurodesemprego, no prazo de 08 dias, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMERSON MARCELO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMÃO BRASIL
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao NAF(setor de mandados), sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos apresentados, conforme fundamentação a seguir:``Alega a embargante que a sentença de fls. 512/522 é contraditória, ao argumento de que violou o artigo 7º, inciso XXVIII da CF em conjunto com a Lei nº 10.519/2002, corolário da Lei nº 10.220/2001, que torna obrigatório o deferimento do seguro de vida à vítima. Aduz ainda, a existência de culpa das reclamadas ante o não fornecimento de equipamento de proteção à vítima, razão pela qual entende devida a indenização por danos morais e materiais. Sem razão, pois a contradição passível de supressão por meio de embargos é aquela interna à sentença, representada pela pela incoerência e desarmonia do pensamento. Ou seja, o julgador foge às regras de lógica, com proposições inconciliáveis, tal como quando afirma que determinado documento juntado aos autos comprova o pagamento do saldo de salário, mas condena a empresa no pagamento da verba em dobro. A má ou errônea valoração da prova ou da legislação não configura contradição, omissão ou obscuridade passível de ser dirimida por intermédio da estreita via dos embargos declaratórios, devendo a pretensão de modificação do julgado ser aviada mediante eventual recurso para a superior instância. Ademais, a pretensão da embargante ao pagamento de indenização substitutiva é deduzida, especificamente, pelo ``descumprimento da Lei 10.220/01, não aplicável ao falecido, conforme fundamentado no decisum atacado.E não se pode olvidar que, a teor do art. 293, do CPC, o pedido deve ser interpretado restritivamente. Desse modo, a extensão pretendida nos embargos configura verdadeira inovação à lide. Longe de demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o que se pretende é a reforma da sentença, por não se conformar o embargante com a decisão. Todavia, para tanto não se prestam os embargos de declaração, visto que estes não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimento que a parte entenda devido, tampouco imporlhe o percorrer de uma pauta de questionamentos ao arbítrio desta, com a reabertura indefinida de prazo e reexame de matéria injustificadamente suscitada, que pode muito bem ser atacada no recurso cabível para a superior instância.Impõe-se, nesse passo, rejeitar os embargos de declaração aviados.´´

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON ROGÉRIO BUSINARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos apresentados, conforme fundamentação a seguir:``Alega a embargante que a sentença de fls. 512/522 é contraditória, ao argumento de que violou o artigo 7º, inciso XXVIII da CF em conjunto com a Lei nº 10.519/2002, corolário da Lei nº 10.220/2001, que torna obrigatório o deferimento do seguro de vida à vítima. Aduz ainda, a existência de culpa das reclamadas ante o não fornecimento de equipamento de proteção à vítima, razão pela qual entende devida a indenização por danos morais e materiais. Sem razão, pois a contradição passível de supressão por meio de embargos é aquela interna à sentença, representada pela pela incoerência e desarmonia do pensamento. Ou seja, o julgador foge às regras de lógica, com proposições inconciliáveis, tal como quando afirma que determinado documento juntado aos autos comprova o pagamento do saldo de salário, mas condena a empresa no pagamento da verba em dobro. A má ou errônea valoração da prova ou da legislação não configura contradição, omissão ou obscuridade passível de ser dirimida por intermédio da estreita via dos embargos declaratórios, devendo a pretensão de modificação do julgado ser aviada mediante eventual recurso para a superior instância. Ademais, a pretensão da embargante ao pagamento de indenização substitutiva é deduzida, especificamente, pelo ``descumprimento da Lei 10.220/01, não aplicável ao falecido, conforme fundamentado no decisum atacado.E não se pode olvidar que, a teor do art. 293, do CPC, o pedido deve ser interpretado restritivamente. Desse modo, a extensão pretendida nos embargos configura verdadeira inovação à lide. Longe de demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o que se pretende é a reforma da sentença, por não se conformar o embargante com a decisão. Todavia, para tanto não se prestam os embargos de declaração, visto que estes não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimento que a parte entenda devido, tampouco imporlhe o percorrer de uma pauta de questionamentos ao arbítrio desta, com a reabertura indefinida de prazo e reexame de matéria injustificadamente suscitada, que pode muito bem ser atacada no recurso cabível para a superior instância.Impõe-se, nesse passo, rejeitar os embargos de declaração aviados.´´

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos apresentados, conforme fundamentação a seguir:``Alega a embargante que a sentença de fls. 512/522 é contraditória, ao argumento de que violou o artigo 7º, inciso XXVIII da CF em conjunto com a Lei nº 10.519/2002, corolário da Lei nº 10.220/2001, que torna obrigatório o deferimento do seguro de vida à vítima. Aduz ainda, a existência de culpa das reclamadas ante o não fornecimento de equipamento de proteção à vítima, razão pela qual entende devida a indenização por danos morais e materiais. Sem razão, pois a contradição passível de supressão por meio de embargos é aquela interna à sentença, representada pela pela incoerência e desarmonia do pensamento. Ou seja, o julgador foge às regras de lógica, com proposições inconciliáveis, tal como quando afirma que determinado documento juntado aos autos comprova o pagamento do saldo de salário, mas condena a empresa no pagamento da verba em dobro. A má ou errônea valoração da prova ou da legislação não configura contradição, omissão ou obscuridade passível de ser dirimida por intermédio da estreita via dos embargos declaratórios, devendo a pretensão de modificação do julgado ser aviada mediante eventual recurso para a superior instância. Ademais, a pretensão da embargante ao pagamento de indenização substitutiva é deduzida, especificamente, pelo ``descumprimento da Lei 10.220/01, não aplicável ao falecido, conforme fundamentado no decisum atacado.E não se pode olvidar que, a teor do art. 293, do CPC, o pedido deve ser interpretado restritivamente. Desse modo, a extensão pretendida nos embargos configura verdadeira inovação à lide. Longe de demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o que se pretende é a reforma da sentença, por não se conformar o embargante com a decisão. Todavia, para tanto não se prestam os embargos de declaração, visto que estes não têm por escopo compelir o julgador a prestar esclarecimento que a parte entenda devido, tampouco imporlhe o percorrer de uma pauta de questionamentos ao arbítrio desta, com a reabertura indefinida de prazo e reexame de matéria injustificadamente suscitada, que pode muito bem ser atacada no recurso cabível para a superior instância.Impõe-se, nesse passo, rejeitar os embargos de declaração aviados.´´

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTSum 0244500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará nº 089/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca dos bens ofertados á penhora pela executada.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por ANDERSON ALVES DA SILVA em face da AGRO
PECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A. Custas, a cargo do reclamante, no importe de R$779,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ELCIO SEVERO DA SILVA em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 01.03.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a março/05, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar a multa do art. 477, da CLT, no importe de R$1.176,00. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$500,00, devendo, após o trânsito em julgado da sentença, ser expedida requisição de pagamento, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, e o montante liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 211. Custas pela reclamada, no importe de R$23,53, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO VIEIRA MARTINS, reclamante, em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO LTDA., reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 09.03.05, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO VIEIRA MARTINS, reclamante, em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO LTDA., reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 09.03.05, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por IDEILTON SOUZA DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por IDEILTON SOUZA DA SILVA, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes..´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes..´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes..´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, conforme fls.71/72.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, conforme fls.71/72.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, reglarizar o recolhimento previdenciário, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamadação Trabalhista) e GPS, com código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MOVEIS PLANEJADOS LTDA.- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINKSY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, reglarizar o recolhimento previdenciário, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamadação Trabalhista) e GPS, com código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, reglarizar o recolhimento previdenciário, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamadação Trabalhista) e GPS, com código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: ET 0000880-08.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: SILVIA FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: SILVIA FREITAS FERREIRA
EMBARGADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Pelo exposto, REJEITO os Embargos de Terceiro, ajuizados por SILVIA FREITAS FERREIRA, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas processuais pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT, alterado pela Lei 10.537, 27/08/2002, as quais deverão ser incorporadas à execução. Transitada em julgado, certifique-se no autos principais. Intimem-se.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILZA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): GIRASSOL CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, reclamante, em face de HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA, reclamada, resolvo: I– rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da justiça do trabalho e ilegitimidade passiva; e II– no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$402,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMIR DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SELMIR DE FREITAS FERREIRA, reclamante, em face de CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar os reflexos do adicional noturno sobre as parcelas rescisórias: 13º salário proporcional, à ordem de 11/12 (R$76,74), férias proporcionais acrescidas de 1/3, à ordem de 09/12 (R$83,72) e FGTS + 40% (R$8,59), conforme fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre valor líquido da condenação (R$169,05). Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IVANILDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão de fls. 18/19, que rejeitou o embargos declaratórios.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 06/07/2010 às 08:40 horas , para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RT 0131600-36.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J.A.S. DROGARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da praça do bem constrito para o dia 07/06/2010 às 13h32min, no juízo deprecado.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias cientes da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se em 10/06/2010 às 13h05.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias cientes da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se em 10/06/2010 às 13h05.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MOREIRA COSTA DOMINGOS + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias cientes da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se em 10/06/2010 às 13h05.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RT 0021000-74.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´O executado cumpriu a obrigação de fazer relativa à inclusão do exequente em folha de pagamentos de seus empregados. Por se tratar de uma obrigação de fazer, cuja condição resolutiva não possui termo certo para acabar(cessação do benefício previdenciário), arquivem-se os autos definitivamente, observando às partes que caso haja descumprimento do acordo ou implemento da condição resolutiva, deverá tal fato ser imediatamente comunicado a este juízo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RT 0142600-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, conforme segue:´´A executada alega que a planilha elaborada às fls. 542-545 está em desacordo com o teor do acórdão prolatado pelo juízo ad quem. Compulsando o teor do acórdão, verifica-se que o juízo de segundo grau extinguiu o processo sem a resolução do mérito em relação à remuneração do exequente e à compensação do valor referente ao adiantamento salarial concedido no mês de agosto (fls. 505-v). Diante disso, claramente se observa que a planilha de cálculos não observou o teor da referida decisão, razão por que, com supedâneo no art. 833 da CLT, determino a remessa dos autos à Contadoria para retificação da conta, que deverá levar em conta, ainda, a dedução das custas já recolhidas às fls. 398. Retificada a conta, dê-se ciência do novo valor da execução às partes, observando-as que caso entendam que contenha alguma outra incorreção, que se manifestem, desde logo. Após, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados, observando que os saldos remanescentes dos dois depósitos recursais existentes nestes autos deverão ser transferidos para os autos da RT1472/2006, que se trata também de execução promovida pelo exequente em face da executada. Certifique-se a decisão supra nos autos da RT1472/2006. Diante da incorreção nos cálculos e considerando a existência de saldo nas contas recursais suficiente para o pagamento da execução, torno sem efeito a intimação de fls.546. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RT 0083400-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANATE: Fica intimado para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8178/2010
Processo Nº: RT 0094300-35.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 032/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RT 0096800-74.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MENDONÇA PERES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para fornecer meios que possam atribuir eficácia ao feito executório, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RT 0122600-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DELFINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RT 0125600-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, conforme segue:´´O Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à denegação de seguimento de Recurso de Revista não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 897 c/c art. 899, ambos da CLT.
Assim, não há que se falar em suspensão do processo, tendo em vista que a própria lei celetista, complementada pelo art. 475-O, §2º, II, do CPC, permite a execução provisória da sentença.No entanto, verifico que a execução está garantida pelo saldo da conta recursal de fls. 224.
Em razão disso, aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, conforme segue:´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 261. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas e contribuição previdenciária, conforme valores apurados às fls. 102, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar a Ata de Assembléia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTOrd 0142400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BEZERRA DO EGITO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no prazo de 05 dias, para receber a Certidão Narrativa nº 019/2010 e o Alvará Judicial nº 0160/2010.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GERAIS TOMBINI LTDA.
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, conforme segue:´´A Reclamada impugnou o laudo pericial e ao final requereu que as fls. 17 e 19 da perícia fosse digitalizada e disponibilizada no site do Eg. TRT 8ª Região. De fato, as fls. 17 e 19 não se encontram disponíveis para consulta na internet, o que prejudicou a Reclamada, que possui procuradores com escritório na cidade de Jataí. Assim, determino que a Secretaria supra essa omissão, intimando-se em seguida a Reclamada para que, caso queira, complemente sua impugnação, em 05 dias.´´; bem como da designação da audiência de instrução para o dia 12/07/2010 às 16h10min.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Por medida de economia e celeridade, tendo em vista a identidade da parte executada e da procuradora dos exequentes, determino que as execuções provisórias nos autos das RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009 e 2159/2009 e a execução definitiva da RT2544/2009, tramitem nestes autos. Verifico, ainda, que há outras duas ações em face do executado, RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cuja execução ainda não se iniciou por ausência da intimação do executado para pagar os débitos exequendos.
Assim, vindo aos autos a informação requisitada ao CRI, aguarde-se o transcurso do prazo de intimação do executado nas RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cujas execuções deverão tramitar, também, nestes autos.
Após, deverá a Secretaria certificar nestes autos o valor total das execuções nas RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009, 2159/2009 2161/2009, 2164/2009, 2544/2009, inclusive destes autos, todas com a inclusão da multa de 10%. Em seguida, havendo bens imóveis em nome do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, no qual deverá constar o número de todos os processos já mencionados por este juízo.
Caso seja penhorado bem de propriedade do executado, considerando que a RT2544/2009 trata-se de execução definitiva, independentemente do trânsito em julgado das demais ações, designe-se praça e leilão, observando que não poderá haver a liberação de numerários nas execuções provisórias, até segunda ordem deste juízo. Junte-se cópia deste despacho nos processos acima mencionados, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho proferido nos autos da RT 215700-2009-79, cujo teor se segue: ´´Por medida de economia e celeridade, tendo em vista a identidade da parte executada e da procuradora dos exequentes, determino que as execuções provisórias nos autos das RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009 e 2159/2009 e a execução definitiva da RT2544/2009, tramitem nestes autos. Verifico, ainda, que há outras duas ações em face do executado, RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cuja execução ainda não se iniciou por ausência da intimação do executado para pagar os débitos exequendos. Assim, vindo aos autos a informação requisitada ao CRI, aguarde-se o transcurso do prazo de intimação do executado nas RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cujas execuções deverão tramitar, também, nestes autos. Após, deverá a Secretaria certificar nestes autos o valor total das execuções nas RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009, 2159/2009 2161/2009, 2164/2009, 2544/2009, inclusive destes autos, todas com a inclusão da multa de 10%. Em seguida, havendo bens imóveis em nome do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, no qual deverá constar o número de todos os processos já mencionados por este juízo. Caso seja penhorado bem de propriedade do executado, considerando que a RT2544/2009 trata-se de execução definitiva, independentemente do trânsito em julgado das demais ações, designe-se praça e leilão, observando que não poderá haver a liberação de numerários nas execuções provisórias, até segunda ordem deste juízo. Junte-se cópia deste despacho nos processos acima mencionados, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho referente aos autos da RT 2157-2009, cujo conteúdo se segue:´´Por medida de economia e celeridade, tendo em vista a identidade da parte executada e da procuradora dos exequentes, determino que as execuções provisórias nos autos das RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009 e 2159/2009 e a execução definitiva da RT2544/2009, tramitem nestes autos. Verifico, ainda, que há outras duas ações em face do executado, RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cuja execução ainda não se iniciou por ausência da intimação do executado para pagar os débitos exequendos. Assim, vindo aos autos a informação requisitada ao CRI, aguarde-se o transcurso do prazo de intimação do executado nas RT´s 2161/2009 e 2164/2009, cujas execuções deverão tramitar, também, nestes autos. Após, deverá a Secretaria certificar nestes autos o valor total das execuções nas RT´s 2162/2009, 2163/2009, 2158/2009, 2159/2009 2161/2009, 2164/2009, 2544/2009, inclusive destes autos, todas com a inclusão da multa de 10%. Em seguida, havendo bens imóveis em nome do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, no qual deverá constar o número de todos os processos já mencionados por este juízo. Caso seja penhorado bem de propriedade do executado, considerando que a RT2544/2009 trata-se de execução definitiva, independentemente do trânsito em julgado das demais ações, designe-se praça e leilão, observando que não poderá haver a liberação de numerários nas execuções provisórias, até segunda ordem deste juízo. Junte-se cópia deste despacho nos processos acima mencionados, que deverão aguardar o prosseguimento da execução neste feito. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimado da audiência de instrução para o dia 08/07/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimado da audiência de instrução para o dia 08/07/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): SIOL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimado da audiência de instrução para o dia 08/07/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r.despacho de fls., cujo teor se segue: ´´Às fls. 273 a Secretaria certificou o decurso do prazo para a interposição de Recurso Ordinário pelas partes. Iniciada a execução, o valor total do débito foi obtido por meio da ordem enviada ao Banco Central. Este Juízo determinou a realização do pagamento do débito e a intimação das partes. Intimada do despacho acima, a Reclamada alegou que a execução deveria ser imediatamente paralisada em razão da interposição de Recurso Ordinário, ocorrida em 08/03/10, por meio do e-doc. A petição do recurso não se encontrava nos autos e foi, nesta data, recuperada pela Secretaria, conforme certidão de fls. 343.
Assim, revogo o despacho que determinou o pagamento do débito. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, em razão do preenchimento dos pressupostos recursais. Intime-se o Reclamante para que, caso queira, apresente contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do r. despacho, conforme segue:´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 117-120, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RTOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução para o dia 12/07/2010 às 16h40, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentes de intimação.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURAL RIO + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA. EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 308,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 185/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, conforme segue:´´Expeça-se o ofício determinado na sentença. Por se tratar de crédito reconhecido posteriormente à homologação do plano de recuperação judicial, determino que o processamento da execução se dê nestes autos. Quanto à alegação do reclamante de que a empresa Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A é sucessora da reclamada, considerando que há fortes indícios que a referida empresa, mediante contrato de arrendamento, deu continuidade à exploração da organização produtiva na unidade da reclamada em Rio Verde, determino a sua inclusão no polo passivo da execução, que deverá ser intimada, juntamente com a reclamada, para pagar o quantum debeantur no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução.Por considerar que a reclamada ainda está em funcionamento em outras unidades, mantenho-a no polo passivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´ Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 111-115, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução para o dia 12/07/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para restarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: CartPrec 0000510-26.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: VILMAR XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
REQUERIDO(A): RINCO IND. COM. PRODS. ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Primeiramente chamo o feito à ordem e determino à Secretaria que cadastre nestes autos a procuradora da embargada constituída nos autos principais. Em seguida, intime-se a embargada sobre o teor da sentença, por intermédio do Diário da Justiça. Após, considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Embargante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 19-21, intime-se a embargada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): COFESPA COMÉRCIO FERRAMENTAS ESCAPAMENTOS E PARAFUSOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Dê-se vista às Reclamadas sobre os documentos apresentados pelo Reclamante com a impugnação, pelo prazo comum de 05 dias.Aguarde-se o depósito relativo à antecipação dos honorários pericias, a cargo das Reclamadas.´´

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LASALU LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Dê-se vista às Reclamadas sobre os documentos apresentados pelo Reclamante com a impugnação, pelo prazo comum de 05 dias.Aguarde-se o depósito relativo à antecipação dos honorários pericias, a cargo das Reclamadas.´´

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Dê-se vista às Reclamadas sobre os documentos apresentados pelo Reclamante com a impugnação, pelo prazo comum de 05 dias.Aguarde-se o depósito relativo à antecipação dos honorários pericias, a cargo das Reclamadas.´´

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BISPO ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 26/05/2010, às 14h20min, passa-se para o dia 08/06/2010 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8154/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO MORAES (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a DRT.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO HUMBERTO SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARCA EMPREITEIRA E OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´O autor requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte reclamada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência.Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$127,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da. r. sentença, por meio do dispositivo, conforme segue:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.
Custas, pelas Reclamadas, pelos valores apurados na planilha anexa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8215/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da. r. sentença, por meio do dispositivo, conforme segue:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.
Custas, pelas Reclamadas, pelos valores apurados na planilha anexa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO IZIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, por meio do dispositivo, conforme segue:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termosdo art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pela Reclamada, nos valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VICTOR DA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): DANISTUR LOC. DE VEÍC. MÁQ. E EQUIP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação ao Reclamado retornou com a justificativa de ´´mudou-se´´, fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência foi retirada da pauta, bem como para fornecer o endereço correto e atualizado da Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LETICIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da r.sentença de fls., cujo teor da conclusão se segue: ´´Face ao exposto, declaro ex officio a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito (CPC, art. 113) e determino a remessa do feito à Justiça Comum desta cidade. Intimem-se. Retire-se o feito da pauta do dia 24/06/10, às 13 horas.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 143/2010
PROCESSO Nº RTSum 0274700-10.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): JOSE PIRES MARQUEZ , CPF/CNPJ: 025.544.961-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/05/2010
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/36, com seu dispositivo a seguir transcrito:
´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar José Pires Marquez a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.´´
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de JOSE PIRES MARQUEZ é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO ADÃO COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
ROGÉRIO ADÃO COSTA
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9306/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimação:
Defiro parcialmente o requerimento formulado no petitório de fls. 535/536, concedendo ao Reclamante prazo de 06 (seis) meses para a apresentação de relatório médico discriminando os procedimentos necessários para a realização de cirurgia reparadora dos danos estéticos e funcionais, bem como os custos a serem suportados com o tratamento – aí incluídos medicamentos e congêneres.
Consoante determinado na sentença – cujo trânsito em julgado já se operou -, fica condicionado o prosseguimento da execução neste particular à apresentação da avaliação médica, sob pena de se isentar a Reclamada de tal obrigação.
Inobstante o exaurimento do prazo para tal apresentação (06 meses a contar do trânsito em julgado da sentença, que ocorrera em 20/10/2009), a Reclamada reconhece subsistir a obrigação em petição de fls. 537/538 ao requerer que o Reclamante seja submetido à perícia médica.
No que concerne ao requerimento do Reclamado de sobrestamento de realização de penhora via BacenJud até que seja apresentado o relatório médico para posterior liquidação, nota-se que razão lhe assiste.
Desse modo determino à Secretaria que aguarde a apresentação da avaliação mencionada por parte do Reclamante para o prosseguimento da execução, sem a adoção de qualquer medida constritiva antes disso.
Apresentada a avaliação, volvam-se os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: AINDAT 0074300-05.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RT 0133100-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da CP nº 90056-2010-044-03-00-6 (2ª VT de UBERLÂNDIA-MG) será(ão) levado(s) ao praceamento no dia 24/06/2010 às 11:00 horas, a ser realizado no saguão do Forum Trabalhista de Uberlândia-MG, cujo endereço é: AV. CESARIO ALVIM, 3200, UBERLÂNDIA-MG, conforme ofício nº 480/2010.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Transfira-se o depósito recursal (fls. 292) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Transfira-se o depósito recursal (fls. 292) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da execução, o qual remonta à R$ 13.679,33, conforme cálculos readequados e disponibilizados nos autos digitais no dia 21/05/2010 às 03:27.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela UNIÃO.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela UNIÃO.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.227,60, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.227,60, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.227,60, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal existente nestes autos para outro processo em que o reclamado figura como executado, em trâmite neste Juízo.
Após, dê-se ciência ao executado.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 531,30, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 531,30, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9330/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$23.686,79, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.064,89, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.523,32, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.901,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MOREIRA (FAZENDA MORRO ALTO)
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luís de Montes Belos, 24 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO BORBA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BETANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 9296/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROMUALDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANICE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:15 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KLEBER MOREIRA DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RT 0071400-86.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 753, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0128800-58.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO EURICO PEREIRA SALGADO REP POR ANA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADELMAN RIBEIRO DE SOUZA em desfavor de SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0097900-24.2009.5.18.0201, condenando-a a pagar ao autor, as quantias as quantias de R$ 6.518,60 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), a título de indenização por danos morais e de R$ 325,93 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), a título de pensão mensal e multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), serão arcados pela reclamada, porquanto vencida (ainda que parcialmente) na pretensão objeto da perícia, nos termos do disposto no artigo 790-B da CLT.
Condeno, ainda, a reclamada à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal, na forma do que dispõe o artigo 475-Q do CPC.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei

10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da petição do perito, devendo fornecer informações e documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE COUTO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES FELIX
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS COUTO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO CHAGAS RIBEIRO (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEM MARTINS CAMPOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada, conforme discriminação da sentença.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada, conforme discriminação da sentença.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ BELCHIOR
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-58.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: JUSTINO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTSum 0144900-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTSum 0146100-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTSum 0148400-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença e sobre as horas extras pagas -por fora-, conforme recibos juntados con a defesa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-67.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO MARCOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PINTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-74.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LAURINDO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTSum 0150800-81.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ECIVALDO CAETANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NETO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-95.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO FAGUNDES NETO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante da sentença.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTSum 0188000-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ILONS FARIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RODEIOS BANDEIRANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: bo recte: tomar ciência da decisão de fls.16:...Diante da ausência injustificada das partes, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da extinção do processo sem julgamneto de mérito, conforme constante de fl. 16 dos autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: ACP 0047400-33.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 1299/1302 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de Ação Civil Pública em que as partes firmaram TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro nos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, inciso II, do CPC, e, ainda, no art. 876 da CLT, comprometendo-se o Município de Valparaíso de Goiás, espontaneamente, ao cumprimento das obrigações abaixo estipuladas:
I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:
CLÁUSULA PRIMEIRA – abster-se de contratar trabalhadores para composição das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e outros profissionais da área de saúde, a qualquer título, sem a realização de concurso público nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, ressalvada a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que devem se adequar ao disposto na EC n.º 51 de 14/02/2006.
CLÁUSULA SEGUNDA – abster-se de contratar trabalhadores por meio de interposta pessoa para a execução das atividades de Agentes comunitários de Saúde, demais componentes das Equipes do Programa de Saúde da Família, e outros profissionais da área de saúde, assim entendidos aqueles trabalhadores que, apesar de formalmente registrados como empregados de um terceiro, mantém relação de emprego com o Município, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.
CLÁUSULA TERCEIRA – desligar todos os trabalhadores que estiverem irregulares e que lhe prestam serviços exercendo as atividades integrantes das equipes do Programa de Saúde da Família, programa de agentes comunitários e outros profissionais da área de saúde, até o dia 30/04/2008.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município compromete-se a realizar o concurso público e a homologá-lo até o dia 31 de março de 2.008, realizando também processo seletivo público especificamente para os trabalhadores ocupantes das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, devendo informar ao Ministério Público do Trabalho cada uma das etapas, no prazo de 10 (dez) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Até a realização de concurso público fica o Município autorizado a proceder aos sucessivos e anuais credenciamentos de profissionais com vistas a manutenção do programa, sem que isso caracterize o descumprimento do presente termo.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de funções vinculadas aos programas de saúde da família e de agentes comunitário de saúde ou em sua substituição.
II - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO
CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS cujo valor apurado será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo

Federal instituído pelo Decreto n.º 1.306, de 09/11/94, artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Parágrafos ensejará a cominação de multa (astreintes) no valor de R$
1.000,00 (um mil reais) por cada trabalhador encontrado em situação irregular.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Administrador Público (Prefeito) é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nos parágrafos anteriores.
CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta.
CLÁUSULA SEXTA - A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação que remanescerá à aplicação da mesma.
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cobrança de multa pelo descumprimento do presente termo, o valor estabelecido deverá ser recolhido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de Guia DARF, na qual constará como código da receita o n. 2877 e no campo 05, a seguinte numeração: 3.800.165.790.300.849-6. O Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/Procuradoria do Trabalho do Município de Anápolis noticiou o descumprimento do termo, e , por conseguinte, requereu a aplicação da multa prevista na cláusula quarta, parágrafo primeiro, visto que o Município continuou contratando profissionais de saúde mediante credenciamento.
Instado a se manifestar, o município apresentou farta documentação às fls.1037/1293, em que pretende comprovar o cumprimento do ajuste.
Sobre os documentos apresentados, o Parquet manifestou-se no sentido do descumprimento do ajuste firmado às fls.661/663, ratificando o requerimento anterior. Com isso, requer a execução da multa prevista, referente aos profissionais da saúde contratados mediante credenciamento às fls.1041/1057, bem como a execução das obrigações principais previstas no acordo(cláusula terceira e parágrafos), concordando, entretanto, com a concessão de prazo razoável para a realização de certame público e desligamento dos irregularmente contratados. No que se refere aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, indicados às fls.1020/1022, uma vez que comprovada a formalização e certificação dos respectivos processos seletivos, restou regular as admissões.
Em que pese o evidente descumprimento do ajuste, por ora, dê-se vista ao município para, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto à petição do Ministério Público do Trabalho às fls.1297/1298.
Valparaíso De Goiás, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): F. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERMERCADO APARECIDA (SUCESSORA DE NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.- MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-57.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo nos estritos termos da petição de fls. 103/105, no valor líquido de R$30.000,00(trinta mil reais), como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
No entanto, indefiro o requerimento para ofício ao órgão ao qual o executado presta serviços, visto que os valores deverão ser depositados na conta do credor referida na petição.
Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela.
Libere-se ao exequente o crédito constante do depósito de fl.60.
No silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos 10(dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este será considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO -EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.17.
Assim, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias,após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, bem como do imposto de renda, caso incida, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Em relação à contribuição previdenciária devida, o valor recolhido deve ser proporcional ao do acordo. Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, que pacificou matéria por meio da OJ 376, nos seguintes termos:
"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo."
Assim sendo, deverá o Executado, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária proporcional ao acordo, mediante GPS, sob pena de prosseguimento da execução, independentemente de intimação.
Intimem-se. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas costumeiras.
Valparaíso De Goiás, 18 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERBERT HERIK DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA (PADARIA KOME KOME) + 001
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls.100/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo às fls.40/41. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: MAURO DE AZEVEDO MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - FACULDADE CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS PEQUENO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (EQUIPE SJS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTSum 0151200-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 21.431,30 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 20.284,34;
I.R.R.F.: R$ 110,78;
INSS (Parte Empregado): R$ 242,49;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 687,07;
Custas de liquidação: R$ 106,62;
Custas de Liquidação: R$ *;
Total da dívida: R$ *.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 21.431,30 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 20.284,34;
I.R.R.F.: R$ 110,78;
INSS (Parte Empregado): R$ 242,49;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 687,07;
Custas de liquidação: R$ 106,62;
Total da dívida: R$ 21.431,30.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VALE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FAZENDA PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 24/06/2010 , às 10:30h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): NG4-PETROLEO E DERIVADOS LTDA (POSTO VAL PARK)
ADVOGADO....: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 66/73. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FUÇA FUSCA - LANTERNAGEM E PINTURA (REPRESENTANTE LEGAL: UBIRATAN JOSE DA ROCHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.Inicialmente, registre-se nos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, informado pelo reclamante às fls.26/28.
Feito, para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), INCLUE-SE o feito na pauta do dia 22/06/2010 (3ª feira), às 10h20min.
Notifique-se a Reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador, alertando-os de que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirto-os, também, de que o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado, importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato, nos termos do art.844 da CLT.
Valparaíso De Goiás, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIBERTO ALMEIDA BORGES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): AXXOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 22/06/2010 , às 10:00h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SHOPPING DO PANIFICADOR)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 10/06/2010 , às 08:30h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3490/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
RECLAMADO(A): LORENA LEAL MATOS VIANA (MUNDO DOS COLCHÕES), CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/06/2010 às 16:30 horas.
À reclamada Lorena Leal Matos Viana(Mundo dos Colchões:
Fica V.Sª. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o 24/06/2010 , às 16:30h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte).
Deverá V.Sª., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
Na audiência, deverá V.Sª. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA,
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, em dez dias, manifestar sobre o teor da petição de fls. 484.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para apresentar sua CTPS em cinco dias.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 DSAE 1831/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em impugnação aos cálculos proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS nos autos da RT-0032800-53.2008.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como executadas a UNIGRAF (UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA) + 001, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 DSAE 1831/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em impugnação aos cálculos proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS nos autos da RT-0032800-53.2008.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como executadas a UNIGRAF (UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA) + 001, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamantes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 627 e do doc. de fls. 629 ao exequente, pelo prazo de 5 dias, com vistas a manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: EVALDO TAVARES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RT 01618-2007-007-18-00-8 DSAE 1855/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: KARLA REGINA INÁCIO VAZ LAURIANO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 DSAE 1662/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 DSAE 1675/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.
Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 DSAE 17/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 176, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando que o exequente foi intimado por diversas vezes (fls. 174 e 175) e quedou-se silente, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na anotação de baixa em sua CTPS, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 DSAE 30/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da retificação dos cálculos de fls. 800/854, pelo prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 518/770.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 DSAE 64/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do item II do despacho de fls. 501 abaixo transcrito, bem como para tomar ciência da petição de fls. 505:
III - Após a apresentação das CTPS's pelos reclamantes, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação, a título de incentivo de produção, da gratificação de 10% (dez por cento) em relação aos exequentes Antônio Wilson Porto, Eduardo Horácio da Costa e Silva e Reinaldo Bastos Silva, bem como na incorporação de duas gratificações de 10% (dez por cento) cada uma em relação ao obreiro Renato de Melo Rocha.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 DSAE 106/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RT 01000-2007-008-18-00-4 DSAE 110/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA MARCELLE
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar dde Execução, fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 DSAE 116/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 148, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 147, foi intimado para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 144/146 e quedou-se silente.
Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do abono/2004 em seus contracheques, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: AD 01548-2008-081-18-00-9 DSAE 117/2010-0 EXF
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 309/313 dos autos.
No mesmo prazo, deverá o autor informar se a obrigação de fazer foi ou não cumprida. No silêncio, considera-se extinta a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: AA 02152-2006-010-18-00-0 DSAE 131/2010-3 EXF
AUTOR...: ORLANDO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RT 01228-2007-171-18-00-9 DSAE 304/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação de sua CTPS foi ou não cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do item I despacho de fls. 413 abaixo transcrito:
I - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na integração ao salário dos valores pagos a título de diárias que excederam a 50% o valor do salário contratual, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 305/311, foi devidamente cumprida, sob pena de presunção positiva. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RT 01729-2007-011-18-00-3 DSAE 311/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na incorporação permanente da parcela VPNI à sua remuneração foi ou não cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.28 12:56:27 -03'00'